



Boletim Informativo

**Legislação
Jurisprudência**

Nº 424 – NOVEMBRO de 2024

**Gerência de Relações Externas
Biblioteca Arx Tourinho**

Brasília – DF

Gestão 2022/2025

Diretoria

José Alberto Simonetti	Presidente
Rafael de Assis Horn	Vice-Presidente
Sayury Silva de Otoni	Secretária-Geral
Milena da Gama Fernandes Canto	Secretária-Geral Adjunta
Leonardo Pio da Silva Campos	Diretor-Tesoureiro

Conselheiros Federais

AC: Alessandro Callil de Castro, Harlem Moreira de Sousa, Helcinkia Albuquerque dos Santos, Célia da Cruz Barros Cabral Ferreira e Raquel Eline da Silva Albuquerque; **AL:** Cláudia Lopes Medeiros, Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão, Sérgio Ludmer, Marialba dos Santos Braga, Marcos Barros Méro Júnior e Rachel Cabus Moreira; **AP:** Aurilene Uchôa de Brito, Felipe Sarmento Cordeiro, Sinya Simone Gurgel Juarez, André de Carvalho Lobato e Wiliane da Silva Favacho; **AM:** Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Gina Carla Sarkis Romeiro, Marco Aurélio de Lima Choy, Jonny Cleuter Simões Mendonça, Maria Gláucia Barbosa Soares e Ricardo da Cunha Costa; **BA:** Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Luiz Viana Queiroz, Marilda Sampaio de Miranda Santana, Fabrício de Castro Oliveira, Mariana Matos de Oliveira e Silvia Nascimento Cardoso dos Santos Cerqueira; **CE:** Ana Vlândia Martins Feitosa, Caio Cesar Vieira Rocha, Hélio das Chagas Leitão Neto, Ana Paula Araújo de Holanda, Cassio Felipe Goes Pacheco e Katianna Wirna Rodrigues Cruz Aragão; **DF:** Cristiane Damasceno Leite, Francisco Queiroz Caputo Neto, Ticiano Figueiredo de Oliveira, José Cardoso Dutra Júnior, Maria Dionne de Araújo Felipe e Nicole Carvalho Goulart; **ES:** Jedson Marchesi Maioli, Márcio Brotto de Barros, Sayury Silva de Otoni, Alessandro Rostagno, Lara Diaz Leal Gimenes e Luciana Mattar Vilela Nemer; **GO:** Ariana Garcia do Nascimento Teles, David Soares da Costa Júnior, Lúcio Flávio Siqueira de Paiva, Arlete Mesquita, Layla Milena Oliveira Gomes e Roberto Serra da Silva Maia; **MA:** Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Daniel Blume Pereira de Almeida, Thiago Roberto Moraes Diaz, Cacilda Pereira Martins, Charles Henrique Miguez Dias e Fernanda Beatriz Almeida Castro; **MT:** Claudia Pereira Braga Negrão, Leonardo Pio da Silva Campos, Ulisses Rabaneda dos Santos, Ana Carolina Naves Dias Barchet, Mara Yane Barros Samaniego e Stalyn Paniago Pereira; **MS:** Andrea Flores, Mansour Elias Karmouche, Ricardo Souza Pereira, Afeife Mohamad Hajj, Gaya Lehn Schneider Paulino e Giovanna Paliarin Castellucci; **MG:** Marcelo Tostes de Castro Maia, Misabel de Abreu Machado Derzi e Sergio Murilo Diniz Braga, Daniela Marques Batista Santos de Almeida, Nubia Elizabette de Jesus Paula e Wagner Antonio Policeni Parrot; **PA:** Alberto Antonio de Albuquerque Campos, Cristina Silva Alves Lourenço, Jader Kahwage David, Ana Ialis Baretta, Luiz Sérgio Pinheiro Filho e Suena Carvalho Mourão; **PB:** Marina Motta Benevides Gadelha, Paulo Antônio Maia e Silva, Rodrigo Azevedo Toscano de Brito, André Luiz Cavalcanti Cabral, Michelle Ramalho Cardoso e Rebeca Sodrê de Melo da Fonseca Figueiredo; **PR:** Ana Claudia Piraja Bandeira, José Augusto Araújo de Noronha, Rodrigo Sanchez Rios, Artur Humberto Piancastelli, Graciela Iurk Marins e Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski; **PE:** Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento Bruno de Albuquerque Baptista, Ronnie Preuss Duarte, Cláudia Adriana de Alcântara Batista da Silva, Mozart Borba Neves Filho e Renata Berenguer de Queiroz; **PI:** Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior, Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Antonio Augusto Pires Brandão, Isabella Nogueira Paranaguá de Carvalho Drumond e Jamylle Torres Viana Vieira de Alencar Leite Lima; **RJ:** Juliana Hoppner Bumachar Schmidt, Marcelo Fontes Cesar de Oliveira, Paulo Cesar Salomão Filho, Eurico de Jesus Teles Neto, Fernanda Lara Tortima e Marta Cristina de Faria Alves; **RN:** André Augusto de Castro, Milena da Gama Fernandes Canto, Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade, Gabriella de Melo Souza Rodrigues Rebouças Barros; Mariana Iasmim Bezerra Soares e Sídilon Maia Thomaz do Nascimento; **RS:** Greice Fonseca Stocker, Rafael Braude Canterji, Ricardo Ferreira Breier, Mariana Melara Reis, Renato da Costa Figueira e Rosângela Maria Herzer dos Santos; **RO:** Alex Souza de Moraes Sarkis, Elton José Assis, Solange Aparecida da Silva, Fernando da Silva Maia, Julinda da Silva e Maria Eugênia de Oliveira; **RR:** Emerson Luis Delgado Gomes, Maria do Rosário Alves Coelho, Thiago Pires de Melo, Cintia Schulze e Tadeu de Pina Jayme; **SC:** Gisele Lemos

Kravchychyn, Gustavo Pacher, Rejane da Silva Sanchez, Maria de Lourdes Bello Zimath, Pedro Miranda de Oliveira e Rafael de Assis Horn; **SP:** Alberto Zacharias Toron, Carlos José Santos da Silva, Silvia Virginia Silva de Souza, Alessandra Benedito, Daniela Campos Liborio e Helio Rubens Batista Ribeiro Costa; **SE:** America Cardoso Barreto Lima Nejaim, Cristiano Pinheiro Barreto, Fábio Brito Fraga, Gloria Roberta Moura Menezes Herzfeld, Lilian Jordeline Ferreira de Melo e Lucio Fábio Nascimento Freitas; **TO:** Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, Huascar Mateus Basso Teixeira, José Pinto Quezado, Adwardys de Barros Vinhal, Eunice Ferreira de Sousa Kuhn e Helia Nara Parente Santos Jacome.

Ex-Presidentes

1. Levi Carneiro (1933/1938) 2. Fernando de Melo Viana (1938/1944) 3. Raul Fernandes (1944/1948) 4. Augusto Pinto Lima (1948) 5. Odilon de Andrade (1948/1950) 6. Haroldo Valladão (1950/1952) 7. Atílio Viváqua (1952/1954) 8. Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) 9. Nehemias Gueiros (1956/1958) 10. Alcino de Paula Salazar (1958/1960) 11. José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) 12. Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) 13. Themístocles M. Ferreira (1965) 14. Alberto Barreto de Melo (1965/1967) 15. Samuel Vital Duarte (1967/1969) 16. Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) 17. José Cavalcanti Neves (1971/1973) 18. José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) 19. Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) 20. Raymundo Faoro (1977/1979) 21. Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) 22. Membro Honorário Vitalício J. Bernardo Cabral (1981/1983) 23. Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985) 24. Hermann Assis Baeta (1985/1987) 25. Márcio Thomaz Bastos (1987/1989) 26. Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991) 27. Membro Honorário Vitalício Marcello Lavenère Machado (1991/1993) 28. Membro Honorário Vitalício José Roberto Batochio (1993/1995) 29. Ernando Uchoa Lima (1995/1998) 30. Reginaldo Oscar de Castro (1998/2001) 31. Rubens Approbato Machado (2001/2004) 32. Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007) 33. Membro Honorário Vitalício Raimundo Cezar Britto Aragão (2007/2010) 34. Membro Honorário Vitalício Ophir Cavalcante Junior (2010/2013) 35. Membro Honorário Vitalício Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2013/2016) 36. Membro Honorário Vitalício Claudio Pacheco Prates Lamachia (2016/2019) 37. Membro Honorário Vitalício Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky (2019/2022).

Presidentes Seccionais

AC: Rodrigo Aiache Cordeiro; **AL:** Vagner Paes Cavalcanti Filho; **AP:** Auriney Uchôa de Brito; **AM:** Jean Cleuter Simões Mendonça; **BA:** Daniela Lima de Andrade Borges; **CE:** José Erinaldo Dantas Filho; **DF:** Delio Fortes Lins e Silva Junior; **ES:** Jose Carlos Rizk Filho; **GO:** Rafael Lara Martins; **MA:** Kaio Vyctor Saraiva Cruz; **MT:** Gisela Alves Cardoso; **MS:** Luis Claudio Alves Pereira; **MG:** Sergio Rodrigues Leonardo; **PA:** Eduardo Imbiriba de Castro; **PB:** Harrison Alexandre Targino; **PR:** Marilena Indira Winter; **PE:** Fernando Jardim Ribeiro Lins; **PI:** Celso Barros Coelho Neto; **RJ:** Luciano Bandeira Arantes; **RN:** Aldo de Medeiros Lima Filho; **RS:** Leonardo Lamachia; **RO:** Marcio Melo Nogueira; **RR:** Ednaldo Gomes Vidal; **SC:** Claudia da Silva Prudêncio; **SP:** Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo; **SE:** Danniell Alves Costa; **TO:** Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

Coordenação Nacional das Caixas de Assistência dos Advogados – CONCAD

Eduardo Uchôa Athayde	Coordenador Nacional
Laura Cristina Lopes de Sousa	Coordenadora da Região Norte
Anne Cristine Silva Cabral	Coordenadora da Região Nordeste
Gustavo Oliveira Chalfun	Coordenador da Região Sudeste
Fabiano Augusto Piazza Baracat	Coordenador da Região Sul

Presidentes das Caixas de Assistência dos Advogados

AC: Laura Cristina Lopes de Sousa; **AL:** Leonardo de Moraes Araújo Lima; **AP:** Mauro Dias da Silveira Junior; **AM:** Alberto Simonetti Cabral Neto; **BA:** Maurício Silva Leahy; **CE:** Waldir Xavier Lima Filho; **DF:** Eduardo Uchôa Athayde; **ES:** Ben Hur Brenner Dan Farina; **GO:** Jacó Carlos Silva Coelho; **MA:** Ivaldo Correia Prado Filho; **MT:** Itallo Gustavo de Almeida Leite; **MS:** Marco Aurélio de Oliveira Rocha; **MG:** Gustavo Oliveira Chalfun; **PA:** Silvia Cristina Barros Barbosa França; **PB:**

Francisco de Assis Almeida; **PR:** Fabiano Augusto Piazza Baracat; **PE:** Anne Cristine Silva Cabral; **PI:** Talmy Tércio Ribeiro da Silva Júnior; **RJ:** Marisa Chaves Gaudio; **RN:** Ricardo Victor Pinheiro de Lucena; **RS:** Pedro Zanette Alfonsin; **RO:** Elton Sadi Fulber; **RR:** Natália Leitão Costa; **SC:** Juliano Mandelli Moreira; **SP:** Adriana Galvão Moura Abílio; **SE:** Marília de Almeida Menezes; **TO:** Marcello Bruno Farinha das Neves.

Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA

Felipe Sarmiento Cordeiro	Presidente
Laura Cristina Lopes de Sousa	Vice-Presidente
Danniel Alves Costa	Secretário
Leonardo Pio da Silva Campos	Diretor-Tesoureiro - Representante da Diretoria

Membros

Alberto Antônio de Albuquerque Campos, Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Cláudia da Silva Prudêncio, José Erinaldo Dantas Filho, Aldo de Medeiros Lima Filho, Harrison Alexandre Targino, Eduardo Uchôa Athayde, Anne Cristine Silva Cabral, Fabiano Augusto Piazza Baracat, Gustavo Oliveira Chalfun, Afeife Mohamad Hajj, Mariana Melara Reis, Daniela Lima de Andrade Borges, José Carlos Rizk, Jacó Carlos Silva Coelho e Natália Leitão Costa.

ESA Nacional

Ronnie Preuss Duarte	Diretor-Geral
Luciana Neves Gluck Paul	Vice-Diretora Geral
Márcio Nicolau Dumas	Diretor de Inovação e Tecnologia

Membros do Conselho Consultivo

Ana Carolina Andrada Arrais Caputo Bastos, Bruno Devesa Cintra, Eduardo Pragmácio de L. Telles Filho, Kalin Cogo Rodrigues, Mariana de Assis Abreu Silva, Sergio Antonio Ferreira Victor e Suale Sussuarana Abdon de Brito.

Diretores (as) das Escolas Superiores de Advocacia da OAB

AC: Emerson Silva Costa; **AL:** José Marques de Vasconcelos Filho; **AM:** Carlos Alberto de Moraes Ramos Filho; **AP:** Mariana de Assis Abreu Silva; **BA:** Luiz Gabriel Batista Neves; **CE:** Raphael Castelo Branco; **DF:** Rogério Alves Dias; **ES:** Lauro Coimbra Martins; **GO:** Rodrigo Lustosa Victor; **MA:** Silvio Carlos Leite Mesquita; **MG:** Valter de Souza Lobato; **MS:** Lauane Braz Andrekowisk Volpe Camargo; **MT:** Giovane Santin; **PA:** Bárbara Gilmar da Silva Feio; **PB:** Diego Cabral Miranda; **PE:** Leonardo Moreira Santos; **PI:** Thiago Anastácio Carcará; **PR:** Marília Pedroso Xavier; **RJ:** *aguardando nomeação*; **RN:** Amanda Oliveira da Câmara Moreira; **RO:** Edson Antônio Sousa Pontes Pinto; **RR:** Rozinara Barreto Alves; **RS:** Rolf Hanssen Madaleno; **SC:** Douglas Anderson Dal Monte; **SE:** Cicero Dantas de Oliveira; **SP:** Flávio Murilo Tartuce Silva; **TO:** Flávia Malachias Santos Schadong.

Corregedoria Nacional da OAB

Milena da Gama Fernandes Canto	Corregedora Nacional
Claudia Lopes Medeiros	Corregedora-Adjunta Nacional
Delosmar Domingos de Mendonça Júnior	Corregedor-Adjunto Nacional
Pérsio Oliveira Landim	Corregedor-Adjunto Nacional
Wadna Ana Mariz Saldanha	Corregedora-Adjunta Nacional

Corregedores Seccionais

AC: Ana Carolyny Silva Afonso Cabralo; **AL:** Any Caroline Ayres Da Costa Lopes; **AP:** Camila Rodrigues Ilário; **AM:** Plínio Henrique Morely de Sá Nogueira; **BA:** Ubirajara Gondim de Brito Ávila; **CE:** Rafael Pereira Ponte; **DF:** Roberta Batista de Queiroz; **ES:** Silvia Maria Lameira Hansen; **GO:** Fernanda Terra de Castro Collicchio; **MA:** Vândir Bernardino Bezerra Fialho Junior; **MT:** Maurício Magalhães Faria Neto; **MS:** Luiz Renê Gonçalves do Amaral; **MG:** Cássia Marize Hatem Guimarães;

PA: Claudiovany Ramiro Gonçalves Teixeira; **PB:** Larissa de Azevedo Bonates Souto; **PR:** Luiz Fernando Matias; **PE:** Saulo de Tarso Gomes Amazonas; **PI:** Auderi Martins Carneiro Filho; **RJ:** Paulo Victor Lima Carlos; **RN:** Wadna Ana Mariz Saldanha; **RS:** Maria Helena Camargo Dornelles; **RO:** Larissa Teixeira Rodrigues Fernandes; **RR:** Andreia Freitas Vallandro; **SC:** Thiago Degasperin; **SP:** Dione Almeida Santos; **SE:** Cintia de Oliveira Santos; **TO:** Fernanda Silva da Costa Fernandes.

Presidentes dos Tribunais de Ética e Disciplina

AC: Andrias Abdo Wolter Sarkis; **AL:** Arthur de Araújo Cardoso Netto; **AP:** Cesar Farias da Rosa; **AM:** Mário Augusto Marquês da Costa; **BA:** Sylvio Garcez Júnior; **CE:** Sergio Silva Costa. **DF:** Antônio Alberto do Vale Cerqueira; **ES:** Luiz Henrique Abaurre Bastos da Silva; **GO:** Ludmila de Castro Torres; **MA:** Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva; **MT:** Jorge Luiz Miraglia Jaudy; **MS:** Ruy Luiz Falcão Novaes; **MG:** Donald José de Almeida; **PA:** Luiza de Marilac Campelo; **PB:** Paulo Cristóvão Alves Freire; **PR:** Adriana D'Ávila Oliveira; **PE:** José Nelson Vilela Barbosa Filho; **PI:** Milton Gustavo Vasconcelos Barbosa; **RJ:** Jonas Gondim do Espírito Santo; **RN:** Marcos Aurélio Santiago Braga; **RO:** Alessandra Rocha Campelo; **RR:** Ataliba de Albuquerque Moreira; **RS:** Airton Ruschel; **SC:** Luciane Regina Mortari Zechini; **SP:** Guilherme Magri de Carvalho; **SE:** Marcelo Augusto Barreto de Carvalho; **TO:** Anderson Mendes de Souza.

Gerente de Relações Externas: Francisca Miguel
Editor responsável: Biblioteca Arx Tourinho

Periodicidade: mensal.

O GDI Informa a partir do Nº 158 passa a se chamar BOLETIM INFORMATIVO.

Críticas e sugestões:

Conselho Federal da OAB - Biblioteca Arx Tourinho

SAUS Q. 05, Lote 02, Bloco N – Ed. OAB - CEP 70070-913 – Brasília/DF.

Fones: (61) 2193-9663/9769, Fax: (61) 2193-9632. E-mail: biblioteca@oab.org.br

PODER EXECUTIVO	
Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 12.238, de 6.11.2024</u> Publicado no DOU de 7.11.2024	Extingue, a pedido, a concessão outorgada à Fundação Educativa de Radiodifusão Futura, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.
<u>Decreto nº 12.239, de 6.11.2024</u> Publicado no DOU de 7.11.2024	Renova a concessão outorgada à Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.
<u>Decreto nº 12.240, de 6.11.2024</u> Publicado no DOU de 7.11.2024	Renova a concessão outorgada à Fundação Antônio Barbara, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Cianorte, Estado do Paraná.
<u>Decreto nº 12.241, de 6.11.2024</u> Publicado no DOU de 7.11.2024	Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes S.A., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.
<u>Decreto nº 12.242, de 8.11.2024</u> Publicado no DOU de 8.11.2024 - Edição extra	Regulamenta a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para navios-tanque novos produzidos no Brasil destinados ao ativo imobilizado e empregados exclusivamente em atividade de cabotagem de petróleo e seus derivados, de que trata o art. 1º, caput, inciso II, da Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024.
<u>Decreto nº 12.243, de 8.11.2024</u> Publicado no DOU de 8.11.2024 - Edição extra	Autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem no período de 14 a 21 de novembro de 2024, por ocasião da Cúpula de Líderes do G-20, a ser realizada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
<u>Decreto nº 12.244, de 8.11.2024</u> Publicado no DOU de 12.11.2024	Altera o Decreto nº 9.305, de 13 de março de 2018, que dispõe sobre a composição e as competências do Conselho de Participação do Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies e trata da integralização de cotas do Fundo Garantidor do Fies pela União.
<u>Decreto nº 12.245, de 8.11.2024</u> Publicado no DOU de 12.11.2024	Altera o Decreto nº 10.499, de 28 de setembro de 2020, e transforma cargo em comissão e funções de confiança no âmbito do Ministério da Fazenda .

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
<p><u>Decreto nº 12.246, de 8.11.2024</u> Publicado no DOU de 12.11.2024</p>	<p>Dispõe sobre a dispensa ao serviço das pessoas ocupantes de cargo público e de trabalhadoras e trabalhadores de empresas contratadas para a prestação de serviços de mão de obra, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, para a realização de exames preventivos de câncer.</p>
<p><u>Decreto nº 12.247, de 13.11.2024</u> Publicado no DOU de 14.11.2024</p>	<p>Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão OM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.</p>
<p><u>Decreto nº 12.248, de 13.11.2024</u> Publicado no DOU de 14.11.2024</p>	<p>Renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.</p>
<p><u>Decreto nº 12.249, de 13.11.2024</u> Publicado no DOU de 14.11.2024</p>	<p>Renova a concessão outorgada ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.</p>
<p><u>Decreto nº 12.250, de 13.11.2024</u> Publicado no DOU de 14.11.2024</p>	<p>Remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão para o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.</p>
<p><u>Decreto nº 12.251, de 13.11.2024</u> Publicado no DOU de 14.11.2024</p>	<p>Remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão para o Ministério do Turismo, e transforma cargos em comissão e funções de confiança.</p>
<p><u>Decreto nº 12.252, de 13.11.2024</u> Publicado no DOU de 14.11.2024</p>	<p>Transforma Funções Gratificadas – FG.</p>
<p><u>Decreto nº 12.253, de 13.11.2024</u> Publicado no DOU de 14.11.2024</p>	<p>Estabelece os procedimentos a serem observados pelos órgãos que compõem o Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro – SISDABRA, com relação às aeronaves suspeitas ou hostis que possam apresentar ameaça à segurança da Cúpula de Líderes do G-20, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.</p>
<p><u>Decreto nº 12.254, de 19.11.2024</u> Publicado no DOU de 21.11.2024</p>	<p>Estabelece os procedimentos a serem observados pelos órgãos que compõem o Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro – SISDABRA, com relação às aeronaves suspeitas ou hostis que possam apresentar ameaça à segurança da Cúpula de Líderes do G-20, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.</p>
<p><u>Decreto nº 12.255, de 21.11.2024</u> Publicado no DOU de 22.11.2024</p>	<p>Renova a concessão outorgada à TV Carioba Comunicações LTDA., para executar, sem direito de</p>

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
	exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Americana, Estado de São Paulo.
<u>Decreto nº 12.256, de 21.11.2024</u> Publicado no DOU de 22.11.2024	Altera o Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2014, que institui o serviço social autônomo denominado Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater.
<u>Decreto nº 12.257, de 22.11.2024</u> Publicado no DOU de 22.11.2024 - Edição extra	Altera o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.
<u>Decreto nº 12.258, de 25.11.2024</u> Publicado no DOU de 26.11.2024	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 12.259, de 28.11.2024</u> Publicado no DOU de 29.11.2024	Altera o Decreto nº 11.972, de 1º de abril de 2024, que remaneja, em caráter temporário, função de confiança para o Ministério do Trabalho e Emprego.
<u>Decreto nº 12.260, de 28.11.2024</u> Publicado no DOU de 29.11.2024	Institui o Programa Periferia Viva.
<u>Decreto nº 12.261, de 29.11.2024</u> Publicado no DOU de 29.11.2024 - Edição extra	Dispõe sobre a Comissão Especial dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 12.262, de 29.11.2024</u> Publicado no DOU de 29.11.2024 - Edição extra	Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Pitombeira, localizados no Município de Várzea, Estado da Paraíba.
<u>Decreto nº 12.263, de 29.11.2024</u> Publicado no DOU de 29.11.2024 - Edição extra	Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Depósito, localizados no Município de Brejo, Estado do Maranhão.
<u>Decreto nº 12.264, de 29.11.2024</u> Publicado no DOU de 29.11.2024 - Edição extra	Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola São Pedro, localizados nos Municípios de Iporanga e Eldorado, Estado de São Paulo.
<u>Decreto nº 12.265, de 29.11.2024</u> Publicado no DOU de 29.11.2024 - Edição extra	Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Macacos, localizados no Município de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí.

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 12.266, de 29.11.2024</u> Publicado no DOU de 29.11.2024 - Edição extra	Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola da Barra de São Pedro do Bairro Galvão, localizados nos Municípios de Iporanga e Eldorado, Estado de São Paulo.
<u>Decreto nº 12.267, de 29.11.2024</u> Publicado no DOU de 29.11.2024 - Edição extra	Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Marobá dos Teixeira, localizados no Município de Almenara, Estado de Minas Gerais.
<u>Decreto nº 12.268, de 29.11.2024</u> Publicado no DOU de 29.11.2024 - Edição extra	Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Lagoa Grande, localizados nos Municípios de Araçuaí, Novo Cruzeiro e Jenipapo de Minas, Estado de Minas Gerais.
<u>Decreto nº 12.269, de 29.11.2024</u> Publicado no DOU de 29.11.2024 - Edição extra	Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola dos Vicentes, localizados no Município de Xique-Xique, Estado da Bahia.
<u>Decreto nº 12.270, de 29.11.2024</u> Publicado no DOU de 29.11.2024 - Edição extra	Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola São Benedito, localizados no Município de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.
<u>Decreto nº 12.271, de 29.11.2024</u> Publicado no DOU de 29.11.2024 - Edição extra	Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Porto Velho, localizados nos Municípios de Iporanga e Itaoca, Estado de São Paulo.
<u>Decreto nº 12.272, de 29.11.2024</u> Publicado no DOU de 29.11.2024 - Edição extra	Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis abrangidos pelo território quilombola Sacopã, localizados no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
<u>Decreto nº 12.273, de 29.11.2024</u> Publicado no DOU de 29.11.2024 - Edição extra	Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Jetimana e Boa Vista, localizados no Município de Camamu, Estado da Bahia.
<u>Decreto nº 12.274, de 29.11.2024</u> Publicado no DOU de 29.11.2024 - Edição extra	Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola de Pitanga de Palmares, localizados nos Municípios de Simões Filho e Candeias, Estado da Bahia.
<u>Decreto nº 12.275, de 29.11.2024</u> Publicado no DOU de 29.11.2024 - Edição extra	Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola João Surá, localizados no Município de Adrianópolis, Estado do Paraná.

PODER EXECUTIVO	
Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 12.276, de 29.11.2024</u> Publicado no DOU de 29.11.2024 - Edição extra	Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola de Iúna, localizados no Município de Lençóis, Estado da Bahia.
<u>Decreto nº 12.277, de 29.11.2024</u> Publicado no DOU de 29.11.2024 - Edição extra	Institui o Programa Rotas Negras.
<u>Decreto nº 12.278, de 29.11.2024</u> Publicado no DOU de 29.11.2024 - Edição extra	Institui a Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana.
<u>Decreto nº 12.279, de 29.11.2024</u> Publicado no DOU de 30.11.2024 - Edição extra	Altera o Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2024.
<u>Decreto nº 12.280, de 29.11.2024</u> Publicado no DOU de 2.12.2024	Aprova o Programa de Dispêndios Globais – PDG das empresas estatais federais para o exercício financeiro de 2025.
<u>Decreto nº 12.281, de 29.11.2024</u> Publicado no DOU de 2.12.2024	Altera o Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, e o Decreto nº 8.260, de 29 de maio de 2014, para dispor sobre o banco de professor-equivalente de educação básica, técnica e tecnológica, dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e o banco de professor-equivalente do ensino básico, técnico e tecnológico.
<u>Decreto nº 12.282, de 29.11.2024</u> Publicado no DOU de 2.12.2024	Dispõe sobre as competências, no âmbito da administração pública federal, relacionadas aos compromissos realizados a partir do aporte de recursos decorrentes de leilões de autorização para o uso de radiofrequência, e dá outras providências.
<u>Decreto nº 12.283, de 29.11.2024</u> Publicado no DOU de 2.12.2024	Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Quênia na Área de Educação, firmado em Nairóbi, Quênia, em 6 de julho de 2010.
<u>Decreto nº 12.284, de 29.11.2024</u> Publicado no DOU de 2.12.2024	Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana sobre Cooperação em Defesa, firmado em Roma, em 11 de novembro de 2008.
<u>Decreto nº 12.285, de 29.11.2024</u> Publicado no DOU de 2.12.2024	Institui o Programa Selo Amazônia.

PODER LEGISLATIVO

Nº da Lei	Ementa
<u>Lei nº 15.011, de 1º.11.2024</u> Publicada no DOU de 4 .11.2024	Confere ao Município de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional dos Atiradores.
<u>Lei nº 15.012, de 4.11.2024</u> Publicada no DOU de 5 .11.2024	Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para conferir publicidade a documentos referentes à regulação e à fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, e para instituir como direito da população o acesso a relatórios periódicos sobre o nível dos reservatórios de água para abastecimento público e a outros dados relativos à segurança hídrica.
<u>Lei nº 15.013, de 4.11.2024</u> Publicada no DOU de 5 .11.2024	Institui o Dia Nacional do Artista Vidreiro.
<u>Lei nº 15.014, de 6.11.2024</u> Publicada no DOU de 7 .11.2024	Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para prever a concessão de indenização de transporte ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias como forma de custeio de locomoção.
<u>Lei nº 15.015, de 12.11.2024</u> Publicada no DOU de 13 .11.2024	Concede ao Município de Irineópolis, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional do Trator.
<u>Lei nº 15.016, de 12.11.2024</u> Publicada no DOU de 13 .11.2024	Confere o título de Capital Nacional dos Rodeios Crioulos ao Município de Vacaria, no Estado do Rio Grande do Sul.
<u>Lei nº 15.017, de 12.11.2024</u> Publicada no DOU de 13 .11.2024	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a publicização de dados e microdados coletados nos censos da educação básica e superior e nos respectivos exames e sistemas de avaliação.
<u>Lei nº 15.019, de 12.11.2024</u> Publicada no DOU de 13 .11.2024	Inclui no calendário turístico oficial do País o Cerejeiras Festival, evento realizado no Município de Garça, Estado de São Paulo.
<u>Lei nº 15.020, de 12.11.2024</u> Publicada no DOU de 13 .11.2024	Inscreve o nome de Darcy Ribeiro no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

PODER LEGISLATIVO

Nº da Lei	Ementa
<u>Lei nº 15.021, de 12.11.2024</u> Publicada no DOU de 13 .11.2024	Dispõe sobre o controle de material genético animal e sobre a obtenção e o fornecimento de clones de animais domésticos destinados à produção de animais domésticos de interesse zootécnico e dá outras providências.
<u>Lei nº 15.022, de 13.11.2024</u> Publicada no DOU de 14 .11.2024	Estabelece o Inventário Nacional de Substâncias Químicas e a avaliação e o controle de risco das substâncias químicas utilizadas, produzidas ou importadas, no território nacional, com o objetivo de minimizar os impactos adversos à saúde e ao meio ambiente; e dá outras providências .
<u>Lei nº 15.023, de 13.11.2024</u> Publicada no DOU de 14 .11.2024	Abre crédito extraordinário em favor da Justiça do Trabalho e do Ministério Público da União, no valor de R\$ 27.163.242,00 (vinte e sete milhões cento e sessenta e três mil duzentos e quarenta e dois reais), para os fins que especifica.
<u>Lei nº 15.024, de 13.11.2024</u> Publicada no DOU de 14 .11.2024	Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Agricultura e Pecuária, no valor de R\$ 230.891.005,00 (duzentos e trinta milhões oitocentos e noventa e um mil e cinco reais), para os fins que especifica.
<u>Lei nº 15.025, de 13.11.2024</u> Publicada no DOU de 14 .11.2024	Abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação e da Cultura e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.454.799.092,00 (um bilhão quatrocentos e cinquenta e quatro milhões setecentos e noventa e nove mil e noventa e dois reais), para os fins que especifica.
<u>Lei nº 15.026, de 18.11.2024</u> Publicada no DOU de 19 .11.2024	Dispõe sobre a aplicação das Leis nºs 4.950-A, de 22 de abril de 1966, 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e 7.410, de 27 de novembro de 1985, aos diplomados em Geologia ou Engenharia Geológica.
<u>Lei nº 15.027, de 18.11.2024</u> Publicada no DOU de 19 .11.2024	Reconhece como patrimônio cultural material do Brasil o acervo jornalístico do Diário de Pernambuco.
<u>Lei nº 15.028, de 18.11.2024</u> Publicada no DOU de 19 .11.2024	Denomina “Rodovia Governador Benedito Valadares” o trecho da rodovia BR-262 entre o Km 352,5 e o Km 426, no Estado de Minas Gerais.
<u>Lei nº 15.029, de 18.11.2024</u> Publicada no DOU de 19 .11.2024	Denomina “Rodovia Janaína Borges de Oliveira” o trecho da rodovia BR-116 entre os bairros Ruy Coelho Gonçalves e Jardim Santa Rita, no Município de Guaíba, no Estado do Rio Grande do Sul.

PODER LEGISLATIVO

Nº da Lei	Ementa
<u>Lei nº 15.030, de 18.11.2024</u> Publicada no DOU de 19 .11.2024	Denomina Rodovia Dom Luciano Pedro Mendes de Almeida trecho da BR-356 no Estado de Minas Gerais.
<u>Lei nº 15.031, de 21.11.2024</u> Publicada no DOU de 22 .11.2024	Denomina “Rodovia Doutor Luciano Heitor Beiguelman” o trecho da rodovia BR-153 entre os Municípios de Icem e Nova Granada, no Estado de São Paulo.
<u>Lei nº 15.032, de 21.11.2024</u> Publicada no DOU de 22 .11.2024	Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para condicionar a transferência de recursos públicos a compromisso de adoção de medidas para proteção de crianças e de adolescentes contra abuso sexual.
<u>Lei nº 15.033, de 26.11.2024</u> Publicada no DOU de 27 .11.2024	Autoriza transferência de capital, a título de contribuição, mediante celebração de convênios entre a União e as Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APACs), em atenção ao disposto no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
<u>Lei nº 15.034, de 27.11.2024</u> Publicada no DOU de 28 .11.2024	Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, para autorizar o aumento da participação da União no Fundo Garantidor de Operações (FGO), com o objetivo de garantir as operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf); e dá outras providências. <u>Mensagem de veto</u>
<u>Lei nº 15.035, de 27.11.2024</u> Publicada no DOU de 28 .11.2024	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para permitir a consulta pública do nome completo e do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) das pessoas condenadas por crimes contra a dignidade sexual, garantido o sigilo do processo e das informações relativas à vítima, e a Lei nº 14.069, de 1º de outubro de 2020, para determinar a criação do Cadastro Nacional de Pedófilos e Predadores Sexuais. <u>Mensagem de veto</u>
<u>Lei nº 15.036, de 27.11.2024</u> Publicada no DOU de 28 .11.2024	Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, do Banco Central do Brasil e de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 1.253.601.800,00 (um bilhão duzentos e cinquenta e três milhões seiscientos e um mil e oitocentos reais), para os fins que especifica.

PODER LEGISLATIVO

Nº da Lei	Ementa
<p><u>Lei nº 15.037, de 29.11.2024</u> Publicada no DOU de 2 .12.2024</p>	<p>Altera a Lei nº14.606, de 20 de junho de 2023, para especificar que o símbolo da campanha de conscientização sobre a doença de Parkinson será uma tulipa vermelha denominada Dr. James Parkinson, desenvolvida pelo floricultor holandês J.W.S. Van der Wereld .</p>
<p><u>Lei nº 15.038, de 29.11.2024</u> Publicada no DOU de 2 .12.2024</p>	<p>Autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica, sob a forma de desconto para liquidação ou renegociação de parcelas de operações de crédito rural de custeio, de investimento e de industrialização contratadas por mutuários afetados com perdas materiais decorrentes dos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul que tiveram estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecidos pelo Poder Executivo federal; autoriza as instituições financeiras a operarem com mutuários nas condições que especifica; altera as Leis nºs 14.042, de 19 de agosto de 2020, 8.427, de 27 de maio de 1992, 14.981, de 20 de setembro de 2024, e 13.001, de 20 de junho de 2014; e revoga as Medidas Provisórias nºs 1.247, de 31 de julho de 2024, e 1.272, de 25 de outubro de 2024.</p>

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

Conselho Pleno

RESOLUÇÃO N. 3/2024

(DEOAB, a. 6, n. 1479, 08.11.2024, p. 1)

Altera o *caput*, numera o parágrafo único e cria o § 2º do art. 32 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94).

O **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2024.002140-8/COP, resolve:

Art. 1º O art. 32 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB passa a vigorar com a alteração do *caput*, a numeração do parágrafo único e o acréscimo do § 2º, com as seguintes redações:

“Art. 32 São documentos de identidade profissional a carteira e o cartão expedido pela OAB aos advogados e as advogadas, os quais poderão ser emitidos no formato digital, de uso obrigatório para o exercício das atividades profissionais.

§1º O uso do cartão dispensa o da carteira.

§2º Aos estagiários inscritos fica obrigatória a emissão de cartão de identidade, sendo que a expedição de carteira no formato estabelecido no artigo 33, somente ocorrerá em caso de requerimento específico com o pagamento de taxa estabelecida pela Seccional a qual estiver o estagiário vinculado”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da OAB, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de agosto de 2024.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

Jose Augusto Araújo de Noronha
Relator

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 6, n. 1483, 14.11.2024, p. 1)

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2024.007325-9/COP.

Origem: Coordenador do Observatório Nacional de Cibersegurança, Inteligência Artificial e Proteção de Dados, Dr. Rodrigo Badaró Almeida de Castro (Memorando n. 001/2024-ONCiber). Assunto: Proposta de criação de recomendação pelo Conselho Federal da OAB com diretrizes para orientar o uso de Inteligência Artificial generativa na Prática Jurídica. Relator: Conselheiro Federal Francisco Queiroz Caputo Neto (DF). **EMENTA N. 045/2024/COP.** Proposição. Recomendação. Utilização de Inteligência Artificial generativa na Prática Jurídica. Importância de ferramentas de inteligência artificial. Dever de utilização em conformidade com Estatuto da Advocacia e da OAB e o Código de Ética e Disciplina da OAB. Ditames éticos internacionais. Riscos do uso excessivo de IA Generativa. Manutenção da qualidade ética dos serviços prestados por advogados e advogadas. Acolhimento da Proposição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos da proposição em referência, acolhem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher a proposição, nos termos do voto do Relator. Brasília, 11 de novembro de 2024. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente. Francisco Queiroz Caputo Neto, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1483, 14.11.2024, p. 1).

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024 – Conselho Federal da OAB

(DEOAB, a. 6, n. 1483, 14.11.2024, p. 1)

Apresenta diretrizes para orientar o uso de Inteligência Artificial generativa na Prática Jurídica.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, por meio de sua Diretoria e do Observatório Nacional de Cibersegurança, Inteligência Artificial e Proteção de Dados, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 54, III, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, por ocasião do julgamento da Proposição n. 49.0000.2024.007325-9/COP, elaborou a presente **RECOMENDAÇÃO**, para orientar o uso de Inteligência Artificial generativa na Prática Jurídica.

CONSIDERANDO que com a evolução tecnológica, e disponibilidade de ferramentas para uso de inteligência artificial (IA) no sistema de justiça, em especial da inteligência artificial generativa, é fundamental que a atuação profissional dos advogados e advogadas respeite as normas legais e éticas da profissão, em conformidade com o Estatuto da Advocacia e da OAB e o Código de Ética e Disciplina da OAB,

CONSIDERANDO os ditames éticos reconhecidos internacionalmente em documentos como a Recomendação sobre a Ética da Inteligência Artificial da Unesco e a primeira resolução global sobre IA aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas - ONU em março de 2024;

CONSIDERANDO os benefícios que o avanço da Inteligência Artificial pode representar para a sociedade, assim como os riscos associados à sua utilização para a prática jurídica e garantia do acesso à justiça;

CONSIDERANDO que o Código de Ética e Disciplina da OAB prevê que o sigilo profissional é inerente à profissão e que é dever do advogado e da advogada atuar com decoro, veracidade, lealdade e boa-fé;

CONSIDERANDO as inúmeras possibilidades que a utilização de sistemas de IA generativa, gratuitos ou pagos, disponíveis para usos gerais apresentam para o exercício da advocacia;

CONSIDERANDO que sistemas de IA generativa são modelos de linguagem (LLM – *Large Language Models*) que podem gerar ou modificar diferentes tipos de informações - como textos, imagens, áudios – a partir do treinamento de grandes quantidades de dados;

CONSIDERANDO que ferramentas de IA generativa podem utilizar informações compartilhadas em seus sistemas para treinamento, incluindo prompts ou documentos carregados, podendo, inclusive, compartilhá-los com terceiros;

CONSIDERANDO que o conteúdo gerado pelos sistemas de IA generativa podem incluir informações erradas, imprecisas ou enviesadas;

CONSIDERANDO que o sistema de IA generativa pode ter sido treinado com informações falsas ou tendenciosas, o que pode gerar resultados discriminatórios, trazendo potenciais riscos a clientes, funcionários ou outras partes afetadas;

CONSIDERANDO que a utilização de sistemas de IA por advogados e advogadas não pode reduzir a qualidade dos serviços jurídicos prestados, tampouco falsear informações, jurisprudências e fatos apresentados em juízo;

CONSIDERANDO o papel do Conselho Federal e do Observatório Nacional de Cibersegurança, Inteligência Artificial e Proteção de Dados, assim como a necessidade de orientar os advogados sobre a utilização ética de tecnologias de Inteligência Artificial generativa.

RESOLVE:

Recomendar que o uso de sistemas de Inteligência Artificial generativa na prática jurídica considere as seguintes diretrizes:

1. Legislação aplicável

1.1. O uso de IA generativa deve ser realizado em conformidade com a legislação vigente, entre elas, o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, o Código de Ética e Disciplina da OAB, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), Código de Processo Civil e respeitando a propriedade intelectual.

2. Confidencialidade e Privacidade

2.1. Ao incluir informações em sistemas de IA, o(a) advogado(a) deve zelar pela confidencialidade e sigilo profissional dos dados apresentados, devendo o profissional ter especial atenção ao inserir dados que possam inadvertidamente tornar o cliente identificável.

2.2. É necessária diligência na escolha do sistema de IA para garantir que o fornecedor do produto irá proteger informações colocadas no sistema, adotar medidas de segurança e possibilitar a não utilização dos dados fornecidos para treinamento dos sistemas.

2.3. O advogado deve estar atento ao compartilhamento de dados pelos sistemas de IA, certificando-se de que as finalidades do compartilhamento de dados estejam devidamente previstas na política de privacidade.

2.4. A utilização de assistentes virtuais de atendimento (*chatbots*) não deve incluir a realização de atividades privativas da advocacia e deve ser informado de forma transparente ao interlocutor que se trata de uma máquina.

2.5: A proteção das informações dos clientes é essencial. Deve ser sempre observada a Lei 13709/2018, antes de inserir dados confidenciais em ferramentas de IA.

3. Prática jurídica ética

3.1. Ao utilizar um sistema de IA generativa, o(a) advogado(a) deve garantir o uso ético da tecnologia, de modo que o julgamento profissional não seja realizado por meio de sistemas de IA generativa sem supervisão humana, não sendo delegada nenhuma atividade privativa da advocacia aos sistemas.

3.2. Especial atenção deve ser dada para o levantamento de doutrina e jurisprudência com a utilização de IA generativa. O(a) advogado(a) deve cumprir estritamente com os deveres estabelecidos no Art. 77 do Código de Processo Civil, em especial no que diz respeito à veracidade das informações apresentadas em juízo, mesmo que essas sejam coletadas com apoio de recursos tecnológicos.

3.3. A dependência excessiva de ferramentas de IA é inconsistente com a prática da advocacia e não pode substituir a análise realizada pelo advogado.

3.4. Recomenda-se que o(a) advogado(a) que opte pelo uso de ferramentas de IA generativa compreenda razoavelmente como a tecnologia funciona, as limitações, os riscos a ela associados, e os termos de uso e outras políticas aplicáveis a respeito do tratamento de dados realizado.

3.5. Ao optar pelo uso da IA generativa supervisionada, o(a) advogado(a) deve se envolver em contínua aprendizagem sobre os conteúdos gerados por IA e suas implicações para a prática jurídica, realizando-se capacitações constantes para aqueles que utilizam a ferramenta na equipe e orientações claras sobre utilização ética da ferramenta.

3.6: Advogados sócios de sociedades de advogados ou que exerçam cargos de gestão devem garantir que o uso da IA por advogados associados ou contratados, estagiários e assistentes não advogados, seja supervisionado de acordo com as normas correlatas. Para isso, devem:

I. Estabelecer políticas claras sobre cibersegurança e o uso permitido de IA no escritório.

II. Fornecer treinamento adequado sobre o uso ético e seguro das ferramentas de IA.

III. Monitorar o cumprimento das normas éticas e garantir que qualquer pessoa que utilize IA esteja ciente das obrigações profissionais relacionadas.

3.7: Advogados que utilizam IA em litígios devem garantir que as informações fornecidas ao tribunal sejam precisas e verificadas. Neste sentido, o advogado deve:

I. Revisar integralmente todas as saídas geradas pela IA antes de apresentá-las em processos judiciais, a fim de evitar erros factuais ou jurídicos.

II. Não confiar exclusivamente nos resultados da IA para a elaboração de argumentos ou documentos submetidos aos tribunais, assegurando a análise humana competente.

3.8: Os advogados que utilizarem ferramentas de IA em sua prática profissional devem possuir entendimento adequado das capacidades e limitações dessas tecnologias, de acordo com os princípios estabelecidos nas legislações referenciadas no item 1 deste Provimento.

I. Atualizar-se continuamente sobre os benefícios e riscos associados à IA.

II. Participar de programas de formação continuada em tecnologias jurídicas.

III. Consultar especialistas quando necessário para garantir o uso ético e competente das ferramentas.

4. Comunicação sobre o uso de IA Generativa

4.1. Recomenda-se transparência com o cliente quanto ao uso que se pretende fazer de IA Generativa, avaliando as limitações em cada caso concreto.

4.1.1: O advogado que optar por utilizar ferramentas ou sistemas de Inteligência Artificial na prestação de serviços advocatícios deve, previamente ao início de sua utilização, formalizar tal intenção ao cliente.

4.2. Na comunicação ao cliente do uso de IA generativa, avaliar o contexto de utilização e os riscos associados ao caso concreto, seja por meio de contrato, aviso de uso de IA ou outro meio adequado.

4.2.1: A formalização deverá ser feita por meio de documento escrito, com linguagem clara e acessível, explicando:

- I. O propósito do uso de IA na defesa dos direitos do cliente.
- II. Os benefícios e limitações da tecnologia aplicada ao caso específico.
- III. Os possíveis riscos envolvidos, como a precisão das informações geradas ou a exposição de dados.
- IV. As medidas de segurança e confidencialidade adotadas para proteger as informações sensíveis do cliente.
- V. A possibilidade de revisão humana sobre os resultados obtidos pelas ferramentas de IA.

4.3. A comunicação com o cliente não pode ser feita apenas a partir de conteúdo gerado por sistemas de IA generativa, resguardado o direito do cliente de interagir com um ser humano mediante solicitação e sendo respeitadas as atividades privativas de advocacia.

4.3.1: O cliente deverá expressar seu consentimento informado de forma explícita, por meio de assinatura do referido documento, autorizando o advogado a proceder com o uso da tecnologia.

4.3.2: Caso o cliente opte por não consentir com o uso de IA, o advogado deve respeitar essa decisão e informar ao cliente sobre outras abordagens tecnológicas ou manuais que poderão ser utilizadas para a defesa de seus direitos.

4.3.3: O documento formalizado deve permanecer arquivado até o término da prestação de serviços, permanecendo acessível para futuras consultas e auditorias, assegurando o cumprimento das obrigações éticas e legais do advogado.

4.3.4: A formalização mencionada neste artigo será obrigatória em qualquer fase da prestação de serviços em que o advogado decida utilizar a IA, seja na elaboração de peças jurídicas, pesquisa legal, análise de documentos ou qualquer outra atividade relacionada à defesa do cliente.

5. Disposições finais

5.1. Esta RECOMENDAÇÃO deve ser revisada periodicamente para acompanhar o desenvolvimento das tecnologias de IA e suas aplicações na prática jurídica, a fim de garantir a conformidade com as obrigações éticas dos advogados e a proteção dos interesses dos clientes.

Brasília, 11 de novembro de 2024.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

Francisco Queiroz Caputo Neto
Relator

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 6, n. 1480, 11.11.2024, p. 1)

SESSÃO ORDINÁRIA DE DEZEMBRO/2024.

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia nove de dezembro de dois mil e vinte e quatro, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, no plenário Miguel Seabra Fagundes, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 02,

Bloco N – subsolo, Brasília/DF, CEP 70070-913 - Edifício OAB, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores.

OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos da sessão seguinte, sem nova publicação.

Brasília, 8 de novembro de 2024.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

CONVOCAÇÃO

(DEOAB, a. 6, n. 1489, 26.11.2024, p. 1)

O COLÉGIO ELEITORAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão a ser realizada no dia trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e cinco, a partir das dezenove horas, no SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Auditório Externo - Superior Tribunal de Justiça (STJ), CEP: 70095-900, Brasília/DF, para, nos termos do art. 67, IV e V, da Lei n. 8.906/1994, c/c art. 31, *caput*, do Provimento n. 222/2023-CFOAB, eleger a sua Diretoria para o Triênio 2025/2028.

Brasília, 25 de novembro de 2024.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 6, n. 1489, 26.11.2024, p. 1)

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, a partir das dez horas, com prosseguimento no período vespertino, no SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Auditório Externo - Superior Tribunal de Justiça (STJ), CEP: 70.095-900, Brasília/DF, quando, nos termos dos arts. 65, parágrafo único, e 67, IV, da Lei n. 8.906/1994 c/c art. 32 do Provimento n. 222/2023-CFOAB, tomarão posse os membros da Diretoria e os Conselheiros Federais da Entidade, eleitos para o Triênio 2025/2028, e quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e interessados notificados.

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2024.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

Órgão Especial

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 6, n. 1476, 05.11.2024, p. 1)

Recurso n. 49.0000.2019.012377-5/OEP.

Recorrente: W.M.G. (Advogado: Marcos Antonio Tavares de Souza OAB/SP 215.859). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jose Augusto Araujo de Noronha (PR). **Ementa n. 136/2024/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB (art. 85, inciso II, RG/EAOAB). Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. 03 (três) condenações anteriores, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional. Prazo prescricional. Período depurador. Admissibilidade do artigo 64, inciso I, do Código Penal, de forma excepcional. Em relação ao processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB, fundado em três condenações anteriores à sanção de suspensão, o período depurador de cinco anos regulado pelo artigo 64, inciso I, do Código Penal, deverá ser aferido em relação ao cumprimento da suspensão anterior e à prática de um novo fato disciplinarmente relevante, de modo que, se não transcorrer lapso temporal superior a cinco anos entre esses marcos, a condenação anterior poderá ser computada para instrução do processo disciplinar de exclusão dos quadros da OAB. No caso dos autos, não transcorreu lapso temporal de cinco anos entre o cumprimento das condenações anteriores e a prática de novos fatos infracionais, de modo que as três condenações disciplinares de suspensão estão aptas a instruir o processo de exclusão. Afastadas todas as preliminares. Inexistência de nulidade. Recurso repetitivo. Impetração de mandado de segurança não é suficiente para interferir na validade da condenação administrativa, salvo, situação em que o advogado demonstre concessão de medida liminar. Recurso a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 16 de abril de 2024. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Jose Augusto Araujo de Noronha, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1476, 05.11.2024, p. 1).

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 6, n. 1486, 21.11.2024, p. 1)

CONSULTA N. 21.0000.2023.000097-8/OEP.

Assunto: Consulta. Possibilidade ou vedação de formação de cooperativas de trabalho no âmbito da advocacia, sem que haja infração normativa da classe. Consultante: Valdir Luis Wagner Junior OAB/RS 91363. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Sergio Murilo Diniz Braga (MG). **Ementa n. 137/2024/OEP.** Consulta. Possibilidade ou vedação de formação de cooperativas de trabalho no âmbito da advocacia, sem que haja infração normativa da classe. Consulta conhecida. 1) Não é possível a constituição de Cooperativa de Advogados, na forma de Cooperativas de Trabalho (Lei n. 12.690/2012), para o exercício exclusivo da advocacia sem infração legislativa ou ética, vez que o artigo 2º, X, do Provimento 112/2006 veda expressamente o registro e funcionamento de sociedades de advogados sob a forma de cooperativa. 2) Configuração de infração disciplinar, conforme o art. 34, inciso II, da Lei 8.906/94, por manter sociedade profissional fora das normas e preceitos estabelecidos. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do relator. Brasília, 22 de outubro de 2024. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente em exercício. Sergio Murilo Diniz Braga, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1486, 21.11.2024, p. 1).

DECISÃO

(DEOAB, a. 6, n. 1475, 04.11.2024, p. 1)

RECURSO N. 25.0000.2021.000109-6/OEP – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Embargante/Recorrente: D M M de A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198405). Embargado/Recorrido: W.S.L (Waldomiro Sérgio Leite de Camargo). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DECISÃO: A advogada Dra. D. M. M. de A. opõe novos embargos de declaração, agora em face de acórdão que rejeitou os embargos de declaração anteriormente por ela opostos, tendo restado decidido nos termos da seguinte ementa: *Embargos de declaração. Ausência de vícios na decisão embargada que justifiquem sua complementação ou integração. Pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados.* É a síntese do que cabe relatar. Decido. Os embargos de declaração, no processo disciplinar da OAB, e na forma do artigo 1382 do Regulamento Geral do EAOAB c/c art. 683 do Estatuto da Advocacia e da OAB, e arts. 6194 e 6205 do Código de Processo Penal, serão admitidos quando a parte apontar ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material no julgado, que impeça sua exata compreensão ou que mereça maiores esclarecimentos. No caso dos autos, apesar dos esforços expendidos pela parte embargante, a irresignação não merece conhecimento, vez que constatado o nítido caráter protelatório dos presentes embargos de declaração, porquanto se verifica que a intenção é apenas postergar o trânsito em julgado da decisão condenatória proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina, bem como tentar desvirtuar a finalidade dos embargos de declaração e tentar, ad infinitum, levar o mérito da condenação disciplinar novamente a julgamento por este Colegiado, opondo sucessivos embargos de declaração com os mesmos fundamentos. (...) Assim, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas por este Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, não conheço dos presentes embargos de declaração, por serem manifestamente protelatórios, e solicito à Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 233/237 (autos digitais), que julgou os embargos de declaração anteriormente opostos, decorrido o prazo legal a contar de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB. Destaco, ainda, por força do artigo 138, §§ 3º e 5º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que a presente decisão é irrecorrível, à medida que referidos dispositivos normativos processuais estabelecem não caber qualquer recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração, quando tidos por manifestamente protelatórios, hipótese dos autos. E, por essa razão, concomitante à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para a imediata execução da decisão condenatória, com a consequente publicação de edital de suspensão, no Diário Eletrônico da OAB, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, bem como registro nos assentamentos da advogada e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD e no Cadastro Nacional dos Advogados - CNA. Determino, ainda no sentido de coibir medidas protelatórias, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão ou ciência pessoal pela advogada, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno, sem qualquer processamento, apenas notificando-se a advogada de sua remessa à origem, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, já em sede de execução da sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, para que ali seja analisada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 10 de outubro de 2024. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1475, 04.11.2024, p. 1).

RECURSO N. 49.0000.2019.006025-2/OEP.

Recorrente: M.V. da S. (Advogado: Mirian Vieira da Silva OAB/MG 47096). Recorrido: F.C. de A., C.C de A.C e C.C de A. (Advogado: Clara Muniz Gomes OAB/RJ 177.463). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator(a): Conselheira Federal Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho (TO). DECISÃO: A advogada Dra. M. V. da S. interpõe recurso em face de acórdão unânime deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, que não conheceu do recurso por ela interposto, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral. É o que cabe relatar. Decido. Em que pese às teses recursais trazidas pela advogada, certo é que a instância administrativa da OAB restou exaurida pelo julgamento do recurso interposto a este Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, o qual se constitui da última instância administrativa da OAB, em

matéria disciplinar. Assim, o presente recurso não encontra previsão legal em nossas normas de regência, logo inexistente, uma vez que exaurida a instância administrativa da Ordem dos Advogados do Brasil, como dito, com o julgamento do recurso por este Órgão Especial, razão pela qual o presente recurso – por ser inexistente – não possui o efeito de interromper/suspender os prazos processuais, resultando o trânsito em julgado do acórdão proferido por este Colegiado. (...) Nesse panorama, a jurisprudência deste Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB também tem se mantido firme no sentido de que este Colegiado é a última instância recursal administrativa da OAB e que suas decisões são irrecorríveis, de modo que qualquer manifestação recursal em face de suas decisões não deve ser recebida, por ausência de previsão legal, com determinação de baixa imediata dos autos para execução do julgado, certificando-se o trânsito em julgado do acórdão que julgou o recurso anterior, porquanto exaurida a instância administrativa da OAB (Precedente: RECURSO N. 49.0000.2012.005331-4/OEP (DOU, S.1, 31.05.2016, p. 103). Dessa forma, como já exercido o direito ao duplo grau de jurisdição administrativa, bem como o acesso às instâncias extraordinárias administrativas da OAB, a hipótese é de não recebimento da petição recursal, com determinação de certificação do trânsito em julgado do acórdão proferido por esta instância e imediata remessa dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB de origem, para a execução da decisão condenatória. Ante o exposto, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, não recebo a petição recursal, face ao esgotamento da instância administrativa da OAB, e solicito à Diligente Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 742/745 dos autos digitais, decorrido o prazo legal a contar de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB. Determino, ainda, que, concomitante à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Minas Gerais, para a imediata execução da sanção disciplinar imposta, com a consequente e imediata publicação de edital de suspensão, no Diário Eletrônico da OAB, registro nos assentamentos da advogada e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD e no Cadastro Nacional dos Advogados - CNA, para todos os efeitos legais e jurídicos. Determino, por fim, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pela advogada, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno, sem qualquer processamento, apenas notificando-se a advogada da remessa à origem, também pelo Diário Eletrônico da OAB, já em sede de execução da sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 31 de outubro de 2024. Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1475, 04.11.2024, p. 2)

DECISÃO

(DEOAB, a. 6, n. 1477, 06.11.2024, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2018.010551-6/OEP

Recorrente(s): R.B.M. (Advogado: Rogerio Bianchi Mazzei OAB/SP 148571). Recorrido: Rivalta de Barros Advogados Associados - Representante legal: Murilo Cintra Rivalta de Barros e Outros (Advogado: Marcos Rogério dos Santos OAB/SP 209310). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP). DECISÃO: Petição ID#7405675. Tendo em vista que a petição juntada pela parte Representante, protocolada em 24/02/2021 na Seccional, e juntada somente em 04/04/2024, quando devolvidos os autos, perdeu seu objeto, visto que, nessa época, o recurso interposto pelo advogado já havia sido indeferido liminarmente (12/01/2021), e que não se trata petição do advogado, e sim da parte representante, não há nada a se prover, pelo que devem ser revolvidos os autos à origem, nos termos da Decisão ID#7140269. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 05 de novembro de 2024. Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1477, 06.11.2024, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2020.008819-0/OEP - Embargos de declaração

Recorrente: C R da S. (Advogado: Carlos Roberto da Silva OAB/SP 115775). Recorrido: M. da R.M. (Advogado: Dario Carlos Ferreira OAB/SP 124861). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AP). O advogado Dr. C.R. da S. opõe novos embargos de declaração, agora em face de acórdão que rejeitou os embargos de declaração anteriormente por ela opostos, tendo assim decidido nos termos da seguinte ementa: “*Embargos de declaração. Ausência de vícios na decisão embargada que justifiquem sua complementação ou integração. Pretensão ao reexame de mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados*”. É a síntese do que cabe relatar. Decido. Os embargos de declaração, no processo disciplinar da OAB, e na forma do artigo 138 do Regulamento Geral do EAOAB c/c art. 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB, e arts. 619 e 620 do Código de Processo Penal, serão admitidos quando a parte apontar ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material no julgado, que impeça sua exata compreensão ou que mereça maiores esclarecimentos. No caso dos autos, apesar dos esforços expendidos pela parte embargante, a irresignação não merece conhecimento, vez que constatado o nítido caráter protelatório dos presentes embargos de declaração, porquanto se verifica que a intenção é apenas postergar o trânsito em julgado da decisão condenatória proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina, bem como tentar desvirtuar a finalidade dos embargos de declaração e tentar, *ad infinitum*, levar o mérito da condenação disciplinar novamente a julgamento por este Colegiado, opondo sucessivos embargos de declaração com os mesmos fundamentos. (...) Assim, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas por este Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, não conheço dos presentes embargos de declaração, por serem manifestamente protelatórios, e solicito à Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 408/411 (autos digitais), que julgou os embargos de declaração anteriormente opostos, decorrido o prazo legal a contar de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB. Destaco, ainda, por força do artigo 138, §§ 3º e 5º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que a presente decisão é irrecorrível, à medida que referidos dispositivos normativos processuais estabelecem não caber qualquer recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração, quando tidos por manifestamente protelatórios, hipótese dos autos. E, por essa razão, concomitante à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para a imediata execução da decisão condenatória, com a consequente publicação de edital de suspensão, no Diário Eletrônico da OAB, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, bem como registro nos assentamentos da advogada e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD e no Cadastro Nacional dos Advogados - CNA. Determino, ainda no sentido de coibir medidas protelatórias, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno, sem qualquer processamento, apenas notificando-se o advogado de sua remessa à origem, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, já em sede de execução da sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, para que ali seja analisada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 5 de novembro de 2024. Felipe Sarmento Cordeiro, Relator(a). (DEOAB, a. 6, n. 1477, 06.11.2024, p. 1).

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 6, n. 1480, 11.11.2024, p. 1)

SESSÃO ORDINÁRIA DE DEZEMBRO/2024.

O ORGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dez de dezembro de dois mil e vinte e quatro, a partir das quinze horas, no Plenário Miguel Seabra Fagundes, localizado no (SAUS) Quadra 05, Lote 2, Bloco N, Brasília – DF - CEP 70070-913 - Edifício OAB, para

Julgamento dos processos abaixo especificados e os remanescentes da pauta de julgamento da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA:**

1) Recurso n. 49.0000.2018.007007-9/OEP. Recorrente: Leandro Bottazzo Guimarães OAB/SP 213238. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator(a): Conselheiro Federal Elton Jose Assis (RO). Pedido de vista: Conselheiro Federal Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa (PI). Vista coletiva.

2) Recurso n. 49.0000.2020.001434-3/OEP – Embargos de Declaração. Embargante/Recorrente: E.S.M. (Advogado: Evandro da Silva Marques OAB/SP 167188). Embargado/Recorrido: M.A.M. (Advogado.: Simone de Moraes Martins Gazda OAB/SP 168776). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Jose Augusto Araujo de Noronha (PR).

3) Consulta n. 49.0000.2022.007885-5/OEP. Origem: Conselho Federal. Assunto: Consulta. Possibilidade de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil de Auditores de Controle Externo Federal do TCU. Consulente(s): União dos Auditores Federais de Controle Externo – Auditar - Representante legal: Wederson Osmar Moreira - Presidente (Adv(s).: Ana Carolina Dias Malta OAB/DF 42875 e OAB/SP 508814, Eder Machado Leite OAB/DF 20955, Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto OAB/DF 13802 e OAB/GO 60254). Relator(a): Conselheiro Federal Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa (PI).

4) Recurso n. 09.0000.2023.000002-3/OEP – Embargos de Declaração. Embargante/Recorrente: Warley Moraes Garcia OAB/GO 22180. Embargado/Recorrido: Ivo & Garcia Advogados Associados Ss OAB/GO 9362 - Representante legal: Paulo Roberto Ivo de Rezende OAB/GO 9362. Interessado1: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Interessado2: Edmar Antônio Alves Filho OAB/GO 31312 e Patricia de Moura Umake OAB/GO 27473. Relator(a): Conselheiro Federal Sergio Ludmer (AL).

5) Consulta n. 49.0000.2023.006678-7/OEP. Assunto: Consulta. Aplicação do inciso V, do artigo 28, do EAOAB. Incompatibilidade. Poder de polícia administrativa. Consulente(s): Gustavo Henrique de Brito Alves Freire OAB/PE 17244. Relator(a): Conselheira Federal Andrea Flores (MS).

6) Consulta n. 49.0000.2023.010780-4/OEP. Assunto: Consulta. Incompatibilidade (artigo 28, inciso V, do EAOAB) ou como impedimento (artigo 30, inciso I, do EAOAB) aos servidores dos Tribunais e Contas à luz das restrições de inscrição advocatícia. Consulente(s): Gustavo Henrique de Brito Alves Freire - Conselheiro Seccional da OAB/Pernambuco - Gestão 2022/2024 OAB/PE 17244. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator(a): Conselheiro Federal Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa (PI).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: oep@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 08 de novembro de 2024.

Rafael de Assis Horn
Presidente do Órgão Especial

CONVOCAÇÃO

(DEOAB, a. 6, n. 1489, 26.11.2024, p. 2)

SESSÃO ORDINÁRIA DE FEVEREIRO/2025.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, a partir das dezessete horas, no Plenário Miguel Seabra Fagundes, localizado no (SAUS) Quadra 05, Lote 2, Bloco N, Brasília – DF - CEP 70070-913 - Edifício OAB, quando serão julgados os processos remanescentes das pautas de julgamentos anteriormente publicadas, ficando os interessados notificados.

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: oep@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2024.

Rafael de Assis Horn

Presidente do Órgão Especial

DESPACHO

(DEOAB, a. 6, n. 1477, 06.11.2024, p. 2)

RECURSO N. 25.0000.2021.000184-1/OEP

Recorrente: D. M. M. de A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrida: C.S.F. (Carmem Saab Fleischmann). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. **DESPACHO:** Considerando os termos da decisão de fls. 309/313 – PDF (ID#8833087), proferida nos autos do Recurso em referência, que determina que qualquer manifestação recebida após sua publicação seja remetida diretamente à origem, tendo em vista o esgotamento de instâncias nesse Conselho Federal, e o trânsito em julgado, determino o imediato encaminhamento do protocolo n. 49.0000.2024.010013-1 ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para adoção das providências que julgar cabíveis. Publique-se. Brasília, 4 de outubro de 2024. Rafael de Assis Horn, Presidente. (DEOAB, a. 6, n. 1477, 06.11.2024, p. 2)

RECURSO N. 49.0000.2019.004004-2/OEP.

Recorrente: A.R.P. (Advogado: Alexandre Roberto Peixer OAB/PR 14689 e OAB/SC 7047). Recorrido: Irmandade Evangélica Betânia (Representante legal: Gabriele M. I. Kumm). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal Thiago Pires de Melo (RR). **DESPACHO:** Considerando os termos da decisão de fls. 718/721 – PDF (ID#9008124), proferida nos autos do Recurso em referência, que determina que qualquer manifestação recebida após sua publicação seja remetida diretamente à origem, tendo em vista o esgotamento de instâncias nesse Conselho Federal, e o trânsito em julgado, determino o imediato encaminhamento do protocolo n. 49.0000.2024.010113-8 ao Conselho Seccional da OAB/Paraná, para adoção das providências que julgar cabíveis. Publique-se. Brasília, 4 de outubro de 2024. Rafael de Assis Horn, Presidente. (DEOAB, a. 6, n. 1477, 06.11.2024, p. 2)

Primeira Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 6, n. 1479, 08.11.2024, p. 2-4)

RECURSO N. 19.0000.2023.000248-3/PCA

Embargante(s): Eulália Cristine de Brito Correia. Advogado(s): Bruno Gustavo Touban Romar OAB/RJ 105011 e OAB/AP 1650-A. Recorrente(s): Eulália Cristine de Brito Correia. Advogado(s): Bruno Gustavo Touban Romar OAB/RJ 105011 e OAB/AP 1650-A. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Conselheira Federal Maria do Rosario Alves Coelho (RR). **Ementa n. 045/2024/PCA.** EMBARGOS INFRINGENTES contra Acórdão não unânime que manteve o cancelamento da inscrição definitiva da embargante nos quadros da OAB/RJ por incompatibilidade com o exercício da advocacia. Ocupante do cargo público de agente socioeducativo do Departamento Geral - DEGASE do Rio de Janeiro. A divergência apresentada, embora legítima, não se mostrou suficiente para modificar o resultado final do julgamento. O exercício de poder de polícia, inerente às funções desempenhadas pela recorrente no centro socioeducativo, afasta a possibilidade de compatibilização com a advocacia. A aplicação do registro de impedimento, como defendida em voto divergente, não é suficiente para sanar a incompatibilidade existente. Pois sua atividade está vinculada direta ou indireta com a atividade policial de qualquer natureza. Precedentes e inteligência do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, Consulta nº. 49.0000.2013.010559-3/COP, Primeira Câmara do CFOAB. Recurso conhecido e desprovido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidiu a Primeira Câmara, observado o quórum exigido no Art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento aos embargos, nos termos do voto da relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/ Rio de Janeiro. Brasília, 22 de outubro de 2024. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Cintia Schulze, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1479, 08.11.2024, p. 2)

RECURSO N. 21.0000.2023.000120-1/PCA

Recorrente(s): ANDRE MARCOS PIGNONE OAB/RS 92782. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator(a): Conselheiro Federal José Pinto Quezado (TO). Vista: Conselheiro Federal Suplente Sídilon Maia Thomaz do Nascimento (RN). **Ementa n. 046/2024/PCA.** PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO – INCOMPATIBILIDADE PARA ATUAÇÃO ATÉ EM CAUSA PROPRIA. PORTE ECONÔMICO E DENSIDADE DEMOGRÁFICA SÃO IRRELEVANTES. INDEPENDENTE DE ESTRUTURA. PODER DE MANDO. GERENCIAMENTO DE PESSOAS. IMPROVIMENTO. ANOTAÇÃO CONFORME ARTIGO 29 DA LEI 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 92 do Regulamento Geral, por maioria de votos, vencido apenas o voto-vista, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília-DF, 22 de outubro de 2024. Sayury Silva de Otoni, Presidente. José Pinto Quezado, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1479, 08.11.2024, p. 2)

RECURSO N. 19.0000.2023.000356-9/PCA

Recorrente(s): Luciano Bandeira Arantes - Presidente OAB/Rio de Janeiro. Recorrido(a/s): A.B.F. Advogado(s): Angelo da Silva Mascarenhas OAB/RJ 83141. Relator(a): Conselheira Federal Mara Yane Barros Samaniego (MT). **Ementa n. 047/2024/PCA.** INCIDENTE DE INIDONEIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA IDONEIDADE MORAL. FATOS DESABONADORES DA CONDUTA DA REQUERENTE SUFICIENTEMENTE COMPROVADO NOS AUTOS. Recorrida responde processo criminal por associação ao tráfico de drogas e participação em organização criminosa. Os fatos narrados, e suficientemente comprovados nos autos, comprometem a idoneidade moral da recorrida, conforme exigido pelo

artigo 8, inciso VI, da Lei nº 8.906/1994. Provimento ao recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 8º, §3º da Lei 8906/94, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/ Rio de Janeiro. Brasília/DF, 22 de outubro de 2024. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Claudia Pereira Braga Negrão, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1479, 08.11.2024, p. 2)

RECURSO N. 07.0000.2022.018691-6/PCA

Recorrente(s): Francisco Antônio da Silva. Advogado(s): Alexandre de Melo Carvalho OAB/DF 35428, Maria Luiza Alves Rufino OAB/DF 68561. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator(a): Conselheiro Federal Rodrigo Azevedo Toscano de Brito (PB). **Ementa n. 048/2024/PCA.** PEDIDO DE INSCRIÇÃO – REQUERENTE VIGILANTE FUNCIONÁRIO DE EMPRESA VIGILÂNCIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A EMPRESA PÚBLICA – O CARGO DE VIGILANTE NA~O SE ENQUADRA NO CONCEITO DE "ATIVIDADE POLICIAL DE QUALQUER NATUREZA" PREVISTO NO ARTIGO 28, INCISO V, DA LEI FEDERAL 8.906, DE 04 DE JULHO DE 1994 (EAOAB). DEFERIMENTO DA INSCRIC_A~O COM A DETERMINAC_A~O DE QUE SE CONSTE NOS ASSENTAMENTOS E REGISTROS DO RECORRIDO QUANTO AO IMPEDIMENTO CONTIDO NO ART. 30, INCISO I, DO MESMO DIPLOMA LEGAL ATE´ QUE O MESMO PERDURE. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 8º, §3º da Lei 8906/94, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 22 de outubro de 2024. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Rodrigo Azevedo Toscano de Brito, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1479, 08.11.2024, p. 3)

REPRESENTAÇÃO N. 16.0000.2023.000002-9/PCA

Representante(s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Representado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Interessado(a/s): OLAVO HENRIQUE FERENSHITZ NOGUEIRA OAB/MS 26895. Relator(a): Conselheira Federal Claudia Pereira Braga Negrão (MT). **Ementa n. 049/2024/PCA.** Recurso. Incompatibilidade. Cargo de auxiliar de segurança da Câmara Municipal de Camutanga/PE. Deferimento da inscrição com anotação de impedimento. Função com ausência do poder de polícia. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade de votos, pela improcedência da Representação, nos termos do voto da relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/ Mato Grosso do Sul. Brasília, 22 de outubro de 2024. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Claudia Pereira Braga Negrão, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1479, 08.11.2024, p. 3)

RECURSO N. 49.0000.2023.009442-3/PCA.

Recorrente(s): Sergio Vieira de Souza Junior. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator(a): Conselheiro Federal José Pinto Quezado (TO). Vista: Conselheiro Federal Suplente Sídilon Maia Thomaz do Nascimento (RN). **Ementa n. 050/2024/PCA.** PEDIDO DE INSCRIÇÃO. EXERCÍCIO DE CARGO E FUNÇÕES DE PREGOEIRO E AGENTE DE LICITAÇÃO. INCOMPATIBILIDADE. O exercício dos cargos e funções inerentes à Pregoeiro e Agente de licitação, impõe a incompatibilidade prevista nos incisos III e VIII, do artigo 28 da Lei nº 8.906/94, posto que tal função comissionada possui poder de decisão que afetam direitos de terceiros. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/MG. Brasília-DF, 22 de outubro de 2024. Sayury Silva de Otoni, Presidente. José Pinto Quezado, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1479, 08.11.2024, p. 3)

RECURSO N. 24.0000.2023.000104-7/PCA

Recorrente(s): Cassiano Ricardo de Oliveira. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator(a): Conselheiro Federal Ticiano Figueiredo de Oliveira (DF). **Ementa n. 051/2024/PCA.** PROVIMENTO DO RECURSO. CARGO DE ANALISTA JURÍDICO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. AUSÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE LEGAL COM A ADVOCACIA. ART. 28 DA LEI 8906/94. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. ROL TAXATIVO. IMPEDIMENTO ART. 30, I, DA LEI 8906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o Representante da OAB/ Santa Catarina. Brasília, 22 de outubro de 2024. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Mariana Matos de Oliveira, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1479, 08.11.2024, p. 4)

RECURSO N. 16.0000.2023.000125-2/PCA.

Recorrente(s): Lidiana Larissa Lenchiscki OAB/PR 97417. Recorrido(a/s): Bruno Grobe - Policial Militar de Vitória/PR. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal Harlem Moreira de Sousa (AC). **Ementa n. 052/2024/PCA.** Recurso em pedido de desagravo público ante ofensas em atendimento por policial militar. Nulidade por ausência de informações quanto à tramitação do processo. Rejeitada. Ausência de provas da ofensa, e que estas tenham sido proferidas contra advogado no exercício da profissão, contra a Advocacia ou contra advogado no exercício de função da OAB. Recurso a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 22 de outubro de 2024. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Harlem Moreira de Sousa, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1479, 08.11.2024, p. 4).

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 6, n. 1480, 11.11.2024, p. 2 e retificado em DEOAB, a. 6, n. 1481, 12.11.2024, p. 1 e DEOAB, a. 6, n. 1482, 13.11.2024, p. 2)

SESSÃO ORDINÁRIA DE DEZEMBRO/2024.

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 91 e art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia seis de dezembro de dois mil e vinte e quatro, a partir das nove horas e trinta minutos, com prosseguimento no período vespertino, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os(as) interessados(as) a seguir notificados(as). **ORDEM DO DIA:**

1) Recurso n. 19.0000.2022.000042-2/PCA – Embargos de declaração. Embargante: Carlos Alberto Vicente Teixeira OAB/RJ 107946. Recorrente(s): Carlos Alberto Vicente Teixeira OAB/RJ 107946. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Conselheiro Federal André Augusto de Castro (RN).

2) Recurso n. 22.0000.2023.000808-1/PCA. Recorrente(s): Vanessa Monteiro Banegas. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relator(a): Conselheiro Federal Rodrigo Sanchez Rios (PR).

3) Recurso n. 09.0000.2023.000168-9/PCA. Recorrente(s): Presidente do Conselho Seccional da OAB/Goiás - Rafael Lara Martins. Recorrido(a/s): Enaldo Cabral da Silva (Adv(s).: Alvaro

Pereira da Costa OAB/GO 35714, Gilson Henrique Ferreira OAB/GO 33586). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator(a): Conselheira Federal Maria de Lourdes Bello Zimath (SC).

4) Recurso n. 16.0000.2023.000247-8/PCA. Recorrente(s): A.G.M. (Adv(s): Viviane Efeiche de Sousa OAB/PR 61177 e OAB/SP 461106). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal Carlos Jose Santos da Silva (SP).

5) Recurso n. 25.0000.2023.073654-0/PCA. Recorrente(s): William Oliveira Matos OAB/SP 368787 (Adv(s): William Oliveira Matos OAB/SP 368787). Recorrido(a/s): Roberta Cristina Ziliotti Silva OAB/SP 399888. (Adv(s): Roberta Cristina Ziliotti Silva OAB/SP 399888). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/são Paulo. Relator(a): Conselheira Federal Claudia Pereira Braga Negro (MT).

6) Recurso n. 25.0000.2023.073664-8/PCA. Recorrente(s): Marco Aurelio Silva Ferreira OAB/SP 286249. Recorrido(a/s): Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra/SP. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Alex Souza de Moraes Sarkis (RO).

7) Recurso n. 07.0000.2019.000173-7/PCA. Recorrente(s): Jairo de Almeida Braga OAB/DF 28350 (Adv(s): Augusto Carreiro Goncalves OAB/DF 26016, Ferdinand Georges de Borba e D'Alençon OAB/RS 100800). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/distrito Federal. Relator(a): Conselheira Federal Greice Fonseca Stocker (RS).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, virtuais ou presenciais, sem nova publicação.

Obs. 2: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo(a) Relator(a);
- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;
- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da secretaria da Primeira Câmara, a seguir identificado: pca@oab.org.br);
- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 3: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.”.

Brasília, 11 de novembro de 2024.

Sayury Silva de Otoni
Presidente da Primeira Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 6, n. 1482, 13.11.2024, p. 1)

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DEZEMBRO/2024.

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 91 e art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia **treze de dezembro de dois mil e vinte e quatro**, a partir das nove horas e trinta minutos, com prosseguimento no período vespertino, para julgamento dos processos remanescentes das pautas de julgamentos anteriores.

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, virtuais ou presenciais, sem nova publicação.

Obs. 2: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo(a) Relator(a);
- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão;
- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da secretaria da Primeira Câmara, a seguir identificado: pca@oab.org.br);
- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 3: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.”.

Brasília, 12 de novembro de 2024.

Sayury Silva de Otoni

Presidente da Primeira Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 6, n. 1489, 26.11.2024, p. 2)

SESSÃO ORDINÁRIA DE FEVEREIRO/2025.

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, a partir das dezesseis horas, **em seu Plenário Ophir Filgueiras Cavalcante, localizado no SAUS Quadra 05 Lote 2 Bloco N – Brasília – DF, CEP 70070-913 - Edifício OAB**, quando serão julgados os processos remanescentes das pautas de julgamentos anteriormente publicadas, ficando os interessados notificados.

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: pca@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2024.

Sayury Silva de Otoni
Presidente da Primeira Câmara

DESPACHO
(DEOAB, a. 6, n. 1476, 05.11.2024, p. 2-4)

RECURSO N. 12.0000.2023.000041-7/PCA

Recorrente(s): P.N.C. Advogado(s): Rodrigo Correa do Couto OAB/MS 13468. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator(a): Conselheiro Federal Lucio Fabio Nascimento Freitas (SE). **DESPACHO DE DILIGÊNCIA:** Trata-se de recurso interposto por P.N.C em face da decisão do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul que indeferiu seu pedido de inscrição no quadro de advogados, com fundamento em inidoneidade moral. O indeferimento da inscrição foi baseado em diversas ações penais nas quais o recorrente figura como réu, destacando-se as acusações de denúncia caluniosa (art. 339 do CP), que, segundo os autos, teria sido praticada em 15 (quinze) oportunidades. Além disso, foi anexado ao processo um laudo psicológico indicando que o recorrente apresentava, à época dos fatos, imaturidade emocional e necessitava de acompanhamento psicoterapêutico. O recorrente alega que os fatos ocorreram quando ele tinha entre 18 e 19 anos de idade, e que sua capacidade de discernimento estava comprometida, conforme indicado no laudo psiquiátrico. Defende, ainda, a aplicação do princípio da presunção de inocência, uma vez que não houve condenação penal transitada em julgado. Entretanto, durante a análise dos autos, verificou-se a existência de outros processos que podem trazer informações adicionais relevantes ao caso, dentre os quais se destaca a Representação Criminal/Notícia de Crime no processo 0903378-84.2023.8.12.0110, relacionada ao exercício ilegal da profissão. Decisão. Diante da necessidade de maior esclarecimento dos fatos e para o adequado julgamento do recurso, converto o julgamento em diligência, determinando que o recorrente traga aos autos os seguintes documentos: 1º - Certidão de Objeto e Pé dos seguintes processos em tramitação: 0033388-46.2021.8.12.0001; 0006578-39.2018.8.12.0001; 0038419-52.2018.8.12.000; 0023710-41.2020.8.12.0001. 2º - Cópia integral do processo 0903378-84.2023.8.12.0110, que trata de Representação Criminal/Notícia de Crime, com o assunto Exercício Ilegal da Profissão, além de esclarecimentos detalhados acerca dos fatos relacionados a este processo. Após a juntada dos documentos e informações solicitadas, os autos retornarão conclusos para a continuidade do julgamento. Brasília, 21 de outubro de 2024. Lúcio Fábio Nascimento Freitas, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1476, 05.11.2024, p. 2)

RECURSO N. 12.0000.2023.000005-0/PCA

Recorrente(s): A.D.B. Advogado(s): Leandro José de Arruda Flávio OAB/MS 20805. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator(a): Conselheiro Federal Claudia Pereira Braga Negrão (MT). **DESPACHO:** Trata-se recurso apresentado pela recorrente com o objetivo de modificar o acórdão que indeferiu seu pedido de inscrição com base no artigo 8º, inciso VI, do EOAB. Neste sentido, considerando que há relato nos autos da existência de diversos processos judiciais envolvendo o interessado e que não há nos autos cópia destes processos bem como notícias sobre a existência de eventual instrução processual e/ou sentença, necessário se faz a solicitação de certidão de objeto e pé das ações judiciais:

0005737-74.2009.4.3.600 – 1 Vara de Ponta Porã-MS;

00011484-43.2018.4.03.6000- 3 Vara Federal de Campo Grande-MS;

5009132.52.2019.4.3.6000 da 3 Vara de Campo Grande;

5005321-84.2019.4.03.6000 de Campo Grande-MS;

03164-83.22.8.12.0004 de Amambaí-MS; e

0002974-88.2019.8.12.54 de Nova Alvorada do Sul-MS.

Desta forma, com o fito de evitar qualquer nulidade do julgamento e para melhor averiguação e análise dos autos, retiro o processo de pauta e converto o julgamento em diligência para determinar que o recorrente apresente nos autos a certidão de objeto e pé dos processos que foram relacionados. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Brasília/DF, 21 de outubro de 2024. Claudia Pereira Braga Negrão, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1476, 05.11.2024, p. 2)

RECURSO N. 17.0000.2023.017038-7/PCA

Recorrente: Marcos Antonio da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relatora: Conselheira Federal Andréa Flores (MS). **DESPACHO:** Trata-se de recurso interposto contra o indeferimento de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, junto a seccional do Pernambuco, por ocupante do cargo de Vigia no Município de Tabira com lotação na Secretaria Municipal de Educação (f. 20). (...) Primeiramente cumpre ressaltar que a Declaração (f. 64), colada no corpo da petição do recurso, não aparece nos autos, bem como os documentos do referido “segundo pedido de inscrição”, mencionado pelo recorrente. Tampouco há nos autos informações e comprovação do que foi descrito na referida Declaração, no tocante ao encaminhamento pelo INSS para processo de reabilitação profissional, com indicação de readaptação de função. Assim, entendo que os autos devem ser baixados à Seccional de Pernambuco a fim de que o recorrente possa produzir provas acerca da sua atual situação funcional junto ao Município de Tabira, visto que tais informações foram prestadas em março de 2023, ou seja, há mais de 1 ano e 7 meses. Em sendo juntado o segundo pedido de inscrição e sua documentação, bem como informações acerca da atual condição do recorrente como servidor público, junto ao Município de Tabira, seja feita a reanálise pela Primeira Câmara da OAB/PE, quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de inscrição aos quadros da OAB/PE, sob pena de supressão de instância. Brasília, 15 de outubro de 2024. Andrea Flores, Relatora. **DESPACHO:** Acolho o r. despacho de 15/10/2024, proferido pela eminente Relatora, Conselheira Federal **Andrea Flores (MS)**. Publique-se. Brasília, 31 de outubro de 2024. **Sayury Silva de Otoni**, Presidente da Primeira Câmara. (DEOAB, a. 6, n. 1476, 05.11.2024, p. 3)

DESPACHO

(DEOAB, a. 6, n. 1479, 08.11.2024, p. 4)

RECURSO N. 49.0000.2020.007712-7/PCA

Recorrente(s): ANTONIO CARLOS DELGADO LOPES - Presidente da Comissão de Seleção e Inscrição. Recorrido(a/s): WAGNER GALERA OAB/SP 144773. Interessado(a/s): CONSELHO SECCIONAL DA OAB/SÃO PAULO. Relator(a): Conselheira Federal Aurilene Uchôa de Brito (AP). **DESPACHO:** Trata-se de recurso apresentado pelo presidente da Comissão de Seleção e Inscrição do Conselho Seccional da OAB/SP com o fito de modificar o julgamento que foi apresentado nos autos em referência. Vistos. Ao analisar os autos verifico que não houve a intimação do recorrido Wagner Galera inscrito na OAB/SP 144733 para que apresentasse contrarrazões ao recurso que foi apresentado. Desta forma, com o objetivo de viabilizar o direito de manifestação do recorrido e de evitar qualquer nulidade nos autos, determino que seja feita a intimação regular do recorrido para que apresente contrarrazões ao recurso que foi apresentado.

Publique-se. Brasília, 22 de outubro de 2024. Aurilene Uchôa de Brito, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1479, 08.11.2024, p. 4).

Segunda Câmara

RESOLUÇÃO N. 1, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

(DEOAB, a. 6, n. 1486, 21.11.2024, p. 11)

Dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema da Ordem dos Advogados do Brasil.

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/1994) e observando a deliberação tomada na Proposição n. 49.0000.2024.011000-5/SCA,

CONSIDERANDO a necessidade de otimização de espaços físicos no âmbito do Sistema da Ordem dos Advogados do Brasil e de redução do gasto para a guarda e manutenção do acervo arquivístico;

CONSIDERANDO a racionalização da eliminação dos autos físicos digitalizados e convertidos em processo eletrônico, compatibilizando-o com o princípio constitucional da economicidade, em face do volume e dos elevados custos de manutenção da guarda dos processos físicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a autenticidade, a integridade, a segurança, a preservação e o acesso de longo prazo dos documentos e processos em face das ameaças de degradação física e de rápida obsolescência tecnológica de hardware, software e formatos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a eliminação de documentos no âmbito dos processos disciplinares do Sistema da Ordem dos Advogados do Brasil;

CONSIDERANDO as peculiaridades da política de gestão documental no âmbito do Sistema da Ordem dos Advogados do Brasil;

CONSIDERANDO que a gestão documental no âmbito do Sistema da Ordem dos Advogados do Brasil deve possibilitar o integral exercício de direitos, a preservação das informações necessárias às partes, com o descarte da documentação que não mais se apresente necessária e a preservação do patrimônio histórico e cultural, de forma racional, acessível e segura,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a eliminação dos processos éticos-disciplinares físicos que foram digitalizados e inseridos no Sistema de Gestão Documental – SGD ou no sistema de tramitação utilizado pela Seccional, decorrido o prazo de 10 (dez) anos ou mais a partir do trânsito em julgado.

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se os seguintes conceitos:

- I - digitalização: conversão da fiel imagem de um documento físico para código digital;
- II - documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser nato-digital ou digitalizado;
- III - documento digitalizado: representante digital resultante do procedimento de digitalização do documento físico associado aos seus metadados;

IV - documento nato-digital: aquele criado originariamente em meio eletrônico;
V - metadado: dado estruturado que permite classificar, descrever e gerenciar documentos e processos.

Art. 3º O documento cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume, tamanho, formato ou por ilegibilidade, deverá permanecer na secretaria da unidade processante, com o registro cabível em certidão padronizada inserida no processo eletrônico, garantindo-se amplo acesso ao seu conteúdo.

Art. 4º A eliminação do processo físico digitalizado correspondente deverá ser certificada no processo ético-disciplinar correspondente.

Art. 5º A eliminação do processo físico digitalizado será efetuada por meio de fragmentação manual ou mecânica, pulverização, desmagnetização ou reformatação, com garantia de que a descaracterização dos documentos não possa ser revertida.

§ 1º A eliminação dos documentos deverá, obrigatoriamente, ocorrer com a supervisão de responsável designado para acompanhar o procedimento.

§ 2º A escolha do procedimento a ser adotado para a descaracterização dos documentos deverá observar as normas legais em vigor em relação à preservação do meio ambiente e da sustentabilidade.

Art. 6º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão resolvidos pela Presidência do Conselho respectivo.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua disponibilização no Diário Eletrônico da OAB.

Brasília, 12 de novembro de 2024.

MILENA DA GAMA FERNANDES CANTO
Presidente

STALYN PANIAGO PEREIRA
Relator

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 6, n. 1486, 21.11.2024, p. 1-10)

Recurso n. 07.0000.2014.000739-7/SCA.

Recorrente: B.B.S/A. Representante legal: L.P. (Advogados: Cláudio Bispo de Oliveira OAB/DF 61.643, Edson Luiz Ducat OAB/DF 26.454, Fabrício Gonçalves dos Santos OAB/SP 268.238, Marco Aurélio Aguiar Barreto OAB/DF 39.287 e outros). Recorrido: D.G. (Advogados: Dilson Guths OAB/DF 17516 e Felipe Meirelles Guths OAB/DF 39.986). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Síldilon Maia Thomaz do Nascimento (RN). EMENTA N. 066/2024/SCA. Requisito de admissibilidade recursal: tempestividade. Indicação de advogados que deveriam receber as comunicações processuais. Não atendimento. Anulação da intimação. 1 - A não observância da indicação de advogados para receber as comunicações processuais torna nula a intimação (art. 272, § 5º, do Código de Processo Civil). 2 - A anulação da intimação afasta a intempestividade do recurso, o que implica na restituição dos autos ao órgão de origem para análise do mérito recursal. 3 - Conhecimento e provimento do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar provimento ao recurso para declarar a nulidade da intimação, afastando a intempestividade, e determinar a devolução dos autos para novo julgamento, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Síldilon

Maia Thomaz do Nascimento (RN). Brasília, 22 de outubro de 2024. Solange Aparecida da Silva, Presidente em exercício. Síldilon Maia Thomaz do Nascimento, Relator para o acórdão. (DEOAB, a. 6, n. 1486, 21.11.2024, p. 1)

Recurso n. 25.0000.2021.000130-6/SCA-Embargos de Declaração.

Embargantes: C.C.K., P.S.S. e R.K. (Advogados: Eros Antonio de Godoy França OAB/SP 122.725 e Maria Amelia Freitas Alonso OAB/SP 167.825). Embargados: C.C.K., P.S.S. e R.K. (Advogados: Eros Antonio de Godoy França OAB/SP 122.725 e Maria Amelia Freitas Alonso OAB/SP 167.825). Recorrente: P.S.S. (Advogados: Maria Amelia Freitas Alonso OAB/SP 167.825, Paulo Soares Silva OAB/SP 151.545 e outros). Recorridos: C.C.K. e R.K. (Advogado: Eros Antonio de Godoy França OAB/SP 122.725). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). EMENTA N. 067/2024/SCA. Embargos de declaração. Embargos opostos pela parte representante. Preclusão. Trânsito em julgado da decisão. Embargos de declaração opostos pelo advogado. Conhecimento. Nulidade processual por cerceamento de defesa. Inexistência. Prescrição intercorrente. Inexistência. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Pretensão ao reexame do mérito, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Afastamento da prorrogação pelo acórdão da Terceira Turma, face à discussão judicial. Irrelevância da solução judicial da controvérsia, visto que as infrações disciplinares já restaram configuradas e o adimplemento somente teria o condão de afastar a prorrogação, o que já ocorreu. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração opostos pelos Representantes e em rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Representado, nos termos do voto do Relator. Brasília, 22 de outubro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Roberto Serra da Silva Maia, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1486, 21.11.2024, p. 2)

Recurso n. 16.0000.2021.000268-9/SCA-Embargos de Declaração.

Embargante: G.P.M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Embargado: A.T.T.Ltda. Representante legal: A.S. (Advogados: Carlos Aurélio Bancke OAB/PR 43.341 e outro). Recorrente: G.P.M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: A.T.T.Ltda. Representante legal: A.S. (Advogados: Carlos Aurélio Bancke OAB/PR 43.341 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). EMENTA N. 068/2024/SCA. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 22 de outubro de 2024. Solange Aparecida da Silva, Presidente em exercício e Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1486, 21.11.2024, p. 2)

Recurso n. 49.0000.2021.007628-8/SCA-Embargos de Declaração.

Embargante: P.R.V.M. (Advogado: Paulo Ricardo Vaz de Melo OAB/MG 53.203). Embargado: J.B.D. (Falecido). Representante legal: B.C.C.B. (Advogado: Leonardo Caçado Bicalho OAB/MG 75.408 e Advogada assistente: Keila de Carvalho OAB/MG 168.185). Recorrente: P.R.V.M. (Advogado: Paulo Ricardo Vaz de Melo OAB/MG 53.203). Recorrido: J.B.D. (Falecido). Representante legal: B.C.C.B. (Advogado: Leonardo Caçado Bicalho OAB/MG 75.408 e Advogada assistente: Keila de Carvalho OAB/MG 168.185). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento (PE). EMENTA N. 069/2024/SCA. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Pretensão ao reexame do mérito, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade de a

instância administrativa fixar o valor devido. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 22 de outubro de 2024. Solange Aparecida da Silva, Presidente em exercício. Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1486, 21.11.2024, p. 3)

Recurso n. 25.0000.2022.000025-2/SCA-Embargos de Declaração.

Embargante: A.M.S.A.M. (Advogado: Ademar Manuel Saraiva Areosa Minnemann OAB/SP 310.583). Embargada: Antônia Salete Almeida Moreira. Recorrente: A.M.S.A.M. (Advogado: Ademar Manuel Saraiva Areosa Minnemann OAB/SP 310.583). Recorrida: Antônia Salete Almeida Moreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). EMENTA N. 070/2024/SCA. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Pretensão ao reexame do mérito do acórdão embargado, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Os embargos de declaração não podem conduzir a novo julgamento, com a reapreciação do que ficou decidido. O acórdão embargado, ainda que não tenha conhecido do recurso, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral, apresentou a devida fundamentação, no sentido de que as teses suscitadas no recurso já haviam sido decididas pelo acórdão da Terceira Turma, sem a devida impugnação, tornando incólume o entendimento ali firmado. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 22 de outubro de 2024. Solange Aparecida da Silva, Presidente em exercício. Ana Ialis Baretta, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1486, 21.11.2024, p. 3).

Recurso n. 24.0000.2022.000030-9/SCA.

Recorrente: S.A.C.N. (Advogados: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001, Silvana Aparecida Crusaro Nunes OAB/SC 28.457 e outra). Recorrido: Joel de Lima e Godoy. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Hélio Nara Parente Santos Jácome (TO). EMENTA N. 071/2024/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara. Art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral. Locupletamento (art. 34, XX, EAOAB). Advogada que, na condição de defensora dativa nomeada pelo juízo, em processo de competência do Tribunal do Júri, além de receber os honorários fixados em sentença, em razão do exercício da advocacia dativa, também cobra honorários advocatícios do cliente e de seus familiares para a prestação dos mesmos serviços profissionais, vedação essa constante da norma estadual. Matéria devidamente analisada pelo acórdão recorrido, desnecessitando de nova valoração da prova, consubstanciando a pretensão a nova valoração da prova o reexame da prova dos autos. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 22 de outubro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1486, 21.11.2024, p. 3)

Recurso n. 25.0000.2022.000072-2/SCA-Embargos de Declaração.

Embargante: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Embargado: Edmar da Silva Barbeiro. Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Edmar da Silva Barbeiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). EMENTA N. 072/2024/SCA. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Pretensão ao reexame do mérito do acórdão embargado, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Os

embargos de declaração não podem conduzir a novo julgamento, com a reapreciação do que ficou decidido. O acórdão embargado, ainda que não tenha conhecido do recurso, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral, apresentou a devida fundamentação, no sentido de que as teses suscitadas no recurso já haviam sido decididas pelo acórdão da Terceira Turma, sem a devida impugnação, tornando incólume o entendimento ali firmado. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 22 de outubro de 2024. Solange Aparecida da Silva, Presidente em exercício. Cacilda Pereira Martins, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1486, 21.11.2024, p. 4)

Recurso n. 24.0000.2022.000084-4/SCA.

Recorrente: R.R.F. (Advogados: Byanca Souza Mattos OAB/SC 57.829 e Richard Roberto Fornasari OAB/SC 24.115). Recorrida: L.H.S.S. (Advogados: Roney de Assis Feijó OAB/SC 29.628 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). EMENTA N. 073/2024/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara. Art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral. Ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Constituição, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho Federal, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Recurso ao Conselho Federal não conhecido em razão da intempestividade. Ausência de impugnação desse fundamento e demonstração da tempestividade. Preclusão temporal. Pretensão ao reexame do mérito do acórdão recorrido. Reiteração das mesmas teses defensivas do recurso anterior, sem impugnação específica aos fundamentos do acórdão recorrido. Impossibilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 22 de outubro de 2024. Solange Aparecida da Silva, Presidente em exercício. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1486, 21.11.2024, p. 4)

Recurso n. 25.0000.2022.000123-4/SCA-Embargos de Declaração.

Embargante: P.M. (Advogada: Patricia Margoni OAB/SP 140.991). Embargado: L.Y.I. (Advogada: Isabela de Oliveira Vieira Silveira OAB/SP 334.205). Recorrente: P.M. (Advogadas: Luciana Marchini de Carvalho OAB/SP 260.402 e Patricia Margoni OAB/SP 140.991). Recorrido: L.Y.I. (Advogada: Isabela de Oliveira Vieira Silveira OAB/SP 334.205). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT). EMENTA N. 074/2024/SCA. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Pretensão ao reexame do mérito do acórdão embargado, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Os embargos de declaração não podem conduzir a novo julgamento, com a reapreciação do que ficou decidido. O acórdão embargado, ainda que não tenha conhecido do recurso, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral, apresentou a devida fundamentação, no sentido de que as teses suscitadas no recurso já haviam sido decididas pelo acórdão da Terceira Turma, sem a devida impugnação, tornando incólume o entendimento ali firmado. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 22 de outubro de 2024. Solange Aparecida da Silva, Presidente em exercício. Giovanna Paliarin Castellucci, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1486, 21.11.2024, p. 4)

Recurso n. 16.0000.2022.000150-2/SCA-Embargos de Declaração.

Embargante: W.B. (Advogado: Wilson Benini OAB/PR 26.914). Embargado: S.L. (Advogados: Claudinery Loureiro Perini da Silva OAB/PR 76.917 e Jessica Fernanda de Oliveira OAB/PR

83.464). Recorrente: W.B. (Advogado: Wilson Benini OAB/PR 26.914). Recorrido: S.L. (Advogados: Claudinery Loureiro Perini da Silva OAB/PR 76.917 e Jessica Fernanda de Oliveira OAB/PR 83.464). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). EMENTA N. 075/2024/SCA. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Pretensão ao reexame do mérito do acórdão embargado, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Os embargos de declaração não podem conduzir a novo julgamento, com a reapreciação do que ficou decidido. O acórdão embargado, ainda que não tenha conhecido do recurso, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral, apresentou a devida fundamentação, no sentido de que as teses suscitadas no recurso já haviam sido decididas pelo acórdão da Segunda Turma, sem a devida impugnação, tornando incólume o entendimento ali firmado. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 22 de outubro de 2024. Solange Aparecida da Silva, Presidente em exercício. Rebeca Sodr  de Melo da Fonseca Figueiredo, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1486, 21.11.2024, p. 5)

Recurso n. 25.0000.2022.000222-2/SCA.

Recorrente: J.F.P. (Advogados: J lio Fl vio Pipolo OAB/SP 70.040 e Maria Cristina Michelan OAB/SP 183.440). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/S o Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). EMENTA N. 076/2024/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda C mara. Acórd o n o un nime de Turma da Segunda C mara. Art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral. Recurso conhecido. Advogado condenado disciplinarmente por ofensas dirigidas a membros da OAB, afirmando que possuem pensamentos “neur tico/psic tico”, insanidade ps quica pass vel de interdi o judicial, e que eram “influenciados pela ideologia nazista”. No presente recurso, verifica-se que o advogado reafirma, absurdamente, as mesmas acusa es. Recurso n o provido. Acórd o: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em refer ncia, acordam os membros da Segunda C mara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Bras lia, 22 de outubro de 2024. Solange Aparecida da Silva, Presidente em exerc cio e Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1486, 21.11.2024, p. 5)

Recurso n. 25.0000.2022.000259-8/SCA-Embargos de Declara o.

Embargante: S.R.A. (Advogado: Jean Carlos de Assis Fonseca OAB/SP 392.279). Embargada: Benedita Firmino Gon alves (Falecida). Representante legal: Marina Gon alves. Recorrente: S.R.A. (Advogado: Jean Carlos de Assis Fonseca OAB/SP 392.279). Recorrida: Benedita Firmino Gon alves (Falecida). Representante legal: Marina Gon alves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/S o Paulo. Relatora: Conselheira Federal  lida Fabr cia Oliveira Machado Franklin (PI). EMENTA N. 077/2024/SCA. Embargos de declara o. Aus ncia de contrariedade na decis o embargada. Altera o de compet ncia do  rg o Especial do Conselho Pleno para o Pleno da Segunda C mara. Art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral. Resolu o n.º 03/2022/COP-CFOAB. Embargos de declara o rejeitados. Acórd o: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em refer ncia, acordam os membros da Segunda C mara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declara o, nos termos do voto da Relatora. Bras lia, 22 de outubro de 2024. Solange Aparecida da Silva, Presidente em exerc cio.  lida Fabr cia Oliveira Machado Franklin, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1486, 21.11.2024, p. 6)

Recurso n. 49.0000.2023.009602-7/SCA.

Recorrente: J nia de Freitas Ata des OAB/GO 26.477E. Recorrido: R.L.M. (Advogado: Rafael Lara Martins OAB/GO 22.331). Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). EMENTA N. 078/2024/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda C mara. Decis o de

arquivamento liminar de representação. Artigo 58, § 4º, do Código de Ética e Disciplina da OAB. Decisão fundamentada. Insatisfação da recorrente com a atuação do Presidente da OAB/Goiás. Processo judicial. Hipossuficiência. Ausência de comprovação. Conduta do representado de não declinar advogado dativo em razão da ausência de comprovação de hipossuficiência da advogada. Matéria devidamente analisada pela decisão recorrida. Ausência de argumentos capazes de infirmar os fundamentos da decisão recorrida. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 22 de outubro de 2024. Solange Aparecida da Silva, Presidente em exercício. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1486, 21.11.2024, p. 6)

Pedido de Revisão n. 16.0000.2024.000591-1/SCA.

Requerente: G.P.M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Requerida: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). EMENTA N. 079/2024/SCA. Revisão de processo disciplinar. Artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Provimento cautelar deferido (art. 71, § 4º, RG). Suspensão do exercício profissional. Prorrogação (art. 37, § 2º, EAOAB). Demanda judicial envolvendo as partes. Afastamento da prorrogação, conforme entendimento pacífico deste Conselho Federal, visto que a decisão final a respeito do cumprimento da obrigação caberá ao Poder Judiciário. Comprovação do ajuizamento de ação de cobrança pelo cliente e extinção do processo na fase de execução, face à ausência de pagamento espontâneo pelo advogado e de indicação de bens passíveis de penhora pelo exequente. Aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Pedido de revisão deferido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em ratificar a cautelar concedida e julgar procedente o pedido de revisão, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 22 de outubro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1486, 21.11.2024, p. 6)

Pedido de Revisão n. 49.0000.2024.006215-1/SCA.

Requerente: Y.C. (Advogado: Rafael Fausel OAB/SC 20.384). Requerida: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). EMENTA N. 080/2024/SCA. Revisão de processo disciplinar. Artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Parecer preliminar. Inversão da ordem de apresentação. Nulidade relativa. Preclusão. Ausência de demonstração de prejuízo à defesa. Súmula n. 12/2022/OEP. O fato de o parecer ter sido apresentado após as razões finais – e não antes, por si só, não configura nulidade, cabendo à parte demonstrar qual o prejuízo suportado e, ainda assim, devendo arguir tal nulidade na primeira oportunidade sob pena de preclusão, já que a Súmula n. 12/2022 dispõe que a própria ausência do parecer – fato mais grave – gera nulidade de natureza relativa, inferindo-se que a inversão na ordem de apresentação do parecer demanda mais ainda a demonstração de prejuízo, o que não foi, sequer, arguido pela parte. Nulidade rejeitada. Quórum. Lista de presença. Ata da sessão de julgamento. Documentos não obrigatórios a constar dos autos, mas sim devendo permanecer arquivados em secretaria. O entendimento pacífico deste Conselho Federal da OAB é no sentido de que a aferição do quórum de julgamento deve ser feita por meio da ata da sessão de julgamento e/ou lista de presença, documentos que não constam obrigatoriamente dos autos, mas em Secretaria, cabendo à parte diligenciar junto à Secretaria do órgão julgador para obtenção de cópia da ata da sessão de julgamento e/ou lista de presença, ou mesmo requerer sua juntada aos autos, somente surgindo interesse em alegar irregularidade do quórum com base em documentos oficiais. Nulidade rejeitada. Relator *ad hoc*. Ausência do Relator à sessão de julgamento. Inexistência de nulidade. Previsão no art. 94, § 6º, do Regulamento Geral. Designação de relator *ad hoc*. Praxe dos órgãos julgadores da OAB. Inexistência de nulidade, já que o voto pode ser lido pelo Secretário da sessão. Pedido de revisão indeferido. Acórdão: Vistos, relatados e

discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em julgar improcedente o pedido de revisão, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 22 de outubro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Éliada Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1486, 21.11.2024, p. 7)

Recurso n. 49.0000.2024.000632-8/SCA.

Recorrente: K.C. (Advogado: Nelson Borges de Barros Neto OAB/RJ 106.446). Recorrida: F.L.T. (Advogada: Fernanda Lara Tórtima OAB/RJ 119.972). Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). EMENTA N. 081/2024/SCA. Recurso. Art. 89, inciso VI, do Regulamento Geral. Decisão da Presidente da Segunda Câmara. Arquivamento liminar de representação, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 57 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Decisão devidamente fundamentada. Ausência de argumentos capazes de infirmar os fundamentos da decisão recorrida. Recurso não provido. Arquivamento liminar da representação mantido. Preliminar de nulidade arguida da tribuna e em petição protocolada no dia do julgamento. Ciência da existência da representação pela representada sem prévia notificação. Violação de sigilo processual. Inexistência. Sigilo destinado ao público externo à relação processual que visa proteger a parte representada (art. 72, § 2º, EAOAB). Preliminar rejeitada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de nulidade arguida e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, registrado o impedimento pelo Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). Brasília, 22 de outubro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Roberto Serra da Silva Maia, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1486, 21.11.2024, p. 7)

Recurso n. 25.0000.2021.000309-7/SCA.

Recorrente: G.C.A. (Advogado: Guilherme Costa Agostineto OAB/SP 287.853). Recorridos: E.G.V. e R.C.M.S. (Advogado: Everton Gimenes Vasconcelos OAB/SP 353.293). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). EMENTA N. 082/2024/SCA. Recurso voluntário. Art. 140 do Regulamento Geral. Indeferimento liminar de recurso à Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 89-A, § 3º, do Regulamento Geral. Decisão devidamente fundamentada, no sentido de que a prestação de contas é obrigação legal imposta ao advogado, que somente se aperfeiçoa com a efetiva entrega dos valores devidos ao cliente, não sendo suficiente a mera apresentação de cálculos, daí porque desnecessária a prévia manifestação do cliente nesse sentido, por se tratar de obrigação legal imposta ao profissional. Ausência de impugnação aos fundamentos da decisão recorrida. Reiteração das mesmas razões do recurso liminarmente indeferido. Ausência de dialeticidade do recurso liminarmente indeferido. Recurso voluntário não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 12 de novembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Solange Aparecida da Silva, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1486, 21.11.2024, p. 8)

Recurso n. 49.0000.2021.008041-4/SCA-Embargos de Declaração.

Embargante: L.F.F. (Advogados: Alamiro Velludo Salvador Netto OAB/SP 206.320, Giuseppe Cammilleri Falco OAB/SP 406.797, Guilherme Rodrigues da Silva OAB/SP 309.807, Maitê Luiza Cardoso OAB/SP 458.614, Natalia Helena Campos Ledo OAB/SP 459.701 e Rodrigo Antonio Serafim OAB/SP 245.252). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: L.F.F. (Advogados: Alamiro Velludo Salvador Netto OAB/SP 206.320, Amanda Bessoni Boudoux Salgado OAB/SP 384.082, Ana Letícia Arruda Viana OAB/SP 471.733, Ana Carolina de Sá Juzo OAB/SP 405.197, Emanuela de Araujo Pereira OAB/DF 51.856, Fabrício Reis Costa OAB/SP 391555, Gabriel Coimbra Rodrigues Abboud OAB/SP 405.889, Giuseppe

Cammilleri Falco OAB/SP 406.797, Guilherme Rodrigues da Silva OAB/SP 309.807, José Roberto Soares Lourenço OAB/SP 382.133, Maitê Luiza Cardoso OAB/SP 458.614, Natalia Helena Campos Ledo OAB/SP 459.701, Rodrigo Antonio Serafim OAB/SP 245.252, Vinícius Ehrhardt Julio Drago OAB/SP 396.019 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 083/2024/SCA. Embargos de declaração. Omissão. Petição juntada após a interposição de recurso. Pedido de extinção do processo disciplinar em razão da preempção e ausência de habilitação dos sucessores da parte representante. Entendimento deste Conselho Federal da OAB no sentido de que referidos procedimentos não se aplicam ao processo disciplinar da OAB, que pode tramitar de ofício. Embargos de declaração acolhidos, para declarar que, no regime disciplinar da OAB não há a preempção por inércia da parte representante nem a extinção do processo disciplinar por ausência de habilitação de herdeiros em caso de falecimento da parte representante, visto que o processo disciplinar segue o princípio do interesse público e o artigo 72 do Estatuto da Advocacia e da OAB admite a tramitação do processo disciplinar de ofício, sem qualquer alteração do acórdão embargado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão apontada, sem alteração do julgado, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 12 de novembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1486, 21.11.2024, p. 8)

Recurso n. 25.0000.2022.000220-6/SCA-Embargos de Declaração.

Embargante: S.R.A. (Advogado: Jean Carlos de Assis Fonseca OAB/SP 392.279). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: S.R.A. (Advogado: Jean Carlos de Assis Fonseca OAB/SP 392.279). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). EMENTA N. 084/2024/SCA. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Competência. Alteração. Resolução n.º 03/2022/COP-CFOAB. Competência para julgamento de recursos interpostos em face de acórdãos unânimes das Turmas da Segunda Câmara deslocada para o Pleno da Segunda Câmara, ressalvados os recursos interpostos até a data de 16/11/2022. Assim, como o recurso foi interposto após essa data, ainda que direcionado ao Órgão Especial, a competência para processamento e julgamento resta fixada por este Pleno da Segunda Câmara. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 12 de novembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Lara Diaz Leal Gimenes, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1486, 21.11.2024, p. 9)

Recurso n. 25.0000.2022.000318-7/SCA.

Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrida: Silvia da Silva Camacho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). EMENTA N. 085/2024/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara. Art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral. Ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Constituição, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho Federal, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Recurso ao Conselho Federal não conhecido em razão da intempestividade. Ausência de impugnação desse fundamento e demonstração da tempestividade. Preclusão temporal. Pretensão ao reexame do mérito do acórdão recorrido. Reiteração das mesmas teses defensivas do recurso anterior, sem impugnação específica aos fundamentos do acórdão recorrido. Impossibilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do

recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 12 de novembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1486, 21.11.2024, p. 9)

Recurso n. 25.0000.2022.000806-1/SCA-Embargos de Declaração.

Embargante: Luiz Cornélio da Silva. Embargada: A.C.A.P. (Advogada: Ana Cristina Alves da Purificação OAB/SP 171.843). Recorrente: Luiz Cornélio da Silva. Recorrida: A.C.A.P. (Advogada: Ana Cristina Alves da Purificação OAB/SP 171.843). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). EMENTA N. 086/2024/SCA. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Pretensão ao reexame do mérito do acórdão embargado, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Os embargos de declaração não podem conduzir a novo julgamento, com a reapreciação do que ficou decidido. O acórdão embargado, ainda que não tenha conhecido do recurso, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral, apresentou a devida fundamentação, no sentido de que as teses suscitadas no recurso já haviam sido decididas pelo acórdão da Segunda Turma, sem a devida impugnação, tornando incólume o entendimento ali firmado. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 12 de novembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1486, 21.11.2024, p. 9)

Homologação de Regimento Interno n. 49.0000.2022.002766-2/SCA.

Assunto: Homologação do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Pará. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). EMENTA N. 087/2024/SCA. Regimento Interno de Tribunal de Ética e Disciplina da OAB. Artigo 74 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Homologação parcial. Normas internas em consonância aos normativos de regência e ao entendimento deste Conselho Federal da OAB. Regimento Interno que se homologa, para que produza todos os seus efeitos legais e jurídicos, com a recomendação de que esteja disponível no site de internet do Conselho Seccional da OAB e do Tribunal de Ética e Disciplina, devidamente atualizada, visando à maior publicidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em homologar parcialmente o Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Pará, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Pará. Brasília, 12 de novembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Solange Aparecida da Silva, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1486, 21.11.2024, p. 10)

Recurso n. 49.0000.2022.002834-2/SCA-Embargos de Declaração.

Embargante: M.F.S.J. (Advogado: Merrwelson Ferreira e Souza Junior OAB/SP 349.573). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recorrente: M.F.S.J. (Advogado: Merrwelson Ferreira e Souza Junior OAB/SP 349.573). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). EMENTA N. 088/2024/SCA. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Pretensão ao reexame do mérito do acórdão embargado, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Os embargos de declaração não podem conduzir a novo julgamento, com a reapreciação do que ficou decidido. O acórdão embargado, ainda que não tenha conhecido do recurso, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral, apresentou a devida fundamentação, no sentido de que as teses suscitadas no recurso já haviam sido decididas pelo acórdão da Terceira Turma, sem a devida impugnação, tornando incólume o entendimento ali firmado. Embargos de

declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 12 de novembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Ricardo Souza Pereira, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1486, 21.11.2024, p. 10)

Proposição n. 49.0000.2024.011000-5/SCA.

Assunto: Proposição. Edição de Resolução. Procedimentos para a eliminação de documentos e processos ético-disciplinares no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema da Ordem dos Advogados do Brasil. Proponente: Presidente da Segunda Câmara do CFOAB (Gestão 2022/2025), Milena Gama. Relator: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT). EMENTA N. 089/2024/SCA. Proposição. Edição de resolução. Segunda Câmara. Procedimentos para eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema da Ordem dos Advogados do Brasil. Racionalização e economicidade. Necessidade de regulamentação de procedimento de âmbito nacional, regulamentando a eliminação de documentos. Aprovação da edição da resolução pelo Pleno da Segunda Câmara. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher a proposição apresentada e editar a Resolução, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de novembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Stalyn Paniago Pereira, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1486, 21.11.2024, p. 10)

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 6, n. 1480, 11.11.2024, p. 3 e retificado em DEOAB, a. 6, n. 1481, 12.11.2024, p. 4)

SESSÃO ORDINÁRIA DE DEZEMBRO/2024.

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos dos arts. 91 e 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Ordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia seis de dezembro de dois mil e vinte e quatro, a partir das nove horas, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamento da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 49.0000.2021.001507-1/SCA. Recorrente: E.R.A.S.J. (Advogado: Edberto Rodrigo Afonso Smith Junior OAB/RN 3.828). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relatora: Conselheira Federal Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski (PR).

02) Recurso n. 09.0000.2022.000031-6/SCA. Recorrente: N.S.C. (Advogados: Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14.680 e Pedro Rafael de Moura Meireles OAB/GO 22.459). Recorrido: Luis Carlos Ribeiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE).

03) Recurso N. 25.0000.2022.000120-0/SCA. Recorrente: E.S.M. (Advogado: Evandro da Silva Marques OAB/SP 167.188). Recorrido: Ivo Stuaní. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES).

04) Recurso n. 25.0000.2022.000502-3/SCA. Recorrente: F.A.N.S. (Advogada: Flávia Alessandra Naves da Silva OAB/SP 185.478). Recorrida: Osminia dos Santos Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM).

05) Recurso n. 25.0000.2022.000568-2/SCA. Recorrente: J.M.S.J. (Advogados: Fábio Menezes Ziliotti OAB/SP 213.669 e José Miguel da Silva Júnior OAB/SP 237.340). Recorrido: C.S.J. (Advogados: Cláudio Schefer Jimenez OAB/SP 130.321, Lisandra Cristiane Gonçalves OAB/SP 200.659 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS).

06) Recurso n. 25.0000.2022.000571-2/SCA. Recorrente: J.E.B. (Advogado: José Eduardo Bortolotti OAB/SP 246.867). Recorrida: Cláudia Aparecida Garcia. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

07) Recurso n. 25.0000.2022.000779-9/SCA. Recorrente: A.D.C. (Advogado: Alexandre Dias Castro OAB/SP 300.037). Recorrida: Ondina Carniélo e Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF).

08) Recurso n. 16.0000.2023.000060-4/SCA. Recorrente: L.K. (Advogados: Glorya Maria Oldenburg de Miranda OAB/PR 106.930 e Linco Kczam OAB/PR 20.407). Recorrido: Miguel Militz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. (Advogados: Ricardo Miner Navarro OAB/PR 32.642 e outros). Relatora: Conselheira Federal Rosângela Maria Herzer dos Santos (RS).

09) Recurso n. 09.0000.2023.000170-0/SCA. Recorrente: C.M.G.A. (Advogado: Clayton Machado Gomes Arantes OAB/GO 10.461). Recorrido: M.E.S.Ltda. Representante legal: F.F.S.F. (Advogados: Eroídes Fideles da Silva OAB/BA 56.194 e OAB/GO 19.165 e Lourival Cavalcante da Silva OAB/GO 17.826). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS).

10) Recurso n. 22.0000.2023.002423-4/SCA. Recorrente: U.M.P.S.J. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relatora: Conselheira Federal Rebeca Sodré de Melo da Fonseca Figueiredo (PB).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, virtuais ou presenciais, sem nova publicação.

Obs. 2: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo(a) Relator(a);
- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão;
- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da secretaria da Segunda Câmara, a seguir identificado: sca@oab.org.br);
- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 3: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 11 de novembro de 2024.

Milena Gama Canto
Presidente da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 6, n. 1489, 26.11.2024, p. 3)

SESSÃO ORDINÁRIA DE FEVEREIRO/2025.

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, a partir das dezesseis horas, no plenário Alberto Simonetti Cabral Filho, no Edifício OAB, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 2, Bloco N – subsolo, Brasília/DF, CEP 70070-913, quando serão julgados os processos remanescentes das pautas de julgamentos anteriormente publicadas, ficando os interessados notificados.

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: sca@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2024.

Milena Gama Canto
Presidente da Segunda Câmara

COMUNICADO
(DEOAB, a. 6, n. 1482, 13.11.2024, p. 2)

SESSÃO ORDINÁRIA DE DEZEMBRO/2024 – CANCELAMENTO DA RETIFICAÇÃO.

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL torna sem efeito a **RETIFICAÇÃO** disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB do dia 12 de novembro de 2024, p. 4/6, **mantendo-se os termos** da CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB do dia 11 de novembro de 2024, p. 3/4, que notificou os interessados para a **Sessão Ordinária** a ser realizada **no dia dez de dezembro de dois mil e vinte e quatro**, a partir das **nove horas**, no **plenário Alberto Simonetti Cabral Filho, no Edifício OAB, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 2, Bloco N – subsolo, Brasília/DF, CEP 70070-913**. Ficam, portanto, as partes e os interessados a seguir notificados:

01) Recurso n. 49.0000.2021.001507-1/SCA. Recorrente: E.R.A.S.J. (Advogado: Edberto Rodrigo Afonso Smith Junior OAB/RN 3.828). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relatora: Conselheira Federal Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski (PR).

02) Recurso n. 09.0000.2022.000031-6/SCA. Recorrente: N.S.C. (Advogados: Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14.680 e Pedro Rafael de Moura Meireles OAB/GO 22.459). Recorrido: Luis Carlos Ribeiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE).

03) Recurso N. 25.0000.2022.000120-0/SCA. Recorrente: E.S.M. (Advogado: Evandro da Silva Marques OAB/SP 167.188). Recorrido: Ivo Stuani. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES).

04) Recurso n. 25.0000.2022.000502-3/SCA. Recorrente: F.A.N.S. (Advogada: Flávia Alessandra Naves da Silva OAB/SP 185.478). Recorrida: Osmíndia dos Santos Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM).

05) Recurso n. 25.0000.2022.000568-2/SCA. Recorrente: J.M.S.J. (Advogados: Fábio Menezes Ziliotti OAB/SP 213.669 e José Miguel da Silva Júnior OAB/SP 237.340). Recorrido: C.S.J. (Advogados: Cláudio Schefer Jimenez OAB/SP 130.321, Lisandra Cristiane Gonçalves OAB/SP 200.659 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS).

06) Recurso n. 25.0000.2022.000571-2/SCA. Recorrente: J.E.B. (Advogado: José Eduardo Bortolotti OAB/SP 246.867). Recorrida: Cláudia Aparecida Garcia. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

07) Recurso n. 25.0000.2022.000779-9/SCA. Recorrente: A.D.C. (Advogado: Alexandre Dias Castro OAB/SP 300.037). Recorrida: Ondina Carniêlo e Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF).

08) Recurso n. 16.0000.2023.000060-4/SCA. Recorrente: L.K. (Advogados: Glória Maria Oldenburg de Miranda OAB/PR 106.930 e Linco Kczam OAB/PR 20.407). Recorrido: Miguel Militz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. (Advogados: Ricardo Miner Navarro OAB/PR 32.642 e outros). Relatora: Conselheira Federal Rosângela Maria Herzer dos Santos (RS).

09) Recurso n. 09.0000.2023.000170-0/SCA. Recorrente: C.M.G.A. (Advogado: Clayton Machado Gomes Arantes OAB/GO 10.461). Recorrido: M.E.S.Ltda. Representante legal: F.F.S.F. (Advogados: Eroídes Fideles da Silva OAB/BA 56.194 e OAB/GO 19.165 e Lourival Cavalcante da Silva OAB/GO 17.826). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS).

10) Recurso n. 22.0000.2023.002423-4/SCA. Recorrente: U.M.P.S.J. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relatora: Conselheira Federal Rebeca Sodrê de Melo da Fonseca Figueiredo (PB).

Brasília, 12 de novembro de 2024.

Milena Gama Canto
Presidente da Segunda Câmara

AUTOS COM VISTA
(DEOAB, a. 6, n. 1488, 25.11.2024, p. 1)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados ou Embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos:

RECURSO N. 25.0000.2021.000083-7/SCA-Embargos de Declaração. Embargante: E.M.J. (Advogado: Edu Monteiro Júnior OAB/SP 98.688). Embargado: Conselho Seccional da

OAB/São Paulo. Recorrente: E.M.J. (Advogado: Edu Monteiro Júnior OAB/SP 98.688). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2021.000133-0/SCA. Recorrente: V.M. (Advogados: Renata Daniela dos Santos Noia OAB/SP 250.339 e Valdir Martins OAB/SP 124.815). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 16.0000.2021.000156-9/SCA-Embargos de Declaração. Embargante: M.S.E.K.T. (Advogado: Miguel Salih El Kadri Teixeira OAB/PR 44.248). Embargados: Licínio de Melo Rocha, Manoel de Deus Rocha e Salete Roca Franco. (Advogado: Emmanuel Casagrande OAB/PR 39.797). Recorrente: M.S.E.K.T. (Advogado: Miguel Salih El Kadri Teixeira OAB/PR 44.248). Recorridos: Licínio de Melo Rocha, Manoel de Deus Rocha e Salete Roca Franco. (Advogado: Emmanuel Casagrande OAB/PR 39.797). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

RECURSO N. 25.0000.2022.000251-4/SCA-Embargos de Declaração. Embargante: J.O.N. (Advogado: José de Oliveira Neto OAB/SP 230.361). Embargada: Simone Barbosa Lima. Recorrente: J.O.N. (Advogado: José de Oliveira Neto OAB/SP 230.361). Recorrida: Simone Barbosa Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2022.000738-5/SCA-Embargos de Declaração. Embargante: E.O.C. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: E.O.C. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (DEOAB, a. 6, n. 1488, 25.11.2024, p. 1)

Brasília, 22 de novembro de 2024.

Milena Gama Canto
Presidente da Segunda Câmara

DESPACHO
(DEOAB, a. 6, n. 1475, 04.11.2024, p. 3)

MANDADO DE SEGURANÇA N. 49.0000.2024.005369-0/SCA.

Requerente: A.V.P.C. (Advogado: Altair Vinicius Pimentel Campos OAB/MG 91.587). Requerido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DECISÃO: “Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo advogado A.V.P.C. contra ato do Presidente do Conselho Pleno da OAB/MG, que, no âmbito do processo disciplinar de exclusão nº 1614/2023, suspendeu cautelarmente o requerente do exercício da advocacia por 90 (noventa) dias em decorrência de representação feita por sua ex-companheira sob o argumento de que não teria idoneidade para o exercício da profissão. Postula pela concessão de tutela de urgência para suspender os efeitos do ato administrativo que determinou a sua suspensão do exercício da advocacia até o julgamento final do mandado de segurança; a concessão da tutela de urgência para a suspensão imediata do processo disciplinar instaurado em face de si; e, subsidiariamente, a autorização para o seu retorno ao exercício da advocacia até o julgamento final do presente mandado de segurança. Ao final, requer a concessão da segurança para anular todo o processo administrativo disciplinar desde o seu nascedouro e a condenação da autoridade coatora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. É o que cabe relatar. Decido. Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Lei n.º 12.016/2009, ao disciplinar a ação de mandado de segurança, nitidamente regulamenta instrumento processual de natureza jurisdicional, implicando dizer que o mandado de segurança possui natureza jurídica de ação constitucional e deve ser impetrado perante os órgãos do Poder Judiciário – e não perante a instância administrava da qual se acusa a autoridade de ser coatora, circunstância que obstará o recebimento da petição, face à sua inadequação. (...). Sob outro enfoque, de qualquer sorte e ainda

que fosse o caso, também não se admitiria medida cautelar na forma como instruída pelo advogado, à medida que ostentaria nítido caráter recursal, cabendo reafirmar entendimento deste Conselho Federal no sentido de que não se admite medida cautelar quando tenha por objeto impugnar decisões proferidas em processos disciplinares nos quais ainda é cabível recurso, senão vejamos: (...). As matérias que embasam a pretensão do advogado, por certo, devem ser manifestadas por meio dos recursos cabíveis, previstos nas normas de regência, cabendo aos órgãos julgadores do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais apreciar as matérias, não se admitindo a supressão das instâncias de forma arbitrária. Dessa forma, considerando a inadequação da via eleita, visto que a instância administrativa da OAB não detém competência para processar e julgar ação de mandado de segurança, é o caso de não receber a petição e determinar seu arquivamento. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 22 de outubro de 2024. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1475, 04.11.2024, p. 3)

DESPACHO

(DEOAB, a. 6, n. 1477, 06.11.2024, p. 3)

PEDIDO DE REVISÃO N. 20.0000.2024.006843-2/SCA.

Requerente: B.L.M.M. (Advogada: Brenda Luanna Martins de Mendonça OAB/RN 7.174). Requerida: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DECISÃO: “A advogada Dra. B.L.M.M. formaliza Pedido de Revisão do Processo Disciplinar nº 20.0000.2024.003236-4, do qual emanou decisão final da Segunda Turma desta Segunda Câmara (Recurso n.º 49.0000.2022.012419-0/SCA-STU), transitando em julgado o acórdão em 05/03/2024, sendo publicado edital de suspensão em 17/10/2024, com início da execução da sanção disciplinar. (...). Ante o exposto, ao menos em um juízo de cognição sumária, não se vislumbram as nulidades arguidas, a justificar a suspensão da execução da sanção disciplinar, pelo que indefiro o provimento cautelar buscado, por não vislumbrar os requisitos para sua concessão, nos termos do artigo 71, § 4º, do Regulamento Geral. Publique-se, para ciência da Requerente. Brasília, 5 de novembro de 2024. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1477, 06.11.2024, p. 3)

DESPACHO

(DEOAB, a. 6, n. 1480, 11.11.2024, p. 4)

RECURSO N. 49.0000.2019.007115-7/SCA.

Recorrente: A.C.J. (Advogado: Antonio Cesar Jesuino OAB/MS 5.659). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). DECISÃO: “Despacho ID#9448856. A decisão ID#4448755 determinou a retirada do feito da pauta de julgamentos da Sessão Ordinária desta Segunda Câmara, realizada no dia 24/11/2022, visando evitar a prolação de decisões conflitantes, à medida que pendida julgamento, no Órgão Especial, a respeito da possibilidade ou não de cômputo de condenações disciplinares com mais de 05 (cinco) anos para instrução de processos de exclusão (art. 38, I, EAOAB). Por sua vez, a decisão ID#9448856, determinou a reinclusão em pauta e remessa dos autos a este Relator, tendo em vista que a matéria restou decidida pelo Órgão Especial. É o breve relato. Decido. Do que se verifica pelo acórdão em anexo, decidiu o Órgão Especial que “esse cômputo do lapso temporal de cinco anos referente ao período depurador regulado pelo artigo 64, inciso I, do Código Penal, mas não confrontando-se a data da instauração do processo de exclusão e a data do cumprimento das condenações anteriores, mas sim entre a data do cumprimento de cada sanção e a prática do fato ilícito posterior, até o alcance das três condenações que dispõe o artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB.”. No caso dos autos, entretanto, não é possível avaliar se, entre a data do cumprimento da sanção imposta no PD n.º 098/96, vale dizer, em 17.06.99, e a data dos novos fatos infracionais, apurados no PD n.º 0674/2005, transcorreu lapso temporal superior a 05 (cinco) anos, de modo a decidir-se se incide ao caso ou não o precedente firmado pelo Órgão Especial, visto que os processos disciplinares não encontram-se apensados a estes autos. Assim, converto o julgamento em diligência, e solicito à secretaria desta Segunda Câmara que officie ao

Conselho Seccional da OAB/MS, para que proceda ao apensamento dos Processos Disciplinares n.º 098/96, 0674/2005 e 0399/2010 aos presentes autos. Após, prestigiando-se o pleno contraditório, notifique-se o advogado para se manifestar sobre o despacho ID#9448856 e sobre a diligência instaurada, caso queira, no prazo de 15 dias, sem retorno dos autos a esta Relatoria. Atendida a diligência e transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me conclusos os autos. Publique-se, para ciência. Brasília, 8 de novembro de 2024. Caio Cesar Vieira Rocha, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1480, 11.11.2024, p. 4)

DESPACHO

(DEOAB, a. 6, n. 1481, 12.11.2024, p. 3-4)

REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2023.005119-3/SCA.

Representante: W.F.R. (Advogado: Wilson Furtado Roberto OAB/SP 346.103). Representado: A.L.C.C. (Advogado: André Luiz Cavalcanti Cabral OAB/PB 11.195). Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DECISÃO: “Em síntese, o advogado representante, Dr. W.F.R. opõe embargos de declaração em face da r. decisão ID#8804943, que determinou o apensamento da Representação n. 49.0000.2024.004456-9/SCA ao presente processo disciplinar, ao argumento de que, neste processo disciplinar, o foco está na atuação indevida do Conselheiro Federal perante o Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional da OAB/Paraíba, enquanto Conselheiro Federal, e na Representação apensada postula-se a condenação do advogado por outros dispositivos legais, tratando-se de causa de pedir e pedidos totalmente distintos. Por outro lado, insurge-se contra a r. decisão ID#8800454, que determinou a notificação do advogado representado para se manifestar sobre interesse na celebração de TAC, alegando que há a prática de infrações múltiplas, o que afastaria a possibilidade de celebração de termo de ajustamento de conduta. Reitera a petição de embargos à id 8870268, insurgindo-se contra a decisão que abriu prazo para o advogado representado se manifestar sobre o TAC. Nesses termos, requer a modificação das decisões. É o que cabe relatar. Decido. (...). No caso dos autos, a análise das teses recursais permite constatar que os embargos de declaração opostos carecem de seus pressupostos de admissibilidade, porquanto a parte embargante demonstra apenas o interesse em obter a reforma das decisões interlocutórias proferidas, consubstanciando apenas o reexame de seu mérito a respeito de omissão e contradição. É dizer. O embargante compreendeu claramente o teor e os fundamentos das decisões das quais opõe os embargos de declaração, só que com elas não concorda. A seu turno, a Súmula n. 04/2013/OEP, estabelece que somente são admitidos os recursos previstos no artigo 75 do Estatuto e no artigo 85 do Regulamento Geral, senão vejamos: (...). Dessa forma, não cabe recurso em face da decisão interlocutória, que determinou o apensamento dos processos, menos ainda embargos de declaração. Ante o exposto, os presentes embargos de declaração não são cabíveis, pelo que deles não conheço. Prossiga-se à notificação do advogado representado, conforme determinado pela decisão anterior. Brasília, 11 de novembro de 2024. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1481, 12.11.2024, p. 3)

PEDIDO DE REVISÃO N. 19.0000.2024.000699-9/SCA.

Requerente: M.R.F.G. (Advogado: Marcos Rogério Fernandes Gonzalez OAB/RJ 100.793). Requerida: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Glória Roberta Moura Menezes Herzfeld (SE). DESPACHO: “Tratam os presentes autos de Pedido de Revisão postulado pelo advogado Dr. M.R.F.G., perante este Conselho Federal da OAB, em face da Segunda Turma da Segunda Câmara desta Entidade, que, ao apreciar o Recurso n. 19.0000.2023.000015-6/SCA-STU, em instância extraordinária, negou provimento ao recurso interposto e manteve, na íntegra, a decisão do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. É o que cabia informar. Diante da necessidade de melhor analisar os autos, determino o adiamento do julgamento do presente processo, pautado para a sessão do próximo dia 12/11, mantendo-se o feito na pauta de julgamentos da sessão vindoura desta Segunda Câmara, qual seja, do dia 10 de dezembro, cuja convocação foi disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB desta data. Dê-se ciência às partes por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico da OAB e também por meio de mensagem eletrônica, considerando a proximidade da sessão em que se encontra pautado o processo, bem como a inscrição do advogado do Requerente

para a realização de sustentação oral, ressaltando que esta pode ser realizada na sessão seguinte, que se dará em formato presencial, através de videoconferência ou de forma presencial, a critério do advogado. Brasília, 11 de novembro de 2024. Glória Roberta Moura Menezes Herzfeld, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1481, 12.11.2024, p. 3)

REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2024.011376-7/SCA.

Representante: H.M.F.P. (Advogados: Antônio Eldo de Abreu Pinto OAB/RR 2.524 e Laíze Aires Alencar Ferreira OAB/RR 1.748). Representado: E.G.V. (Advogado: Ednaldo Gomes Vidal OAB/RR 155-B e OAB/PB 155 A). Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DECISÃO: “Considerando que, os fatos narrados aqui são os mesmos narrados na Representação n. 49.0000.2024.004358-9/SCA, vale dizer, o exercício de cargo público pelo advogado representado, Dr. E.G.V., sendo que a referida representação se iniciou em decorrência de manifestação feita pela Representante à Ouvidoria Geral deste Conselho Federal, trata-se o caso de litispendência, razão pela qual determino sejam os presentes autos apensados aos autos da referida representação. Publique-se, para ciência. Brasília, 11 de novembro de 2024. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1481, 12.11.2024, p. 4)

DESPACHO

(DEOAB, a. 6, n. 1492, 29.11.2024, p. 1)

RECURSO N. 25.0000.2021.000243-2/SCA.

Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrida: Vanda Pavin Casagrande. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. DESPACHO: “Trata-se o presente de processo que tramitou neste Conselho Federal, em grau recursal, inicialmente na Segunda Turma e após nesta Segunda Câmara, tendo sido os recursos interpostos pela advogada julgados por todas as instâncias administrativas da OAB, conforme bem explicitado na decisão exarada em 14 de agosto do ano em curso (ID#8590024). Diante disso, foram os autos remetidos à Seccional de origem para adoção das providências pertinentes à execução da decisão e agora devolvidos a esta Câmara em virtude de novo recurso interposto pela representada dirigido ao Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal. Cumpre-me esclarecer que o recurso anteriormente previsto ao órgão supramencionado foi redirecionado ao Pleno da Segunda Câmara por meio da Resolução n. 03/2022, do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, que alterou os incisos I e II do art. 85, e o § 3º do art. 89-A, ambos do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, e acresceu o § 5º ao referido dispositivo. Ante às alterações realizadas, o recurso em face de decisão unânime das Turmas da Segunda Câmara que contrariasse a Constituição, as leis, o Estatuto, decisões do Conselho Federal, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina ou os Provimentos, passou a ser dirigido à Segunda Câmara, assim como já o eram os recursos em face de decisões não unânimes. Nesse sentido, resta exaurida a competência deste Conselho Federal, razão pela qual determino a remessa dos presentes autos à Seccional da OAB/São Paulo para a imediata execução da sanção imposta. Brasília, 25 de novembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1492, 29.11.2024, p. 1)

REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2024.004917-8/SCA-Embargos de Declaração.

Embargante: W.F.R. (Advogado: Wilson Furtado Roberto OAB/SP 346.103). Embargado: A.L.C.C. (Advogado: André Luiz Cavalcanti Cabral OAB/PB 11.195). Representante: W.F.R. (Advogado: Wilson Furtado Roberto OAB/SP 346.103). Representado: A.L.C.C. (Advogado: André Luiz Cavalcanti Cabral OAB/PB 11.195). Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DECISÃO: “Em síntese, o advogado representante, Dr. W.F.R. opõe embargos de declaração em face da r. decisão ID#8800459, acolhida pela Presidente desta Segunda Câmara, que determinou o arquivamento liminar da representação formalizada em face do advogado Dr. A.L.C.C., nos termos do artigo 58, § 4º, do Código de Ética e Disciplina da OAB. (...). No caso dos autos, a análise das teses recursais permite constatar que os embargos de declaração opostos carecem de seus pressupostos de admissibilidade, porquanto a parte embargante demonstra apenas o descontentamento com a decisão da qual embarga, visto que,

apesar de alegar omissão e contradição, referidas alegações consubstanciam exclusivamente no reexame do mérito da decisão, pretendendo sua reforma e a instauração do processo disciplinar. Sem dúvida, as razões de embargos denotam que o embargante compreendeu perfeitamente o teor da decisão embargada, e que não concordou com os fundamentos adotados, o que não se confunde com omissão ou contradição. Ante o exposto, os presentes embargos de declaração não são cabíveis, pelo que deles não conheço. Brasília, 28 de novembro de 2024. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1492, 29.11.2024, p. 1)

Primeira Turma da Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 6, n. 1489, 26.11.2024, p. 3-10)

Recurso n. 24.0000.2022.000080-1/SCA-PTU.

Recorrente: C.A.A.C. (Advogado: Sergio Luiz Chaves OAB/PR 19.328). Recorrida: J.L.P. (Advogada: Juliana Galtieri OAB/SC 65.180 e OAB/RS 107.861). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). EMENTA N. 213/2024/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional da OAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Incidência de juros. Ausência de previsão legal. Acórdão recorrido que discutiu o tema e afastou a incidência de juros. Dosimetria. Fixação do prazo de suspensão em seu mínimo legal de 30 (trinta) dias. Ausência de violação aos critérios de individualização previstos no artigo 40 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 22 de outubro de 2024. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Giovanna Paliarin Castellucci, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1489, 26.11.2024, p. 3)

Recurso n. 25.0000.2022.000279-0/SCA-PTU.

Recorrente: D.P.R. (Advogada: Maria Teresa Baptista OAB/SP 140.625). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 214/2024/SCA-PTU. Recurso voluntário. Art. 140 do Regulamento Geral. Decisão monocrática de Presidente de Turma da Segunda Câmara, que indefere liminarmente o recurso ao Conselho Federal, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão fundamentada. Pretensão ao reexame de matéria fático-probatória. Impossibilidade. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 22 de outubro de 2024. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício e Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1489, 26.11.2024, p. 4)

Recurso n. 25.0000.2022.000492-0/SCA-PTU.

Recorrente: F.S.S. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). EMENTA N. 215/2024/SCA-PTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. Indeferimento liminar do recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão devidamente fundamentada. Reprodução das mesmas teses alegadas no recurso interposto ao Conselho Seccional. Mero inconformismo com os fundamentos ali adotados. Alegação que conduz ao exclusivo reexame de matéria fática. Impossibilidade. Recurso

não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 22 de outubro de 2024. Rosângela Maria Herzer dos Santos, Presidente em exercício. Solange Aparecida da Silva, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1489, 26.11.2024, p. 4)

Recurso n. 16.0000.2023.000066-1/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: D.S.M.P. (Advogados: Alexandre Nascimento Hendges OAB/PR 56.377, Daniel Spitale Machado de Paula OAB/PR 66.704 e outro). Embargada: Marlene Nunes Pereira Ferrari. Recorrente: D.S.M.P. (Advogados: Alexandre Nascimento Hendges OAB/PR 56.377, Daniel Spitale Machado de Paula OAB/PR 66.704 e outro). Recorrida: Marlene Nunes Pereira Ferrari. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). EMENTA N. 216/2024/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Pretensão ao reexame do mérito, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 22 de outubro de 2024. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Gaya Lehn Schneider Paulino, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1489, 26.11.2024, p. 4)

Recurso n. 09.0000.2023.000145-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: J.C.C. (Advogado: Jorge Carneiro Correia OAB/GO 17.159). Embargado: A.B.P. Representante legal: T.S.P. (Advogado: Francisco Jose de Moraes OAB/GO 56.138). Recorrente: J.C.C. (Advogados: Jorge Carneiro Correia OAB/GO 17.159 e outros). Recorrido: A.B.P. Representante legal: T.S.P. (Advogado: Francisco Jose de Moraes OAB/GO 56.138). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). EMENTA N. 217/2024/SCA-PTU. Embargos de declaração. Prescrição. Alegação genérica. Inocorrência. O processo disciplinar não restou paralisado por mais de três anos pendente de despacho ou julgamento, nem decorreu o prazo quinquenal previsto no artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Alegação de cerceamento de defesa. Alegação infundada. O pedido de adiamento do julgamento do recurso restou indeferido em razão de o advogado possuir dois procuradores constituídos nos autos, aptos a realizarem o acompanhamento e produzirem a sustentação oral, não havendo que se falar em prejuízo à defesa. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Pretensão à rediscussão de matéria de mérito já analisada. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 22 de outubro de 2024. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Solange Aparecida da Silva, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1489, 26.11.2024, p. 4)

Recurso n. 25.0000.2023.000204-5/SCA-PTU.

Recorrente: A.S.M.J. (Advogado: Antonio dos Santos Matheus Junior OAB/SP 112.512). Recorrido: M.A.M. (Advogado: Marco Antonio Matheus OAB/SP 49.227). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). EMENTA N. 218/2024/SCA-PTU. Recurso voluntário. Art. 140 do Regulamento Geral. Indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão devidamente fundamentada. Ausência de dialeticidade do recurso liminarmente indeferido, ao não impugnar os fundamentos do acórdão do Conselho Seccional. Pretensão ao prosseguimento regular da representação. Impossibilidade. Representação arquivada liminarmente. Decisão não definitiva. Ausência dos requisitos de admissibilidade do artigo 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Recurso voluntário não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 22 de outubro de 2024. Rosângela Maria Herzer dos Santos, Presidente em exercício. Solange Aparecida da Silva, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1489, 26.11.2024, p. 5)

Recurso n. 19.0000.2023.000282-3/SCA-PTU.

Recorrente: F.V.A. (Advogados: Rodolfo Santos Correia da Silva OAB/RJ 169.997 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). EMENTA N. 219/2024/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão recorrido que decide pela extinção do feito sem resolução de mérito, uma vez que uma das condenações computadas, para fins do art. 38, I, EAOAB, já havia sido também computada em processo de exclusão anterior, o qual teve a prescrição da pretensão punitiva declarada, alcançando, em consequência, as três suspensões que o instruíram. Determinação, contudo, de instauração de novo processo de exclusão, tendo em vista a superveniência de novas sanções de suspensão. Possibilidade. Insurgência recursal que se destina ao reconhecimento da prescrição das condenações disciplinares anteriores. Matéria que deverá ser aduzida no processo disciplinar de exclusão, sob pena de supressão de instância. Possibilidade de instauração de novo processo de exclusão dos quadros da OAB, vedando-se apenas o cômputo de condenações disciplinares já abrangidas pela prescrição, declarada no processo de exclusão dos quadros da OAB anteriormente instaurado. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 22 de outubro de 2024. Rosângela Maria Herzer dos Santos, Presidente em exercício. Jedson Marchesi Maioli, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1489, 26.11.2024, p. 5)

Recurso n. 19.0000.2023.000308-0/SCA-PTU.

Recorrente: C.A.A.M.S. (Advogado: Marcus Vinicius Gomes Amorim OAB/RJ 115.865). Recorrida: Luciana Cristina Rangel. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). EMENTA N. 220/2024/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição quinquenal. Inocorrência. Ausência de tramitação do processo disciplinar por lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre os marcos interruptivos de seu curso, previstos no artigo 43, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Locupletamento (art. 34, XX, EAOAB). Advogado que levanta valores em demanda judicial e se apropria indevidamente da integralidade dos valores levantados, sem nada repassar à cliente, ao argumento de que a ausência de repasse se deu em razão de ter a cliente recusado a receber referido valor. Obrigação legal do advogado de adotar conduta ativa e efetiva para entregar o resultado da demanda a seu cliente. Infração disciplinar configurada. Condenação mantida. Dosimetria. O artigo 37, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, somente prevê a possibilidade de prorrogação da suspensão no caso de infração disciplinar de recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XXI, EAOAB), que não foi objeto de condenação neste processo disciplinar, não havendo previsão legal para a prorrogação da suspensão nos casos de condenação pela infração disciplinar de locupletamento (art. 34, XX, EAOAB), de modo que não pode ser imposta essa condição se não há previsão em lei. Recurso parcialmente provido, por fundamento autônomo, para afastar a prorrogação da suspensão do exercício profissional, por ausência de previsão legal no caso de condenação unicamente pela infração disciplinar de locupletamento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, por fundamento autônomo, para afastar a prorrogação do exercício profissional, por ausência de previsão legal no caso de condenação unicamente pela infração

disciplinar de locupletamento, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 22 de outubro de 2024. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Solange Aparecida da Silva, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1489, 26.11.2024, p. 6)

Recurso n. 19.0000.2023.000438-9/SCA-PTU.

Recorrente: C.A.C. (Advogada: Suellen Arruda Costa OAB/RJ 203.301). Recorrida: Sueli Pinto do Couto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). EMENTA N. 221/2024/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição. Inocorrência. Observância do artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de paralisação do processo disciplinar por mais de 03 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento. Efetiva movimentação processual. Alegação de nulidade do processo em razão de ter a representante ingressado no judiciário contra a advogada referente aos mesmos fatos objeto de apuração deste processo disciplinar. Independência de instâncias. Precedentes. Mérito. Alegação de quitação de valores em ação de consignação. Ausência de comprovação. Impossibilidade de sobrestamento processual para aguardar o trânsito em julgado de decisão judicial em sede de ação de cobrança. Dosimetria. Ausência de constatação se, à época dos fatos, havia trânsito em julgado. Redução do prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias. Recurso parcialmente provido, por fundamento autônomo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, por fundamento autônomo, para reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 22 de outubro de 2024. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Solange Aparecida da Silva, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1489, 26.11.2024, p. 6)

Recurso n. 25.0000.2023.013051-1/SCA-PTU.

Recorrente: Benedita Tereza da Silva (Falecida). Representante legal: Clemente Sissino Anézio da Silva. Recorridos: D.A.S., J.S.F. e M.N.D.S. (Advogados: Daniel Alves dos Santos OAB/SP 183.655, Janaína da Silva Foresti OAB/SP 205.083, Marlene Roicci Lasak OAB/SP 196.875 e Rosimeire Cristina dos Santos Carvalho OAB/SP 232.852). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). EMENTA N. 222/2024/SCA-PTU. Recurso voluntário. Art. 140 do Regulamento Geral. Recurso interposto em face de decisão monocrática de presidente de órgão julgador que acolhe despacho do relator indicando o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, nos termos artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e artigo 43, Estatuto da Advocacia e da OAB. Prescrição configurada. Ausência de *error in iudicando* ou *error in procedendo* na decisão monocrática recorrida, capaz de ensejar a sua reforma por este órgão julgador colegiado. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 22 de outubro de 2024. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Solange Aparecida da Silva, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1489, 26.11.2024, p. 7)

Recurso n. 25.0000.2023.015319-4/SCA-PTU.

Recorrente: V.J.G.S. (Advogados: João Vestim Grande OAB/SP 207.972, João Teixeira Grande OAB/SP 23.357, Vicente Jackson Geraldino dos Santos OAB/SP 168.590 e outro). Recorrido: I.T. (Advogado: Roberson Thomaz OAB/SP 167.902). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). EMENTA N. 223/2024/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Alegação de nulidade absoluta, por afronta ao artigo 57, I, do CED. Representante declina na representação o endereço do seu patrono para recebimento de notificações e intimações. Diligência solicitada pelo Presidente do TED. Posterior juntada de comprovante de endereço. Ausência de nulidade. Prescrição. Inocorrência. Não se verifica a

tramitação do processo disciplinar por lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre os marcos interruptivos de seu curso, previstos no artigo 43, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Mérito. Acórdão unânime, devidamente fundamentado. Impossibilidade de reanálise de fatos e provas por esta instância extraordinária. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 22 de outubro de 2024. Rosângela Maria Herzer dos Santos, Presidente em exercício. Solange Aparecida da Silva, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1489, 26.11.2024, p. 7)

Recurso n. 25.0000.2023.017590-7/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: P.A.N.R. (Advogado: Paulo Afonso Nogueira Ramalho OAB/SP 89.878). Embargado: Plínio da Cruz Rodrigues. Recorrente: P.A.N.R. (Advogados: Dyuri Tyfani Miranda Iria OAB/SP 467.109, Paulo Afonso Nogueira Ramalho OAB/SP 89.878 e outros). Recorrido: Plínio da Cruz Rodrigues. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). EMENTA N. 224/2024/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Pretensão ao reexame do mérito, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 22 de outubro de 2024. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Gaya Lehn Schneider Paulino, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1489, 26.11.2024, p. 7)

Recurso n. 25.0000.2023.072361-0/SCA-PTU.

Recorrente: M.G.S. (Advogados: Ariane Cristina da Silva Turati OAB/SP 143.799 e José Fernando Fullin Canôas OAB/SP 105.655). Recorrida: Maria Aparecida Caran Barbeta. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). EMENTA N. 225/2024/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Inexistência de materialidade das infrações disciplinares pelas quais restou sancionada a advogada. Levantamento de valores pela advogada, só repassado à cliente após instauração de processo disciplinar. Princípio da insignificância. Aplicabilidade às infrações disciplinares previstas no Estatuto da Advocacia e da OAB. Discussão que gira em torno da quantia ínfima de cerca de R\$ 316,97 (trezentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos). Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 22 de outubro de 2024. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Helcinkia Albuquerque dos Santos, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1489, 26.11.2024, p. 8)

Recurso n. 25.0000.2023.073318-7/SCA-PTU.

Recorrente: A.F.S. (Advogado: Clóvis Voese OAB/SP 284.530). Recorrido: S.M. (Advogada: Simone Sinopoli OAB/SP 166.622). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT). EMENTA N. 226/2024/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar, após o julgamento do recurso pelo Conselho Seccional, sem a superveniência de novo marco interruptivo do curso da prescrição. Embargos de declaração rejeitados. Não interrupção do curso da prescrição. Ausência de efeito integrativo ao julgado. Recurso parcialmente provido, para acolher a preliminar de prescrição, mas sob outro fundamento, e declarar extinta a punibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira

Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 22 de outubro de 2024. Rosângela Maria Herzer dos Santos, Presidente em exercício. Solange Aparecida da Silva, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1489, 26.11.2024, p. 8)

Recurso n. 25.0000.2023.073503-1/SCA-PTU.

Recorrente: O.S. (Advogados: Antônio Carlos Peres Arjona OAB/SP 87.271, Bruno Antônio Floriano Peres OAB/SP 406.314 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). EMENTA N. 227/2024/SCA-PTU. Afetação de matéria ao Pleno da Segunda Câmara. Artigo 89-A, § 4º, do Regulamento Geral. Relevância da matéria versada e necessidade de adoção de entendimento unificado, ser aplicado no âmbito das três Turmas da Segunda Câmara. Suspensão preventiva. Natureza jurídica da decisão que impõe e/ou rejeita a medida cautelar de suspensão preventiva (art. 70, § 3º, EAOAB). Entendimento atual no sentido de que não se trata de decisão com natureza de decisão definitiva. Existência de fundamentos e evolução da jurisprudência do Conselho Federal da OAB que podem levar à superação do referido entendimento. Pertinência do debate pelo Colegiado Pleno, de modo a unificar entendimento a ser adotado, a partir de então, pelas Turmas que compõem a Segunda Câmara. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em afetar o julgamento da matéria ao Pleno da Segunda Câmara, em virtude da relevância e especial complexidade da matéria, conforme previsto no art. 89-A, § 4º, do Regulamento Geral do EAOAB, nos termos do voto do Relator. Brasília, 22 de outubro de 2024. Jedson Marchesi Maioli, Presidente em exercício. Giovanna Paliarin Castellucci, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1489, 26.11.2024, p. 8)

Recurso n. 16.0000.2024.000318-1/SCA-PTU.

Recorrente: S.F.A. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT). EMENTA N. 228/2024/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Pedido de revisão julgado improcedente pelo Conselho Seccional. Alegação de violação aos critérios de dosimetria da sanção disciplinar. Reincidência. Matéria analisada pelo acórdão recorrido. Infração disciplinar de angariação de causas (art. 34, IV, EAOAB). Majoração da sanção disciplinar de censura para suspensão, face à reincidência (art. 37, II, EAOAB). Majoração do prazo de suspensão acima do mínimo legal, com base na mesma circunstância legal. *Bis in idem*. Recurso parcialmente provido, para reformar parcialmente o acórdão recorrido e deferir parcialmente a revisão do Processo Disciplinar n. 10381/2006, exclusivamente no tocante à dosimetria, reduzindo o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para reformar parcialmente o acórdão recorrido e deferir parcialmente a revisão do Processo Disciplinar n. 10381/2006, exclusivamente no tocante à dosimetria, reduzindo o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do voto do Relator. Brasília, 22 de outubro de 2024. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Solange Aparecida da Silva, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1489, 26.11.2024, p. 9)

Recurso n. 49.0000.2024.004984-2/SCA-PTU.

Recorrente: G.P.M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). EMENTA N. 229/2024/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Revisão de processo disciplinar. Artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Indeferimento do pedido pelo acórdão recorrido, à unanimidade. O artigo 73, § 5º, da Lei n. 8.906/94, somente admite a revisão de processo disciplinar por erro de julgamento ou por condenação baseada em

falsa prova, não se tratando de mera via recursal, destinada ao reexame do mérito da condenação disciplinar já transitada em julgado, circunstância que se verifica claramente no presente pedido. Ausência, ademais, de desenvolvimento de linha argumentativa no sentido de demonstrar violação do acórdão recorrido ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, nem no sentido de demonstrar divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente deste Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. Razões recursais que consubstanciam, exclusivamente, o reexame do mérito da condenação disciplinar, a pretexto de erro de julgamento. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso interposto, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 22 de outubro de 2024. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Solange Aparecida da Silva, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1489, 26.11.2024, p. 9)

Recurso n. 25.0000.2024.022907-4/SCA-PTU.

Recorrentes: A.R.C.J. e S.O.S. (Advogados: Ayrton Rogner Coelho Junior OAB/SP 226.893, Dave Lima Prada OAB/SP 174.235 e outros). Recorridos: A.R.C.J. e S.O.S. (Advogados: Ayrton Rogner Coelho Junior OAB/SP 226.893, Dave Lima Prada OAB/SP 174.235 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). EMENTA N. 230/2024/SCA-PTU. Recursos ao Conselho Federal da OAB. Recurso interposto pelo advogado não conhecido, face à ausência de impugnação do fundamento da decisão recorrida, qual seja, a intempestividade de seu recurso anterior. Preclusão temporal. Recurso interposto pela representante. Conhecimento. Pretensão à condenação do advogado por fatos alheios àqueles delimitados na representação. Impossibilidade. Incidência do princípio da correlação entre a acusação e a sentença. Pretensão à instauração de processo de suspensão preventiva, como forma de coagir o advogado a satisfazer a dívida. Impossibilidade. Regramento do processo de suspensão preventiva disciplinado no artigo 70, § 3º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Inexistência de manifestação dos órgãos julgadores de origem quanto à pretensão manifestada no presente recurso. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso interposto pelo representado, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade e negar provimento ao recurso interposto pela representante, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 22 de outubro de 2024. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Rebeca Sodré de Melo da Fonseca Figueiredo, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1489, 26.11.2024, p. 10)

Recurso n. 25.0000.2024.023247-8/SCA-PTU.

Recorrente: J.L.F. (Advogados: João Paulo Gonçalves Dias OAB/SP 377.324 e José Luiz Fungache OAB/SP 188.498). Recorrido: José Ivanildo Pereira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). EMENTA N. 231/2024/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 1) Ausência de irregularidade no quórum da Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, quando do julgamento da representação. Inteligência dos arts. 108, § 1º, e 114 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c art. 142, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Quórum de julgamento instaurado conforme regulamento próprio do Tribunal de Ética e Disciplina, afastando a aplicação do Regulamento Geral das Sessões do Conselho Pleno da Seccional. 2) Inocorrência de cerceamento de defesa e violação ao princípio do contraditório. Juntada de documentos pela representante em fase de razões finais. Advogado da parte representada devidamente notificado. Razões finais apresentadas por defensor dativo nomeado. Ausência de violação ao contraditório e à ampla defesa. 3) Ocorrência da infração disciplinar de locupletamento (art. 34, XX, EAOAB). O regime disciplinar da OAB não diferencia condutas culposas ou dolosas, havendo entendimento do Órgão Especial no sentido de que as infrações disciplinares de locupletamento e recusa

injustificada à prestação de contas se configuram independentemente de dolo ou má-fé. 4) A conduta omissiva, de se manter inerte em seu dever legal de prestar contas e repassar ao cliente o quanto lhe era devido, equipara-se à recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XXI, EAOAB). 5) Afastamento da prorrogação da suspensão. Condenação judicial em ação de indenização por danos morais e materiais. Parcial provimento, para afastar a prorrogação da suspensão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 22 de outubro de 2024. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Helcinkia Albuquerque dos Santos, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1489, 26.11.2024, p. 10)

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 6, n. 1480, 11.11.2024, p. 5, retificado em DEOAB, a. 6, n. 1481, 12.11.2024, p. 6)

SESSÃO ORDINÁRIA DE DEZEMBRO/2024.

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos dos arts. 91 e 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Ordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia seis de dezembro de dois mil e vinte e quatro, a partir das treze horas, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamento da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 16.0000.2021.000108-0/SCA-PTU. Recorrente: A.V.S. (Advogados: Alexandre Taborda Ribas OAB/PR 70.253 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). Vista: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO).

02) Recurso n. 11.0000.2022.000018-0/SCA-PTU. Recorrente: D.M.B. (Advogados: Daberson Machado Batista OAB/MT 7.495/O e Wagner Rogério Neves de Souza OAB/MT 13.714/O). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE).

03) Recurso n. 19.0000.2022.000027-9/SCA-PTU. Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro (Gestão 2022/2025), Luciano Bandeira Arantes. Recorrido: C.B.S. (Advogado: Carlos Benedito da Silva OAB/RJ 034.069 e Defensor dativo: Diego Honorato de Almeida OAB/RJ 167.079). Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS).

04) Recurso n. 16.0000.2022.000270-1/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: A.R.P. (Advogado: Alexandre Roberto Peixer OAB/PR 14.689). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recorrente: A.R.P. (Advogado: Alexandre Roberto Peixer OAB/PR 14.689). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS).

05) Recurso n. 25.0000.2022.000340-3/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: H.R.N. (Advogado: Elce Evangelista de Oliveira Sutano OAB/SP 461.852). Embargada: Andreia Cristina Esteves. Recorrente: H.R.N. (Advogados: Elce Evangelista de Oliveira Sutano OAB/SP 461.852 e Hamilton Rovani Neves OAB/SP 143.028). Recorrida: Andreia Cristina Esteves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES).

06) Recurso n. 25.0000.2022.000361-6/SCA-PTU. Recorrente: E.P. (Advogado: Edwagner Pereira OAB/SP 212.141). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). Redistribuído: Conselheira Federal Rebeca Sodré de Melo da Fonseca Figueiredo (PB).

07) Recurso n. 25.0000.2022.000560-9/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: J.S.G. (Advogado: Júlio de Souza Gomes OAB/SP 203.099). Embargado: M.R.T. (Advogados: Daniely Delle Done OAB/SP 230.328 e outros). Recorrente: J.S.G. (Advogado: Júlio de Souza Gomes OAB/SP 203.099). Recorrido: M.R.T. (Advogados: Daniely Delle Done OAB/SP 230.328 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). Redistribuído: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

08) Recurso n. 25.0000.2022.000725-3/SCA-PTU. Recorrente: J.C.P.L. (Advogado: José Carlos Pelaes Leati OAB/SP 117.109). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). Redistribuído: Conselheira Federal Rebeca Sodré de Melo da Fonseca Figueiredo (PB).

09) Recurso n. 25.0000.2022.000761-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: J.C.L. (Advogada: Josiandra Cristina Leite OAB/SP 374.468). Embargado: Marcelo Trevisan. Recorrente: J.C.L. (Advogada: Josiandra Cristina Leite OAB/SP 374.468). Recorrido: Marcelo Trevisan. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES).

10) Recurso n. 25.0000.2022.000869-8/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: J.F.F.C. (Advogado: José Fernando Fullin Canôas OAB/SP 105.655). Embargado: José Caldo Martinelli. Recorrente: J.F.F.C. (Advogado: José Fernando Fullin Canôas OAB/SP 105.655). Recorrido: José Caldo Martinelli. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL).

11) Recurso n. 49.0000.2022.010697-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: A.R.C.J. (Advogado: Aloisio Ribeiro Chagas Junior OAB/MG 58.604). Embargado: João Gomes da Luz. Recorrente: A.R.C.J. (Advogado: Aloisio Ribeiro Chagas Junior OAB/MG 58.604). Recorrido: João Gomes da Luz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE).

12) Recurso n. 49.0000.2022.013700-3/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: J.F.M. (Advogado: José Francisco de Menezes OAB/MG 114.126). Embargada: M.H.S. (Advogados: Arthur Gomes Fernandes OAB/MG 145.695 e Valdivino Páscoa Vaz OAB/MG 124.862). Recorrente: J.F.M. (Advogado: José Francisco de Menezes OAB/MG 114.126). Recorrida: M.H.S. (Advogados: Arthur Gomes Fernandes OAB/MG 145.695 e Valdivino Páscoa Vaz OAB/MG 124.862). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES).

13) Recurso n. 12.0000.2023.000012-5/SCA-PTU. Recorrente: R.A.N.P.S. (Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos OAB/MS 9.938 e Defensor dativo: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11.173). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). Redistribuído: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES).

14) Recurso n. 24.0000.2023.000017-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: H.M.W. (Advogado: João Marcos Pereira da Silva OAB/SC 61.689). Embargados: J.O.M. e M.C.M. (Advogados: Guilherme Luiz Raymundi OAB/SC 33.466 e Marli Carmen Morestoni OAB/SC 5.911). Recorrentes: J.O.M. e M.C.M. (Advogados: Guilherme Luiz Raymundi OAB/SC 33.466 e Marli Carmen Morestoni OAB/SC 5.911). Recorrida: H.M.W. (Advogados:

Fernando Muller OAB/SC 17.397 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE).

15) Recurso n. 24.0000.2023.000018-9/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: D.C.H. (Advogado: Diogo de Campos Heiderscheidt OAB/SC 29.621). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Recorrente: D.C.H. (Advogado: Diogo de Campos Heiderscheidt OAB/SC 29.621). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL).

16) Recurso n. 19.0000.2023.000020-4/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargantes: L.C.H.P. e P.B.C. (Advogados: Luiz Claudio Herman Polderman OAB/RJ 083.979 e Paula Barbosa de Carvalho OAB/RJ 147.922). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recorrentes: L.C.H.P. e P.B.C. (Advogados: Luiz Claudio Herman Polderman OAB/RJ 083.979 e Paula Barbosa de Carvalho OAB/RJ 147.922). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL).

17) Recurso n. 12.0000.2023.000025-5/SCA-PTU. Recorrente: L.O.M. (Defensor dativo: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11.173). Recorrida: M.D.R. (Advogado: Reginaldo Cassimiro Barbosa OAB/MS 19.276). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). Redistribuído: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL).

18) Recurso n. 24.0000.2023.000049-7/SCA-PTU. Recorrente: R.R.S. (Advogados: Antonio Carlos Peres Arjona OAB/SP 87.271, Bruno Antonio Floriano Peres OAB/SP 406.314 e Rudy Rafael dos Santos OAB/SC 24.464). Recorrida: C.R.B. (Advogados: Hélio de Borba Gonçalves OAB/SC 3.871 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO).

19) Recurso n. 16.0000.2023.000055-6/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: R.F. (Advogado: Robson Franco OAB/MG 60.146B). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recorrente: R.F. (Advogado: Robson Franco OAB/MG 60.146B). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). Redistribuído: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO).

20) Recurso n. 16.0000.2023.000120-3/SCA-PTU. Recorrente: L.F.C. (Advogado: Luiz Fernando Cachoeira OAB/PR 17.869). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO).

21) Recurso n. 25.0000.2023.000170-3/SCA-PTU. Recorrente: A.M. (Advogado: Sérgio Reis Gusmão Rocha OAB/SP 178.236). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES).

22) Recurso n. 49.0000.2023.006387-9/SCA-PTU. Recorrente: L.L.F.P. (Advogados: Manoel Deodoro da Silveira OAB/RS 9.560 e outros). Recorrida: O.S.A. Representantes legais: E.J.T.N. e B.P.G. (Advogados: Marcela Lima Rocha Scofano OAB/RJ 121.324, Norberto Flach OAB/RS 25.889, Paulo Eduardo de Oliveira Berni OAB/RS 75.182 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL).

23) Recurso n. 25.0000.2024.027592-7/SCA-PTU. Recorrente: R.A.M. (Advogada: Raquel Aparecida Martins OAB/SP 207.336). Recorrida: Ceni Queiroz Passarinho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). Redistribuído: Conselheira Federal Rosângela Maria Herzer dos Santos (RS).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, virtuais ou presenciais, sem nova publicação.

Obs. 2: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo(a) Relator(a);
- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;
- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da secretaria da Primeira Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: ptu@oab.org.br);
- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 3: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 8 de novembro de 2024.

Caio Cesar Vieira Rocha

Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara, em exercício.

Brasília, 11 de novembro de 2024.

Rafael Braude Canterji

Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara, em exercício

COMUNICADO

(DEOAB, a. 6, n. 1482, 13.11.2024, p. 3)

SESSÃO ORDINÁRIA DE DEZEMBRO/2024 – CANCELAMENTO DA RETIFICAÇÃO.

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL torna **sem efeito** a **RETIFICAÇÃO** disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB do dia 12 de novembro de 2024, p. 6/11, **mantendo-se os termos** da CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB do dia 11 de novembro de 2024, p. 5/7, que notificou os interessados para a **Sessão Ordinária** a ser realizada **no dia dez de dezembro de dois mil e vinte e quatro**, a partir das **treze horas**, **no plenário Ophir Filgueiras Cavalcante, no Edifício OAB, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 2, Bloco N – subsolo, Brasília/DF, CEP 70070-913**. Ficam, portanto, as partes e os interessados a seguir notificados:

01) Recurso n. 16.0000.2021.000108-0/SCA-PTU. Recorrente: A.V.S. (Advogados: Alexandre Tabora Ribas OAB/PR 70.253 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). Vista: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO).

02) Recurso n. 11.0000.2022.000018-0/SCA-PTU. Recorrente: D.M.B. (Advogados: Daberson Machado Batista OAB/MT 7.495/O e Wagner Rogério Neves de Souza OAB/MT 13.714/O). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE).

03) Recurso n. 19.0000.2022.000027-9/SCA-PTU. Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro (Gestão 2022/2025), Luciano Bandeira Arantes. Recorrido: C.B.S. (Advogado: Carlos Benedito da Silva OAB/RJ 034.069 e Defensor dativo: Diego Honorato de Almeida OAB/RJ 167.079). Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS).

04) Recurso n. 16.0000.2022.000270-1/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: A.R.P. (Advogado: Alexandre Roberto Peixer OAB/PR 14.689). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recorrente: A.R.P. (Advogado: Alexandre Roberto Peixer OAB/PR 14.689). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS).

05) Recurso n. 25.0000.2022.000340-3/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: H.R.N. (Advogado: Elce Evangelista de Oliveira Sutano OAB/SP 461.852). Embargada: Andreia Cristina Esteves. Recorrente: H.R.N. (Advogados: Elce Evangelista de Oliveira Sutano OAB/SP 461.852 e Hamilton Rovani Neves OAB/SP 143.028). Recorrida: Andreia Cristina Esteves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES).

06) Recurso n. 25.0000.2022.000361-6/SCA-PTU. Recorrente: E.P. (Advogado: Edwagner Pereira OAB/SP 212.141). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). Redistribuído: Conselheira Federal Rebeca Sodré de Melo da Fonseca Figueiredo (PB).

07) Recurso n. 25.0000.2022.000560-9/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: J.S.G. (Advogado: Júlio de Souza Gomes OAB/SP 203.099). Embargado: M.R.T. (Advogados: Daniely Delle Done OAB/SP 230.328 e outros). Recorrente: J.S.G. (Advogado: Júlio de Souza Gomes OAB/SP 203.099). Recorrido: M.R.T. (Advogados: Daniely Delle Done OAB/SP 230.328 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). Redistribuído: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

08) Recurso n. 25.0000.2022.000725-3/SCA-PTU. Recorrente: J.C.P.L. (Advogado: José Carlos Pelaes Leati OAB/SP 117.109). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). Redistribuído: Conselheira Federal Rebeca Sodré de Melo da Fonseca Figueiredo (PB).

09) Recurso n. 25.0000.2022.000761-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: J.C.L. (Advogada: Josiandra Cristina Leite OAB/SP 374.468). Embargado: Marcelo Trevisan. Recorrente: J.C.L. (Advogada: Josiandra Cristina Leite OAB/SP 374.468). Recorrido: Marcelo Trevisan. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES).

10) Recurso n. 25.0000.2022.000869-8/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: J.F.F.C. (Advogado: José Fernando Fullin Canôas OAB/SP 105.655). Embargado: José Caldo Martinelli. Recorrente: J.F.F.C. (Advogado: José Fernando Fullin Canôas OAB/SP 105.655). Recorrido: José Caldo Martinelli. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL).

11) Recurso n. 49.0000.2022.010697-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: A.R.C.J. (Advogado: Aloisio Ribeiro Chagas Junior OAB/MG 58.604). Embargado: João Gomes da Luz. Recorrente: A.R.C.J. (Advogado: Aloisio Ribeiro Chagas Junior OAB/MG 58.604). Recorrido: João Gomes da Luz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE).

12) Recurso n. 49.0000.2022.013700-3/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: J.F.M. (Advogado: José Francisco de Menezes OAB/MG 114.126). Embargada: M.H.S. (Advogados: Arthur Gomes Fernandes OAB/MG 145.695 e Valdivino Páscoa Vaz OAB/MG 124.862). Recorrente: J.F.M. (Advogado: José Francisco de Menezes OAB/MG 114.126). Recorrida: M.H.S. (Advogados: Arthur Gomes Fernandes OAB/MG 145.695 e Valdivino Páscoa Vaz OAB/MG 124.862). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES).

13) Recurso n. 12.0000.2023.000012-5/SCA-PTU. Recorrente: R.A.N.P.S. (Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos OAB/MS 9.938 e Defensor dativo: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11.173). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). Redistribuído: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES).

14) Recurso n. 24.0000.2023.000017-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: H.M.W. (Advogado: João Marcos Pereira da Silva OAB/SC 61.689). Embargados: J.O.M. e M.C.M. (Advogados: Guilherme Luiz Raymundi OAB/SC 33.466 e Marli Carmen Morestoni OAB/SC 5.911). Recorrentes: J.O.M. e M.C.M. (Advogados: Guilherme Luiz Raymundi OAB/SC 33.466 e Marli Carmen Morestoni OAB/SC 5.911). Recorrida: H.M.W. (Advogados: Fernando Muller OAB/SC 17.397 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE).

15) Recurso n. 24.0000.2023.000018-9/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: D.C.H. (Advogado: Diogo de Campos Heiderscheidt OAB/SC 29.621). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Recorrente: D.C.H. (Advogado: Diogo de Campos Heiderscheidt OAB/SC 29.621). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL).

16) Recurso n. 19.0000.2023.000020-4/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargantes: L.C.H.P. e P.B.C. (Advogados: Luiz Claudio Herman Polderman OAB/RJ 083.979 e Paula Barbosa de Carvalho OAB/RJ 147.922). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recorrentes: L.C.H.P. e P.B.C. (Advogados: Luiz Claudio Herman Polderman OAB/RJ 083.979 e Paula Barbosa de Carvalho OAB/RJ 147.922). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL).

17) Recurso n. 12.0000.2023.000025-5/SCA-PTU. Recorrente: L.O.M. (Defensor dativo: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11.173). Recorrida: M.D.R. (Advogado: Reginaldo Cassimiro Barbosa OAB/MS 19.276). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). Redistribuído: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL).

18) Recurso n. 24.0000.2023.000049-7/SCA-PTU. Recorrente: R.R.S. (Advogados: Antonio Carlos Peres Arjona OAB/SP 87.271, Bruno Antonio Floriano Peres OAB/SP 406.314 e Rudy Rafael dos Santos OAB/SC 24.464). Recorrida: C.R.B. (Advogados: Hélio de Borba Gonçalves OAB/SC 3.871 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO).

19) Recurso n. 16.0000.2023.000055-6/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: R.F. (Advogado: Robson Franco OAB/MG 60.146B). Embargado: Conselho Seccional da

OAB/Paraná. Recorrente: R.F. (Advogado: Robson Franco OAB/MG 60.146B). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). Redistribuído: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO).

20) Recurso n. 16.0000.2023.000120-3/SCA-PTU. Recorrente: L.F.C. (Advogado: Luiz Fernando Cachoeira OAB/PR 17.869). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO).

21) Recurso n. 25.0000.2023.000170-3/SCA-PTU. Recorrente: A.M. (Advogado: Sérgio Reis Gusmão Rocha OAB/SP 178.236). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES).

22) Recurso n. 49.0000.2023.006387-9/SCA-PTU. Recorrente: L.L.F.P. (Advogados: Manoel Deodoro da Silveira OAB/RS 9.560 e outros). Recorrida: O.S.A. Representantes legais: E.J.T.N. e B.P.G. (Advogados: Marcela Lima Rocha Scofano OAB/RJ 121.324, Norberto Flach OAB/RS 25.889, Paulo Eduardo de Oliveira Berni OAB/RS 75.182 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL).

23) Recurso n. 25.0000.2024.027592-7/SCA-PTU. Recorrente: R.A.M. (Advogada: Raquel Aparecida Martins OAB/SP 207.336). Recorrida: Ceni Queiroz Passarinho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). Redistribuído: Conselheira Federal Rosângela Maria Herzer dos Santos (RS).

Brasília, 12 de novembro de 2024.

Rafael Braude Canterji

Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara, em exercício

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 6, n. 1489, 26.11.2024, p. 11)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados e Embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos:

RECURSO N. 26.0000.2020.003885-2/SCA-PTU. Recorrente: M.S.A. (Advogado: Emanuel Dantas de Andrade Lima OAB/SE 4.729 e Miron Silva Araujo OAB/SE 6.404). Recorrido: José Benedito de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe.

RECURSO N. 25.0000.2021.000009-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargantes: A.C.S. e F.F.F. (Advogada: Fabiana Fernandes Fabricio OAB/SP 214.508). Embargado: Ramon Marin Gomez Carreno. Recorrentes: A.C.S. e F.F.F. (Advogados: Fabiana Fernandes Fabricio OAB/SP 214.508 e Guilherme Vieira Fernandes OAB/DF 214.508). Recorrido: Ramon Marin Gomez Carreno. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 16.0000.2021.000236-2/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: F.A.M.F. (Advogado: Fiori Augusto Mincachi Faustino OAB/PR 21.811). Embargadas: Cleoza Rodrigues Ferraz de Medeiros e Vera Lucia Perego Michelin. Recorrente: F.A.M.F. (Advogado: Fiori Augusto Mincachi Faustino OAB/PR 21.811). Recorridas: Cleoza Rodrigues Ferraz de Medeiros e Vera Lucia Perego Michelin. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

RECURSO N. 25.0000.2022.000208-5/SCA-PTU. Recorrente: L.A.A. (Advogado: Luiz Antonio Alvares OAB/SP 100.419). Recorrido: M.M. (Advogado: Marcel Mariano OAB/SP 124.896). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2022.000263-8/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: C.A.R.S. (Advogado: Carlos Alexandre Rocha dos Santos OAB/SP 205.029). Embargado: J.C.Q. (Advogado: João Carlos de Queiroz OAB/SP 412.508). Recorrente: C.A.R.S. (Advogado: Carlos Alexandre Rocha dos Santos OAB/SP 205.029). Recorrido: J.C.Q. (Advogado: João Carlos de Queiroz OAB/SP 412.508). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2022.000288-0/SCA-PTU. Recorrente: C.L.N. (Advogados: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384 e Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215.076). Recorrida: Aparecida de Fátima Soriano. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2022.000565-8/SCA-PTU. Recorrente: M.G.F. (Advogados: Carlos Simão Nimer OAB/SP 104.052 e outras). Recorrida: Mayara Stefânia Mendes Lavor. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2022.000840-1/SCA-PTU. Recorrente: R.R.C. (Advogado: Renne Ribeiro Correia OAB/SP 148.000). Recorrido: Jair Santana Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 24.0000.2023.000003-2/SCA-PTU. Recorrente: D.C.H. (Advogado: Diogo de Campos Heiderscheidt OAB/SC 29.621). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

RECURSO N. 16.0000.2023.000015-9/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: J.A.F.A. (Advogada: Ana Clara Araújo Soares OAB/DF 70.401). Embargado: F.H.B.L. (Advogado: Manoel Monteiro de Andrade OAB/PR 27.861). Recorrente: J.A.F.A. (Advogados: Ana Clara Araújo Soares OAB/DF 70.401, Jefferson Alves Feitoza Amaral OAB/PR 49.234 e outro). Recorrido: F.H.B.L. (Advogado: Manoel Monteiro de Andrade OAB/PR 27.861). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

RECURSO N. 25.0000.2023.000085-3/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: P.S.S. (Advogada: Maria Amélia Freitas Alonso OAB/SP 167.825). Embargado: I.R.G. (Advogados: Marco Aurélio Paula OAB/SP 113.784 e outros). Recorrente: P.S.S. (Advogados: Maria Amélia Freitas Alonso OAB/SP 167.825, Paulo Soares Silva OAB/SP 151.545 e outros). Recorrido: I.R.G. (Advogados: Marco Aurélio Paula OAB/SP 113.784 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 11.0000.2023.000172-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: I.O.R. (Advogado: Mario Olímpio Medeiros Neto OAB/MT 12.073/O). Embargado: A.L. (Advogado: Helio Castelo Branco de Oliveira Junior OAB/MT 13.555/O). Recorrente: A.L. (Advogado: Helio Castelo Branco de Oliveira Junior OAB/MT 13.555/O). Recorrido: I.O.R. (Advogados: Mario Olímpio Medeiros Neto OAB/MT 12.073/O e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso.

RECURSO N. 25.0000.2023.000592-6/SCA-PTU. Recorrente: S.R.A. (Advogado: Jean Carlos de Assis Fonseca OAB/SP 392.279). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2023.002768-5/SCA-PTU. Recorrente: C.L.E. (Advogado: Cláudio Luiz Esteves OAB/SP 102.217). Recorrida: Tania Martins. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2023.009178-9/SCA-PTU. Recorrente: D.P.A. (Advogado: Dário Prates de Almeida OAB/SP 216.156). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO

N. 25.0000.2023.010432-6/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: C.L.N. (Advogado: Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215.076). Embargada: R.A.A. (Advogado: Marcos Antonio do Nascimento OAB/SP 223.810). Recorrente: C.L.N. (Advogados: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181.384 e Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215.076). Recorrida: R.A.A. (Advogado: Marcos Antonio do Nascimento OAB/SP 223.810). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2023.010941-1/SCA-PTU. Recorrente: R.B.S.C.G. (Advogados: Ramsés Benjamin Samuel Costa Gonçalves OAB/SP 177.353 e outros). Recorridos: Fernando Loduca Ribeiro e R.V.S. (Advogado: Rodolpho Pettina Filho OAB/SP 115.004). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2023.011547-5/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: W.J.M. (Advogado: Wladimir José Marques OAB/MG 51.095). Embargado: Márcio Antonio Dineles Carvalho. (Advogadas: Laís Cristina Oliveira Costa OAB/MG 176.757 e Fábria Braga de Melo OAB/MG 180.112). Recorrente: W.J.M. (Advogado: Wladimir José Marques OAB/MG 51.095). Recorrido: Márcio Antonio Dineles Carvalho. (Advogadas: Laís Cristina Oliveira Costa OAB/MG 176.757 e Fábria Braga de Melo OAB/MG 180.112). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

RECURSO N. 25.0000.2023.017217-2/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: W.P.C.F. (Advogado: Wagner Paulo da Costa Francisco OAB/SP 161.735). Embargada: D.S. (Advogado: Sebastião Lucas OAB/SP 88.805). Recorrente: W.P.C.F. (Advogados: João de Oliveira OAB/SP 157.430 e Wagner Paulo da Costa Francisco OAB/SP 161.735). Recorrida: D.S. (Advogado: Sebastião Lucas OAB/SP 88.805). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2023.070276-1/SCA-PTU. Recorrente: F.S.P. (Advogado: Fábio Sabino Pompeo OAB/SP 324.281). Recorrida: Vera Luzia Cardoso. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 02.0000.2024.000008-3/SCA-PTU. Recorrente: S.J.A. (Advogados: Diego Marcus Costa Mousinho OAB/AL 11.482 e OAB/SP 439.008 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Alagoas.

Brasília, 25 de novembro de 2024.

Rafael Braude Canterji
Presidente da Turma, em exercício

DESPACHO

(DEOAB, a. 6, n. 1479, 08.11.2024, p. 5-6)

Recurso n. 24.0000.2023.000074-8/SCA-PTU.

Recorrente: B.B.S. (Advogada: Luise Petry OAB/SC 50.681). Recorridos: Ricardo Artur Kandini e Vilmar Manoel dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). Redistribuído: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). DESPACHO: “A advogada alega, dentre suas teses defensivas, a litispendência com o Processo Disciplinar n.º 249/2019, ao argumento de que ali restou sancionada disciplinarmente em razão de uma relação de diversas pessoas que teriam sido por ela lesionadas, dentre elas consta o Representante, pelo que não pode restar sancionada, novamente, pelos mesmos fatos, sob pena de configurar *bis in idem*. (...). Ante o exposto, converto o juízo de admissibilidade em diligência, solicitando à Secretaria desta Primeira Turma que notifique a advogada Dra. B.B.S., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que traga aos autos cópias digitais do Processo Disciplinar n. 249/2019, e esclareça em que ponto específico haveria a litispendência

alegada, bem como para que se manifeste sobre eventual continuidade delitiva, nos termos da presente decisão. Após, caso haja manifestação da advogada, notifique-se os Representantes, na pessoa do Representante V.M.S., por correspondência (art. 137-D, *caput*, RG), no endereço que consta da notificação de fls. 528 dos autos digitais (...), para que, caso queiram, se manifestem sobre a matéria. E, máxime ao postulado de que a defesa sempre deverá falar por último, após a argumentação apresentada pela acusação, como expressão do princípio da ampla defesa, caso sobrevenha manifestação nos autos pelos Representantes, conceda-se novo prazo à advogada para se manifestar, por meio do Diário Eletrônico da OAB, servindo a publicação como notificação iniciando-se o curso do prazo no dia útil seguinte. Após, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes Brasília, 10 de outubro de 2024. Marina Motta Benevides Gadelha, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1479, 08.11.2024, p. 5)

Recurso n. 25.0000.2023.075981-2/SCA-PTU.

Recorrente: G.E.S. (Advogados: Gilberto Eziquiel da Silva OAB/SP 317.121 e Luis Flávio Menis OAB/SP 337.299). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: “Notifique-se o advogado Dr. G.E.S., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 18 de outubro de 2024. Ricardo Souza Pereira, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1479, 08.11.2024, p. 5)

Recurso n. 25.0000.2023.076004-4/SCA-PTU.

Recorrente: L.A.S.L. (Advogado: Leandro Alves de Souza Lima OAB/SP 325.418). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). DESPACHO: “Notifique-se o advogado, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – oficie-se ao Conselho Seccional de origem, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste. Caso ausentes dos requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes da conclusão. Constatada a inviabilidade da celebração do TAC ou havendo desinteresse, expresso ou presumido, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 10 de outubro de 2024. Marina Motta Benevides Gadelha, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1479, 08.11.2024, p. 5)

Recurso n. 25.0000.2023.076161-8/SCA-PTU.

Recorrente: M.T. (Advogada: Marli Tosati OAB/SP 155.667). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). DESPACHO: “Tendo em vista que uma das teses defensivas é o cerceamento de defesa, em razão da ausência de apreciação do pedido de sustentação oral formulado pela advogada (fls. 138 dos autos digitais), e sem que se possa localizar se houve ou não essa análise, converto o juízo de admissibilidade em diligência e solicito à Secretaria desta Turma que oficie ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que preste os devidos esclarecimentos. Tratando-se de processo disciplinar no qual não há parte contrária, após o transcurso do prazo, retornem-me conclusos os autos com ou sem manifestação. Publique-se, para ciência da advogada. Brasília, 10

de outubro de 2024. Marina Motta Benevides Gadelha, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1479, 08.11.2024, p. 6)

Recurso n. 05.0000.2024.000120-8/SCA-PTU.

Recorrente: Hortência Rocha Soletto La Fuente. Recorrido: L.A.D.M. (Advogado: Luiz Augusto Dantas Martins OAB/BA 8.272). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Hortência Rocha Soletto La Fuente, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Bahia, que deu parcial provimento ao recurso interposto pelo advogado, para afastar a decisão de instauração do processo disciplinar e determinar seu arquivamento, em razão da ausência de indícios de infração ético-disciplinar. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 10 de outubro de 2024. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente e Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1479, 08.11.2024, p. 6)

DESPACHO

(DEOAB, a. 6, n. 1480, 11.11.2024, p. 7-8)

RECURSO N. 17.0000.2019.006635-4/SCA-PTU.

Recorrente: Hérigua Maria da Conceição Alder. Recorrido: J.V.F.M. (Advogado: João Vita Fragoso de Medeiros OAB/PE 12.058). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Hérigua Maria da Conceição Alder, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão de reconhecimento da prescrição, com o consequente arquivamento da representação. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de outubro de 2024. Ricardo Souza Pereira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de novembro de 2024. Caio Cesar Vieira Rocha, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1480, 11.11.2024, p. 7)

RECURSO N. 24.0000.2023.000086-0/SCA-PTU.

Recorrente: J.C.V. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: “Recebida petição apresentada pelos advogados Alex Cezar Klem (OAB/SC 47.806) e Fellipe Rosa Correia (OAB/SC 57.878), protocolada sob o n. 24.0000.2024.000372-0 (ID#9348496), através da qual informam a renúncia dos poderes a eles outorgados pelo Representado, entendendo necessária a retirada dos autos do processo em referência da pauta de julgamento da Sessão Virtual Ordinária da Primeira Turma da Segunda Câmara do dia 12 de novembro de 2024, a fim de regularizar a representação processual. Determino, portanto, a notificação do advogado Dr. J.C.V. (...), por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para que regularize sua representação processual, seja constituindo novo patrono ou assumindo a defesa em causa própria. Após a regularização processual, inclua-se o recurso na pauta de julgamentos desta Turma. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 5 de novembro de 2024. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1480, 11.11.2024, p. 8)

RECURSO N. 25.0000.2023.070289-3/SCA-PTU.

Recorrente: A.F. (Advogado: Leandro da Silva Castro OAB/SP 438.530). Recorrido: N.D.I.S.S/A. Representante legal: L.J.R.A. (Advogados: Eduardo Montenegro Dotta OAB/SP 155.456 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro

Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. A.F., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso interposto pela representante, para excluir da parte final da decisão a expressão “queixa indevida”, mantendo a improcedência da representação (fls. 526/529 e 535). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de outubro de 2024. Ricardo Souza Pereira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de novembro de 2024. Caio Cesar Vieira Rocha, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1480, 11.11.2024, p. 8)

DESPACHO

(DEOAB, a. 6, n. 1485, 19.11.2024, p. 1-6)

RECURSO N. 25.0000.2022.000361-6/SCA-PTU.

Recorrente: E.P. (Advogado: Edwagner Pereira OAB/SP 212.141). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Rebeca Sodr  de Melo da Fonseca Figueiredo (PB). DESPACHO: “Despacho ID#9455171. A decis o ID#5349710 determinou o sobrestamento do processo disciplinar at  decis o final a ser proferida no julgamento do Recurso n. 49.0000.2019.012377-5, visando evitar a prola o de decis es conflitantes,   medida que pendida julgamento, no  rg o Especial, a respeito da possibilidade ou n o de c mputo de condena es disciplinares com mais de 05 (cinco) anos para instru o de processos de exclus o (art. 38, I, EAOAB). Por sua vez, a decis o ID#9455171, determinou a reinclus o em pauta e remessa dos autos a esta Relatora, tendo em vista que a mat ria restou decidida pelo  rg o Especial.   o breve relato. Decido. Oficie-se ao Conselho Seccional da OAB/S o Paulo, para que proceda o apensamento dos Processos Disciplinares n.  02R0004582009, 06R0002122012 e 20R0003842014, aos presentes autos, de modo a permitir a an lise quanto   incid ncia ou n o do citado precedente ao presente processo disciplinar. Atendida a dilig ncia e prestigiando-se o pleno exerc cio do contradit rio, notifique-se o recorrente para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, especificamente sobre a incid ncia do precedente ou n o ao caso, sem retorno dos autos a esta Relatoria para nova decis o. Atendida a dilig ncia e transcorrido o prazo, com ou sem manifesta o, retornem-me conclusos os autos. Publique-se, para ci ncia. Bras lia, 12 de novembro de 2024. Rebeca Sodr  de Melo da Fonseca Figueiredo, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1485, 19.11.2024, p. 1)

RECURSO N. 25.0000.2022.000725-3/SCA-PTU.

Recorrente: J.C.P.L. (Advogado: Jos  Carlos Pelaes Leati OAB/SP 117.109). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/S o Paulo. Relatora: Conselheira Federal Rebeca Sodr  de Melo da Fonseca Figueiredo (PB). DESPACHO: “Despacho ID#9453472. A decis o ID#5959360 determinou o sobrestamento do processo disciplinar at  decis o final a ser proferida no julgamento do Recurso n. 49.0000.2019.012377-5, visando evitar a prola o de decis es conflitantes,   medida que pendida julgamento, no  rg o Especial, a respeito da possibilidade ou n o de c mputo de condena es disciplinares com mais de 05 (cinco) anos para instru o de processos de exclus o (art. 38, I, EAOAB). Por sua vez, a decis o ID#9453472, determinou a reinclus o em pauta e remessa dos autos a esta Relatora, tendo em vista que a mat ria restou decidida pelo  rg o Especial.   o breve relato. Decido. Oficie-se ao Conselho Seccional da OAB/S o Paulo, para que proceda o apensamento dos Processos Disciplinares n.  290/03, 53/09 e 2199/11, aos presentes autos, de modo a permitir a an lise quanto   incid ncia ou n o do citado precedente ao presente processo disciplinar. Atendida a dilig ncia e prestigiando-se o pleno exerc cio do contradit rio, notifique-se o recorrente para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, especificamente sobre a incid ncia do precedente ou n o ao caso, sem retorno dos autos a esta Relatoria para nova decis o. Atendida a dilig ncia e transcorrido o prazo, com ou

sem manifestação, retornem-me conclusos os autos. Publique-se, para ciência. Brasília, 12 de novembro de 2024. Rebeca Sodré de Melo da Fonseca Figueiredo, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1485, 19.11.2024, p. 1)

RECURSO N. 25.0000.2023.000009-1/SCA-PTU.

Recorrente: G.R.J. (Advogado: Geraldo Rodrigues Junior OAB/SP 133.416). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. G.R.J, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB e artigo 15, do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 2 de novembro de 2024. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 8 de novembro de 2024. Caio Cesar Vieira Rocha, Presidente em exercício”. (DEOAB, a. 6, n. 1485, 19.11.2024, p. 2)

RECURSO N. 16.0000.2023.000120-3/SCA-PTU.

Recorrente: L.F.C. (Advogado: Luiz Fernando Cachoeira OAB/PR 17.869). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: “Despacho ID#9455373. A decisão ID#7341657 determinou o sobrestamento do processo disciplinar até decisão final a ser proferida no julgamento do Recurso n. 49.0000.2019.012377-5, visando evitar a prolação de decisões conflitantes, à medida que pendia de julgamento no Órgão Especial, a respeito da possibilidade ou não de cômputo de condenações disciplinares com mais de 05 (cinco) anos para instrução de processos de exclusão (art. 38, I, EAOAB). Por sua vez, a decisão ID#9455373, determinou a reinclusão em pauta e remessa dos autos a esta Relatora, tendo em vista que a matéria restou decidida pelo Órgão Especial. É o breve relato. Decido. Oficie-se ao Conselho Seccional da OAB/Paraná, para que proceda o apensamento dos Processos Disciplinares n. 2943/2007, 5727/2015 e 5025/2016, aos presentes autos, de modo a permitir a análise quanto à incidência ou não do citado precedente ao presente processo disciplinar. Atendida a diligência e prestigiando-se o pleno exercício do contraditório, notifique-se o recorrente para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, especificamente sobre a incidência do precedente ou não ao caso, sem retorno dos autos a esta Relatoria para nova decisão. Atendida a diligência e transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me conclusos os autos. Publique-se, para ciência. Brasília, 11 de novembro de 2024. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1485, 19.11.2024, p. 2)

RECURSO N. 19.0000.2023.000166-5/SCA-PTU.

Recorrente: R.R.S. (Advogado: Jorge Guilherme Pfisterer Júnior OAB/RJ 032.316). Recorrida: A.M.B.R. (Advogado: Sérgio Luiz Bragança de Melo OAB/RJ 072.053). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT). DESPACHO: “O advogado Dr. R.R.S. interpõe recurso em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para afastar a tipificação do artigo 12 do Código de Ética e Disciplina, mantendo, contudo, a violação ao artigo 54 do mencionado Código, convertendo a sanção de censura em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, face à primariedade. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de agosto de 2024. Stalyn Paniago Pereira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT),

adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de agosto de 2024. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1485, 19.11.2024, p. 2)

RECURSO N. 25.0000.2023.000170-3/SCA-PTU.

Recorrente: A.M. (Advogado: Sérgio Reis Gusmão Rocha OAB/SP 178.236). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: “Despacho ID#9455295. A decisão ID#5965358 determinou o sobrestamento do processo disciplinar até decisão final a ser proferida no julgamento do Recurso n. 49.0000.2019.012377-5, visando evitar a prolação de decisões conflitantes, à medida que pendia julgamento, no Órgão Especial, a respeito da possibilidade ou não de cômputo de condenações disciplinares com mais de 05 (cinco) anos para instrução de processos de exclusão (art. 38, I, EAOAB). Por sua vez, a decisão ID#9455295, determinou a reinclusão em pauta e remessa dos autos a esta Relatoria, tendo em vista que a matéria restou decidida pelo Órgão Especial. É o breve relato. Decido. Oficie-se ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que proceda ao apensamento dos Processos Disciplinares n.º 04R0012232009, 04R0010922009 e 02R0002872010, aos presentes autos, de modo a permitir a análise quanto à incidência ou não do citado precedente ao presente processo disciplinar. Atendida a diligência e prestigiando-se o pleno exercício do contraditório, notifique-se o recorrente para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, especificamente sobre a incidência do precedente ou não ao caso, sem retorno dos autos a esta Relatoria para nova decisão. Atendida a diligência e transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me conclusos os autos. Publique-se, para ciência. Brasília, 8 de novembro de 2024. Márcio Brotto de Barros, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1485, 19.11.2024, p. 3)

RECURSO N. 25.0000.2023.009117-0/SCA-PTU.

Recorrente: J.B.S.J. (Advogados: Érica Carolina Tomaz Santos OAB/SP 446.637 e João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175.292). Recorrida: V.C.R. (Advogado: Ramiro Carlos Neres Paixão OAB/SP 366.613). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: “Retornam os autos a esta relatoria com informação acerca da impossibilidade de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, por ausência de seus pressupostos (ID#8794931). Verifica-se que o advogado, Dr. J.B.S.J. (...) não foi notificado da informação de não preenchimento dos pressupostos para a celebração do TAC, o que resulta violação ao princípio da publicidade dos atos processuais, no caso em relação à parte, face ao sigilo do processo disciplinar (art. 72, § 2º, EAOAB). Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara que notifique o advogado, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, consagrando-se o princípio da publicidade dos atos processuais, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar sobre o teor da informação, se assim o desejar. Destaca-se que a presente decisão que indefere a celebração de TAC pelo advogado, Dr. J.B.S.J. (...), por ausência dos pressupostos previstos no Provimento n. 200/2020/CFOAB, é irrecurável, por se tratar de decisão interlocutória, reservando-se qualquer irresignação sobre esse ponto quando do juízo de admissibilidade do recurso interposto. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 22 de outubro de 2024. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1485, 19.11.2024, p. 3)

RECURSO N. 25.0000.2023.010169-4/SCA-PTU.

Recorrente: J.E.Q.R. (Advogado: José Emilio Queiroz Rodrigues OAB/SP 131.025). Recorrido: L.F.V.F. (Advogado: Luiz Fernando Vieira de Freitas OAB/SP 271.788). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. J.E.Q.R., então representante, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de indeferimento liminar da representação. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se

prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 8 de novembro de 2024. Márcio Brotto de Barros, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 8 de novembro de 2024. Caio Cesar Vieira Rocha, Presidente em exercício”. (DEOAB, a. 6, n. 1485, 19.11.2024, p. 4)

RECURSO N. 25.0000.2024.017052-9/SCA-PTU.

Recorrente: M.J.S.J. (Advogado: Mario José Silva OAB/SP 153.903). Recorrido: S.O.S. (Advogada: Solange Oliveira Silva OAB/SP 281.943). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por M.J.S.J., em face de acórdão unânime da Quarta Câmara do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação. (...). No dos autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula n. 01/2011-COP), tendo em vista o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar entre a notificação do advogado para a defesa prévia e a primeira decisão condenatória recorrível. Para efeito de possibilitar melhor análise pelas partes, destaca-se que a representação restou protocolada em 04/09/2019, iniciando-se o curso do prazo prescricional quinquenal, o qual veio a ser interrompido em 20/09/2019 (fls. 115), pela notificação da advogada para apresentar esclarecimentos, sobrevivendo, em seguida, a decisão que determinou o arquivamento liminar da representação, decisão essa ratificada pelo Conselho Seccional (fls.3.375), ou seja, já decorreu o prazo quinquenal previsto no artigo 43, do Estatuto da Advocacia e da OAB, sem decisão condenatória recorrível. Ante o exposto, tendo em vista que a matéria não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à Secretaria desta Primeira Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro a representante, após o advogado, ambos pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para a representante no dia seguinte ao da publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do advogado no dia útil seguinte ao do término do prazo do representante. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 22 de outubro de 2024. Solange Aparecida dos Santos, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1485, 19.11.2024, p. 4)

RECURSO N. 25.0000.2023.019790-9/SCA-PTU.

Recorrente: E.G.S.L. (Advogada: Elaine Gomes Silva Lourenço OAB/SP 148.386). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: “Cumprida a diligência instaurada, ratifico o despacho por mim exarado em 24/05/2024 (ID#7876670) e determino a notificação da advogada Representada, nos termos do artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queira, complemente, ratifique ou retifique suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 2 de novembro de 2024. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1485, 19.11.2024, p. 4)

RECURSO N. 25.0000.2023.068179-3/SCA-PTU.

Recorrente: J.C. (Advogado: Jeferson Chinche OAB/SP 76.481). Recorrido: M.K.M. (Advogado: Douglas Lima Goulart OAB/SP 278.737). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). Redistribuído: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: “Notifique-se o advogado Dr. J.C., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de

Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento n. 200/2020/CFOAB e da Resolução n. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 22 de outubro de 2024. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1485, 19.11.2024, p. 5)

RECURSO N. 25.0000.2023.076053-0/SCA-PTU.

Recorrente: J.C.S.G. (Advogados: Bruno Freire Gallucci OAB/SP 340.987 e outros). Recorrida: C.J.S. (Advogada: Juliana Bononi Levischi OAB/SP 208.481). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). Redistribuído: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: “Notifique-se a advogada, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento n.º. 200/2020/CFOAB e da Resolução n.º. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – oficie-se ao Conselho Seccional de origem, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste. Caso ausentes dos requisitos, notifique-se previamente a advogada quanto às informações recebidas, antes da conclusão. Constatada a inviabilidade da celebração do TAC ou havendo desinteresse, expresso ou presumido, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 2 de novembro de 2024. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1485, 19.11.2024, p. 5)

RECURSO N. 25.0000.2023.075524-3/SCA-PTU.

Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198405). Recorrida: Jaqueline de Freitas Santos Romanatto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. D.M.M.A., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a condenação à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias e multa de 01 (uma) anuidade, por infração ao artigo 34, incisos IX, XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a reprimenda face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 2 de novembro de 2024. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 8 de novembro de 2024. Caio Cesar Vieira Rocha, Presidente em exercício”. (DEOAB, a. 6, n. 1485, 19.11.2024, p. 5)

RECURSO N. 25.0000.2023.076067-9/SCA-PTU.

Recorrente: R.G.L. (Advogados: Eduardo Alves de Sá Filho OAB/SP 73.132, Lidiane Cardoso da Silva Berto OAB/SP 313.742, Rodrigo Nova Friburgo Prado Fernandes OAB/SP 395.572). Recorrido: P.D. (Advogada: Maria José da Silva Rocha OAB/SP 85.959). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. R.G.L., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a

sanção de suspensão por 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Em seu arrazoado, alega que houve o efetivo pagamento dos valores devidos ao representante antes mesmo do julgamento perante o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, motivo pelo qual a suspensão de 30 (trinta) dias aplicada é desproporcional. A patrona do representante, às fls. 513 dos autos digitais, informa o falecimento do cliente e afirma que, antes do falecimento, houve concordância com relação à extinção do processo disciplinar. É o relatório. Decido. Inicialmente, cumpre assinalar que os pedidos de desistência formulados pelas partes nos processos administrativos regidos pela Lei nº 8.906/94 não possuem o condão de extinguir o processo, porquanto predomina a indisponibilidade do poder disciplinar conferido à OAB pela Lei nº 8.906/94. (...). No entanto, considerando a particularidade do presente caso, em razão de já ter havido a quitação dos valores (fls. 398/403 dos autos digitais), e mesmo pela manifestação de vontade do representante quanto à extinção do processo disciplinar, antes do falecimento, não há que se falar em aplicação de qualquer penalidade ao advogado, incidindo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. E, em última análise, a manutenção da suspensão, nessas circunstâncias, revelaria medida desproporcional e desarrazoada, uma vez que a manifestação de vontade do representante, antes do óbito, resulta no esvaziamento da conduta disciplinarmente imputada, não se justificando qualquer condenação imposta pela OAB ao advogado. Ante o exposto, acolho o pedido formalizado e declaro a perda de objeto do presente processo disciplinar, com o seu consequente arquivamento, haja vista não mais subsistir o *jus puniendi* específico neste caso. Publique-se, para ciência do advogado. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos à origem. Brasília, 8 de novembro de 2024. Márcio Brotto de Barros, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1485, 19.11.2024, p. 6)

DESPACHO

(DEOAB, a. 6, n. 1491, 28.11.2024, p. 1)

RECURSO N. 19.0000.2023.000020-4/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargantes: L.C.H.P. e P.B.C. (Advogados: Luiz Claudio Herman Polderman OAB/RJ 083.979 e Paula Barbosa de Carvalho OAB/RJ 147.922). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recorrentes: L.C.H.P. e P.B.C. (Advogados: Luiz Claudio Herman Polderman OAB/RJ 083.979 e Paula Barbosa de Carvalho OAB/RJ 147.922). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: “O presente processo foi incluído, para julgamento de embargos de declaração, na pauta de julgamentos da Sessão Ordinária da Primeira Turma da Segunda Câmara do mês de dezembro do ano em curso, conforme Certidão ID#9423640, tendo sido publicada a convocação da respectiva sessão para o dia 10/12 vindouro (DEOAB, 11/11/2024, p. 5). Em seguida, foi publicada a retificação da convocação, redesignando-a para o dia 06/12, em formato virtual (DEOAB, 12/11/2024, p. 6), e, após, o cancelamento da retificação e manutenção da sessão em formato presencial no dia 10/12, a partir das 13 horas (DEOAB, 13/11/2024, p. 3). O advogado do Embargante, Luiz Claudio Herman Polderman, solicitou, em 20/11, sua inscrição para realização de sustentação oral na sessão de 06/12/2024 e foi informado pela secretaria desta Primeira Turma de que a sessão ocorreria no dia 10/12 (ID#95852602), conforme Comunicado disponibilizado no Diário Eletrônico da OAB do dia 13/11/2024. Em 22/11 comparece o advogado novamente aos autos para requerer o adiamento do julgamento previsto para o dia 10/12, considerando a designação de audiência no 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital/RJ para a mesma data, às 14h40 min, em ação na qual figura como autor. É o cabia informar. Decido. Embora a sessão desta Turma tenha sido designada com antecedência em relação à audiência informada, mesmo se considerarmos a retificação e seu posterior cancelamento, não vejo prejuízo o deferimento do pedido especialmente porque não há risco de prescrição. Nesse sentido, determino o adiamento do julgamento do presente processo para a sessão vindoura da Primeira Turma da Segunda Câmara, a ser oportunamente convocada, ocasião em serão as partes regularmente notificadas, por intermédio de seus advogados. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 27 de novembro de 2024. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1491, 28.11.2024, p. 1)

Segunda Turma da Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 6, n. 1484, 18.11.2024, p. 1-5)

RECURSO N. 26.0000.2017.000700-0/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: R.A.M.R. (Advogado: Saulo Henrique Silva Caldas OAB/SE 5.413). Embargado: Jeverson dos Santos Barreto. Recorrente: R.A.M.R. (Advogado: Saulo Henrique Silva Caldas OAB/SE 5.413). Recorrido: Jeverson dos Santos Barreto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 183/2024/SCA-STU. LOCUPLETAMENTO E AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. INSTITUTO DE DIREITO PENAL. INIMPUTABILIDADE. APLICAÇÃO. 1. As regras da legislação processual penal comum se aplicam subsidiariamente ao processo disciplinar, isto é, caberá ao estatuto processual penal o papel de fonte de preenchimento das lacunas do processo disciplinar. Mas isso não significa excluir a incidência das regras do direito penal material insertas na Parte Geral do Código Penal, que não possuem necessariamente caráter incriminador e que regulamentam institutos diversos, como a inimizabilidade, um dos elementos da culpabilidade. Aliás, o art. 387, do Código de Processo Penal, que trata da sentença penal condenatória, e de literal aplicação subsidiária (art. 68, do EAOAB), dispõe que o julgador, ao proferir a decisão, deverá aplicar a pena nos termos do Código Penal, demonstrando que a vinculação entre o direito penal e o direito processual penal é intrínseca. Daí concluir que, se o art. 68, da Lei n. 8.906/1994, remete ao Código de Processo Penal que, por sua vez, reporta ao Código Penal, passível se torna a incidência das regras do direito penal material. 2. Os efeitos da absolvição do crime de apropriação indébita na seara judicial, em razão da inimizabilidade do agente aferida em incidente de insanidade mental, devem se estender à esfera administrativo-disciplinar da OAB, de nítida natureza punitiva, de modo a também impor a absolvição do representado. 3. Embargos declaratórios acolhidos para reformar o acórdão recorrido, julgando improcedente a representação em razão da inimizabilidade do advogado representado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, para reformar o acórdão recorrido e determinar o arquivamento da Representação, no termos do voto do Relator. Brasília, 22 de outubro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1484, 18.11.2024, p. 1)

RECURSO N. 25.0000.2022.000282-2/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargantes: A.G.S. e D.A.F. (Advogado: Nivaldo Silva Trindade OAB/SP 107.634). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrentes: A.G.S. e D.A.F. (Advogado: Nivaldo Silva Trindade OAB/SP 107.634). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 184/2024/SCA-STU. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITOS MODIFICATIVOS. OFENSA À COISA JULGADA. 1. Ninguém poderá ser processado duas vezes pelo mesmo fato: *ne bis in idem*. Ocorrendo a coisa julgada material o objeto do processo não poderá voltar a ser discutido em outro processo envolvendo as mesmas partes sobre os mesmos fatos. 2. No caso, havendo decisão proferida em processo disciplinar anterior, com trânsito em julgado, reconhecendo que os embargantes não praticaram captação de clientela, não poderá ocorrer a determinação de abertura de novo processo disciplinar para apuração, em tese, da mesma conduta (captação de clientela), sob pena de ofensa à coisa julgada. 3. Extinção do presente feito decretada, com a imposição do seu arquivamento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por

unanimidade, em acolher parcialmente os embargos de declaração, com efeitos modificativos, para reformar o acórdão recorrido e determinar o arquivamento da Representação, nos termos do voto do Relator. Brasília, 22 de outubro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1484, 18.11.2024, p. 1)

RECURSO N. 25.0000.2022.000474-2/SCA-STU.

Recorrentes: A.A., A.M.A.A.M., S.Q.C. e R.M.O. (Advogados: Ailton Geraldo Benincasa OAB/SP 98.272, Matheus Andrade Barchi OAB/SP 427.571, Silvio Guilen Lopes OAB/SP 59.913, Sérgio Augusto Alves de Assis OAB/SP 150.233, Simone Queiroz de Carvalho OAB/SP 68.697 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 185/2024/SCA-STU. Recursos ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional da OAB. Operação “Longa Manus”. Condenação de advogadas e advogados pelos crimes de integrar organização criminosa e de associação para o tráfico de drogas. Preliminar. Prova ilícita. Inexistência. Escuta ambiental no parlatório da unidade prisional. Autorização judicial. Possibilidade. Entendimento do STJ. Prova emprestada de inquérito policial e de processo criminal na instrução de processo administrativo-disciplinar (PAD). Possibilidade, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa. Precedentes do STJ. Preliminar de prova ilícita afastada. Mérito. Recurso da advogada S.Q.C.: condenação mantida. Comprovação da efetiva participação em organização criminosa. Violação ao artigo 34, inciso XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Afastamento do inciso XVII. Vedação à dupla capitulação do mesmo fato. Dosimetria. Majoração sem a devida fundamentação. Redução ao mínimo legal de 30 dias e afastamento da multa. Recurso parcialmente provido. Recurso da advogada A.A.: absolvição criminal pelos mesmos fatos. Condenação disciplinar que teve por objeto a imputação feita na denúncia, que restou posteriormente julgada improcedente em relação à advogada. Circunstância que deve repercutir na esfera disciplinar, visto que os fatos que motivaram a instauração do processo disciplinar em relação à advogada restaram refutados pela sentença proferida posteriormente à decisão do Tribunal de Ética e Disciplina. Recurso da advogada R.M.O.: condenação mantida. Comprovação da efetiva participação em organização criminosa. Violação ao artigo 34, inciso XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Afastamento do inciso XVII. Vedação à dupla capitulação do mesmo fato. Dosimetria. Majoração sem a devida fundamentação. Redução ao mínimo legal de 30 dias e afastamento da multa. Recurso parcialmente provido. Recurso da advogada A.M.A.A.M.: preliminares. Ausência de interrogatório. Inexistência de nulidade. Ato processual não previsto expressa e/ou obrigatoriamente no processo disciplinar da OAB, inclusive porquanto a OAB não detém o poder de fazer presente qualquer pessoa para fins de depoimento e/ou interrogatório. Ausência de notificação para audiência de oitiva de testemunha arrolada pela advogada, por precatória. Inexistência de prejuízo à defesa. Incidência do princípio *pas de nullité sans grief*. Petições juntadas pela advogada que revelam a ciência dos atos processuais. Testemunhas por ela arroladas que, de qualquer forma, em nada contribuíram para a apuração dos fatos, tendo uma testemunha informado nada saber, e outra apenas ressaltado não ter presenciado qualquer ato antiético pela advogada. Nulidade rejeitada, pelos mesmos fundamentos das decisões de origem, visto que seus fundamentos não foram objeto de impugnação, apenas tratando-se de reiteração de tese defensiva. Mérito: condenação mantida. Comprovação da efetiva participação em organização criminosa. Violação ao artigo 34, inciso XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Afastamento do inciso XVII. Vedação à dupla capitulação do mesmo fato. Dosimetria. Majoração sem a devida fundamentação. Redução ao mínimo legal de 30 dias e afastamento da multa. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento aos recursos interpostos pelas advogadas Dra. A.M.A.A.M., Dra. R.M.O. e Dra. S.Q.C., para afastar da condenação a tipificação do inciso XVII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como para reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional ao mínimo legal e afastar a multa cominada e, em dar provimento ao recurso interposto pela advogada Dra. A.A., nos termos do voto do Relator. Brasília, 22 de outubro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1484, 18.11.2024, p. 2)

RECURSO N. 49.0000.2022.002835-9/SCA-STU.

Recorrente: L.C.H.P. (Advogado: Luiz Claudio Herman Polderman OAB/RJ 083.979). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Roberto Serra da Silva Maia (GO). EMENTA N. 186/2024/SCA-STU. PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. RECURSO DE DEFESA. MUTATIO LIBELLI EM SEDE RECURSAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 453 DO STF. NULIDADE ABSOLUTA RECONHECIDA DE OFÍCIO. DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. 1. Tendo o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB condenado o advogado representado à sanção de censura com base nos artigos 31, 32 e 33 da Lei nº 8.909/94 (EAOAB), combinados com os artigos 27 e 28 do Código de Ética e Disciplina, e em recurso interposto exclusivamente pela defesa, o respectivo Conselho Seccional da OAB agravado a situação do recorrente ao imputar-lhe a infração prevista no artigo 34, inciso XXV, do EAOAB, aplicando-lhe a pena de suspensão pelo período de 30 dias, configurado restou a chamada *mutatio libelli* em sede recursal, vedada pela Súmula 453 do STF, que impede a nova definição jurídica do fato em segunda instância, nos casos de recurso exclusivo da defesa. 2. Recurso conhecido e provido para, de ofício, anular o acórdão e, por consequência, declarar a extinção da punibilidade pela prescrição, ante a nulidade absoluta reconhecida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em declarar, de ofício, a nulidade dos acórdãos de fls. 130-132 e 142-143 dos autos do processo e reconhecer a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Roberto Serra da Silva Maia (GO). Brasília, 22 de outubro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Roberto Serra da Silva Maia, Relator para o acórdão. (DEOAB, a. 6, n. 1484, 18.11.2024, p. 3)

RECURSO N. 24.0000.2023.000071-3/SCA-STU.

Recorrente: A.N.O. e D.W.P.N. (Advogados: Adriani Nunes Oliveira OAB/SC 12.687 e Deyvid William Philippi Nazário OAB/SC 28.863). Recorrido: Paulo Santana Alves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 187/2024/SCA-STU. Recurso voluntário. Art. 140 do Regulamento Geral. Indeferimento liminar do recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão devidamente fundamentada. Teses recursais que conduzem ao exclusivo reexame de matéria fática. Impossibilidade. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 22 de outubro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1484, 18.11.2024, p. 3)

RECURSO N. 25.0000.2023.065522-4/SCA-STU.

Recorrente: L.P. (Advogado: Donizete Aparecido Bianchi OAB/SP 413.627). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). EMENTA N. 188/2024/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Art. 75 do EAOAB. Pretensão de reanálise das preliminares e questão de mérito já fundamentadamente julgadas por acórdão unânime. Princípio da dialeticidade. Autoridade judiciária. Ofício à OAB. Legitimidade. Inteligência do art. 72 do EAOAB. Suspeição e impedimento. Inexistência. Notificação por edital válida. Art. 137-D, § 2º, RG. Tentativa de notificação por correspondência frustrada. Notificação que atingiu sua finalidade diante da apresentação tempestiva de defesa preliminar. Ausência de interesse processual no reconhecimento da nulidade arguida. Rejeição. Alteração da capitulação. Irrelevância. Precedentes. A alteração da capitulação da infração disciplinar não resulta em *reformatio in pejus* e apenas corrige a subsunção dos fatos à norma disciplinar, desde que não seja alterada a matéria fática da imputação disciplinar, o que se verificou dos autos. Nulidade rejeitada. Conduta incompatível com a advocacia e atuação contra

literal disposição de lei (art. 34, VI e XXV, EAOAB). Advogado que peticiona em processo judicial sem ter poderes para tanto. Infrações disciplinares configuradas. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 22 de outubro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1484, 18.11.2024, p. 4)

RECURSO N. 25.0000.2023.065555-7/SCA-STU.

Recorrente: S.S.M. (Advogados: Denilson Romão OAB/SP 255.108 e outros). Recorrido: V.D.D. (Advogados: Vanessa Padilha Aroni OAB/SP 202.007 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). EMENTA N. 189/2024/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Parecer preliminar. Opinião manifestada no parecer pela improcedência da representação. Remessa dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB para julgamento. Autonomia decisória do Tribunal de Ética e Disciplina para concordar ou não com os argumentos do parecer preliminar, visto que a competência para decidir sobre a procedência ou não da representação caberá ao Tribunal de Ética e Disciplina. Ausência de qualquer nulidade. Novo enquadramento dos fatos, sem oportunizar o direito de defesa. Inocorrência. Prejudicar, por culpa grave, interesse confiado a seu patrocínio e prestar concurso a terceiros para realização de ato ao contrário à lei ou destinado a fraudá-la (artigo 34, IX e XVII, do EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Conversão da sanção de suspensão em advertência. Impossibilidade. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 22 de outubro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1484, 18.11.2024, p. 4)

RECURSO N. 25.0000.2023.071767-8/SCA-STU.

Recorrente: J.C.R. (Advogado: Jackson Costa Rodrigues OAB/SP 192.204). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). EMENTA N. 190/2024/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Ausência de razões finais. Revelia. Ausência de designação de defensor dativo. Nulidade absoluta. Precedentes. Processo disciplinar anulado, de ofício, desde o despacho que designou relator para julgamento, por não observar a ausência de razões finais nos autos, e, em decorrência da anulação, declarada extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em declarar, de ofício, a nulidade do processo disciplinar e reconhecer a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Brasília, 22 de outubro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Roberto Serra da Silva Maia, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1484, 18.11.2024, p. 4)

RECURSO N. 25.0000.2023.076139-1/SCA-STU.

Recorrente: F.A.S. (Advogados: Claudia Marques Matiussi OAB/SP 431.008 e Fernando Antonio da Silva OAB/SP 269.371). Recorrido: Charles Lopes Ramos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). EMENTA N. 191/2024/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional da OAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Infrações disciplinares configuradas. Prestação de contas tardia não possui o condão de afastar ou mesmo de reduzir a responsabilidade do advogado. Precedentes. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da

Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 22 de outubro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1484, 18.11.2024, p. 5)

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 6, n. 1480, 11.11.2024, p. 8 e retificado em DEOAB, a. 6, n. 1481, 12.11.2024, p. 11)

SESSÃO ORDINÁRIA DE DEZEMBRO/2024.

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos dos arts. 91 e 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Ordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia seis de dezembro de dois mil e vinte e quatro, a partir das treze horas, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamento da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 15.0000.2017.010577-0/SCA-STU. Recorrente: I.F.C.M.S. (Advogados: Mateus Dias de Oliveira de Almeida OAB/PB 25.163 e outros). Recorrida: S.L.C.S.DPVAT.S.A. Representantes legais: H.B.R. e J.I.A.T. (Advogados: Cândido Albuquerque OAB/CE 4.040, Raphael Chaves OAB/CE 16.077, Gilberto Fernandes OAB/CE 27.722 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA).

02) Recurso n. 26.0000.2019.008567-2/SCA-STU. Recorrente: J.V.G. (Advogados: João Vasconcelos Garção OAB/SE 4.847 e Saulo Henrique Silva Caldas OAB/SE 5.413). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI).

03) Recurso n. 07.0000.2019.012787-3/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: F.S.A. (Advogado: Flávio Sousa de Araújo OAB/DF 18.299 e OAB/TO 2.494). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Recorrente: F. S.A. (Advogado: Flavio Sousa de Araujo OAB/DF 18.299 e OAB/TO 2.494). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

04) Recurso n. 49.0000.2021.008033-5/SCA-STU. Recorrente: F.R.F. (Advogado: Oswaldo Lelis Tursi OAB/SP 67.784). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG).

05) Recurso n. 49.0000.2022.002505-0/SCA-STU. Recorrente: W.W.S.S. (Defensor dativo: Daniel Elias Vespaziano OAB/SP 365.402). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA).

06) Recurso n. 19.0000.2023.000027-0/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: G.P. (Advogado: Gilberto Paulozzi OAB/RJ 132.453). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recorrente: G. P. (Advogados: Gilberto Paulozzi OAB/RJ 132.453 e Rafael Kruehl de Paranaguá OAB/RJ 121.463). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Daniela Marques Batista Santos de Almeida (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA).

07) Recurso n. 16.0000.2023.000043-4/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: C.I.P.N. (Advogada: Carmem íris Parellada Nicolodi OAB/PR 20.029). Embargados: C.P e R.A.P.D. (Advogado: Lizeu Nora Ribeiro OAB/PR 15.514). Recorrente: C.I.P.N. (Advogada:

Carmem íris Parellada Nicolodi OAB/PR 20.029). Recorridos: C.P. e R.A.P.D. (Advogado: Lizeu Nora Ribeiro OAB/PR 15.514). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Fábio Brito Fraga (SE). Redistribuído: Conselheira Federal Glória Roberta Moura Menezes Herzfeld (SE).

08) Recurso n. 24.0000.2023.000052-9/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: C.C.F. (Advogados: Cesar Luiz da Silva OAB/SC 1.710 e outro). Embargado: J.R.A.S.J. (Advogado: José Roberto de Almeida Souza Júnior OAB/SC 21.962). Recorrente: C.C.F. (Advogados: Cesar Luiz da Silva OAB/SC 1.710 e outro). Recorrido: J.R.A.S.J. (Advogado: José Roberto de Almeida Souza Júnior OAB/SC 21.962). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI).

09) Recurso n. 25.0000.2023.000105-5/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: M.A.E. (Advogados: Débora Cristina Esteves Arrais OAB/SP 316.116 e Marco Antônio Esteves OAB/SP 151.046). Embargado: Wellington Rodrigues Pinto. Recorrente: M.A.E. (Advogados: Débora Cristina Esteves Arrais OAB/SP 316.116, Marco Antônio Esteves OAB/SP 151.046 e outros). Recorrido: Wellington Rodrigues Pinto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI).

10) Recurso n. 25.0000.2023.000180-0/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: W.P.C.F. (Advogado: Wagner Paulo da Costa Francisco OAB/SP 161.735). Embargado: Alexandre Tadeu Frotta. Recorrente: W.P.C.F. (Advogado: Wagner Paulo da Costa Francisco OAB/SP 161.735). Recorrido: Alexandre Tadeu Frotta. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

11) Recurso n. 25.0000.2023.000591-8/SCA-STU. Recorrente: R.M.Y. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI).

12) Recurso n. 49.0000.2023.001288-0/SCA-STU- Embargos de Declaração. Embargante: R.M.G. (Advogado: Carlos Eduardo de Macedo Ramos OAB/PR 24.537). Embargado: G.M.M. (Advogadas: Alice Oliveira de Siqueira OAB/MG 122.460 e Fátima Pereira Orfon OAB/PR 49.087). Recorrente: R.M.G. (Advogados: Carlos Eduardo de Macedo Ramos OAB/PR 24.537 e outros). Recorrido: G.M.M. (Advogadas: Alice Oliveira de Siqueira OAB/MG 122.460 e Fátima Pereira Orfon OAB/PR 49.087). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). 1

13) Recurso n. 49.0000.2023.001705-0/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: A.I. (Advogada: Luciana de Kaccia Dias Gomes OAB/PA 014.462). Embargado: Júlio César Soares. Recorrente: A.I. (Advogada: Luciana de Kaccia Dias Gomes OAB/PA 014.462). Recorrido: Júlio César Soares. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI).

14) Recurso n. 25.0000.2023.009149-7/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: P.W.L. (Advogado: Pérsio Willian Lopes OAB/SP 210.095). Embargada: Elizabeth Souza de Oliveira. Recorrente: P.W.L. (Advogado: Pérsio Willian Lopes OAB/SP 210.095). Recorrida: Elizabeth Souza de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

15) Recurso n. 25.0000.2023.017066-6/SCA-STU. Recorrente: C.A.S. (Advogado: Claysson Aurélio da Silva OAB/SP 193.212). Recorrido: Márcio Aparecido Rossi. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG).

16) Recurso n. 25.0000.2023.018835-7/SCA-STU. Recorrente: J.A.S. (Advogado: Antonio Gomes da Silva Filho OAB/SP 131.434). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI).

17) Recurso n. 24.0000.2024.000075-5/SCA-STU. Recorrente: F.A.L. (Advogado: Francisco Assis de Lima OAB/SC 8.376). Recorrido: I.C.K. (Advogados: Jonathan Clovis Cielo OAB/SC 45.791 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO).

18) Recurso n. 49.0000.2024.005814-4/SCA-STU. Recorrente: G.P.F. (Advogado: Gilson Pereira de Freitas OAB/MG 138.728). Recorrido: Geraldo Silvando Lopes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Glória Roberta Moura Menezes Herzfeld (SE).

19) Recurso n. 49.0000.2024.005942-4/SCA-STU. Recorrente: J.S.S. (Advogado: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957). Recorrido: Geovane Rosa da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI).

20) Recurso n. 11.0000.2024.009626-9/SCA-STU. Recorrentes: F.S.P. e H.N.S. (Advogados: Fábio Souza Ponce OAB/MT 9.202/O e Humberto Nonato dos Santos OAB/MT 3.286/A). Recorrido: L.F.F.S. (Advogado assistente: Brenno de Paula Milhomem OAB/MT 17.720/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM).

21) Recurso n. 25.0000.2024.027210-0/SCA-STU. Recorrente: S.F. (Advogados: José Hermann de Barros Schroeder Junior OAB/SP 107.247 e Silvana Fernandes OAB/SP 277.116). Recorrido: Roberto José Cardoso dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

22) Recurso n. 25.0000.2024.028402-4/SCA-STU. Recorrente: M.C.R.C. (Advogada Maria Angélica Cardella OAB/SP 84.300). Recorrida: Cássia Regina Domingos César. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO).

23) Recurso n. 25.0000.2024.049645-8/SCA-STU. Recorrente: C.A. (Advogados: Claudio de Angelo OAB/SP 116.223 e Erick Rafael Sangalli OAB/SP 290.234). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, virtuais ou presenciais, sem nova publicação.

Obs. 2: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo(a) Relator(a);

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da secretaria da Segunda Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: stu@oab.org.br);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 3: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 8 de novembro de 2024.

Emerson Luis Delgado Gomes
Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara

Brasília, 11 de novembro de 2024.

Emerson Luis Delgado Gomes
Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara

COMUNICADO

(DEOAB, a. 6, n. 1482, 13.11.2024, p. 5)

SESSÃO ORDINÁRIA DE DEZEMBRO/2024 – CANCELAMENTO DA RETIFICAÇÃO.

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL torna **sem efeito** a **RETIFICAÇÃO** disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB do dia 12 de novembro de 2024, p. 11/16 **mantendo-se os termos** da CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB do dia 11 de novembro de 2024, p. 8/10, que notificou os interessados para a **Sessão Ordinária** a ser realizada **no dia dez de dezembro de dois mil e vinte e quatro**, a partir das **treze horas, no plenário Alberto Simonetti Cabral Filho, no Edifício OAB, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 2, Bloco N – subsolo, Brasília/DF, CEP 70070-913**. Ficam, portanto, as partes e os interessados a seguir notificados:

01) Recurso n. 15.0000.2017.010577-0/SCA-STU. Recorrente: I.F.C.M.S. (Advogados: Mateus Dias de Oliveira de Almeida OAB/PB 25.163 e outros). Recorrida: S.L.C.S.DPVAT.S.A. Representantes legais: H.B.R. e J.I.A.T. (Advogados: Cândido Albuquerque OAB/CE 4.040, Raphael Chaves OAB/CE 16.077, Gilberto Fernandes OAB/CE 27.722 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA).

02) Recurso n. 26.0000.2019.008567-2/SCA-STU. Recorrente: J.V.G. (Advogados: João Vasconcelos Garção OAB/SE 4.847 e Saulo Henrique Silva Caldas OAB/SE 5.413). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI).

03) Recurso n. 07.0000.2019.012787-3/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: F.S.A. (Advogado: Flávio Sousa de Araújo OAB/DF 18.299 e OAB/TO 2.494). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Recorrente: F. S.A. (Advogado: Flavio Sousa de Araujo OAB/DF 18.299 e OAB/TO 2.494). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

04) Recurso n. 49.0000.2021.008033-5/SCA-STU. Recorrente: F.R.F. (Advogado: Oswaldo Lelis Tursi OAB/SP 67.784). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG).

05) Recurso n. 49.0000.2022.002505-0/SCA-STU. Recorrente: W.W.S.S. (Defensor dativo: Daniel Elias Vespaziano OAB/SP 365.402). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA).

06) Recurso n. 19.0000.2023.000027-0/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: G.P. (Advogado: Gilberto Paulozzi OAB/RJ 132.453). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recorrente: G. P. (Advogados: Gilberto Paulozzi OAB/RJ 132.453 e Rafael Kruel de Paranaguá OAB/RJ 121.463). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Daniela Marques Batista Santos de Almeida (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA).

07) Recurso n. 16.0000.2023.000043-4/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: C.I.P.N. (Advogada: Carmem íris Parellada Nicolodi OAB/PR 20.029). Embargados: C.P e R.A.P.D. (Advogado: Lizeu Nora Ribeiro OAB/PR 15.514). Recorrente: C.I.P.N. (Advogada: Carmem íris Parellada Nicolodi OAB/PR 20.029). Recorridos: C.P. e R.A.P.D. (Advogado: Lizeu Nora Ribeiro OAB/PR 15.514). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Fábio Brito Fraga (SE). Redistribuído: Conselheira Federal Glória Roberta Moura Menezes Herzfeld (SE).

08) Recurso n. 24.0000.2023.000052-9/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: C.C.F. (Advogados: Cesar Luiz da Silva OAB/SC 1.710 e outro). Embargado: J.R.A.S.J. (Advogado: José Roberto de Almeida Souza Júnior OAB/SC 21.962). Recorrente: C.C.F. (Advogados: Cesar Luiz da Silva OAB/SC 1.710 e outro). Recorrido: J.R.A.S.J. (Advogado: José Roberto de Almeida Souza Júnior OAB/SC 21.962). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI).

9) Recurso n. 25.0000.2023.000105-5/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: M.A.E. (Advogados: Débora Cristina Esteves Arrais OAB/SP 316.116 e Marco Antônio Esteves OAB/SP 151.046). Embargado: Wellington Rodrigues Pinto. Recorrente: M.A.E. (Advogados: Débora Cristina Esteves Arrais OAB/SP 316.116, Marco Antônio Esteves OAB/SP 151.046 e outros). Recorrido: Wellington Rodrigues Pinto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI).

10) Recurso n. 25.0000.2023.000180-0/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: W.P.C.F. (Advogado: Wagner Paulo da Costa Francisco OAB/SP 161.735). Embargado: Alexandre Tadeu Frotta. Recorrente: W.P.C.F. (Advogado: Wagner Paulo da Costa Francisco OAB/SP 161.735). Recorrido: Alexandre Tadeu Frotta. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

11) Recurso n. 25.0000.2023.000591-8/SCA-STU. Recorrente: R.M.Y. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI).

12) Recurso n. 49.0000.2023.001288-0/SCA-STU- Embargos de Declaração. Embargante: R.M.G. (Advogado: Carlos Eduardo de Macedo Ramos OAB/PR 24.537). Embargado: G.M.M. (Advogadas: Alice Oliveira de Siqueira OAB/MG 122.460 e Fátima Pereira Orfon OAB/PR 49.087). Recorrente: R.M.G. (Advogados: Carlos Eduardo de Macedo Ramos OAB/PR 24.537 e outros). Recorrido: G.M.M. (Advogadas: Alice Oliveira de Siqueira OAB/MG 122.460 e Fátima Pereira Orfon OAB/PR 49.087). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

13) Recurso n. 49.0000.2023.001705-0/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: A.I. (Advogada: Luciana de Kaccia Dias Gomes OAB/PA 014.462). Embargado: Júlio César Soares. Recorrente: A.I. (Advogada: Luciana de Kaccia Dias Gomes OAB/PA 014.462). Recorrido: Júlio

César Soares. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI).

14) Recurso n. 25.0000.2023.009149-7/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: P.W.L. (Advogado: Pérsio Willian Lopes OAB/SP 210.095). Embargada: Elizabeth Souza de Oliveira. Recorrente: P.W.L. (Advogado: Pérsio Willian Lopes OAB/SP 210.095). Recorrida: Elizabeth Souza de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

15) Recurso n. 25.0000.2023.017066-6/SCA-STU. Recorrente: C.A.S. (Advogado: Claysson Aurélio da Silva OAB/SP 193.212). Recorrido: Márcio Aparecido Rossi. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG).

16) Recurso n. 25.0000.2023.018835-7/SCA-STU. Recorrente: J.A.S. (Advogado: Antonio Gomes da Silva Filho OAB/SP 131.434). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI).

17) Recurso n. 24.0000.2024.000075-5/SCA-STU. Recorrente: F.A.L. (Advogado: Francisco Assis de Lima OAB/SC 8.376). Recorrido: I.C.K. (Advogados: Jonathan Clovis Cielo OAB/SC 45.791 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO).

18) Recurso n. 49.0000.2024.005814-4/SCA-STU. Recorrente: G.P.F. (Advogado: Gilson Pereira de Freitas OAB/MG 138.728). Recorrido: Geraldo Silvando Lopes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Glória Roberta Moura Menezes Herzfeld (SE).

19) Recurso n. 49.0000.2024.005942-4/SCA-STU. Recorrente: J.S.S. (Advogado: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957). Recorrido: Geovane Rosa da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI).

20) Recurso n. 11.0000.2024.009626-9/SCA-STU. Recorrentes: F.S.P. e H.N.S. (Advogados: Fábio Souza Ponce OAB/MT 9.202/O e Humberto Nonato dos Santos OAB/MT 3.286/A). Recorrido: L.F.F.S. (Advogado assistente: Brenno de Paula Milhomem OAB/MT 17.720/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM).

21) Recurso n. 25.0000.2024.027210-0/SCA-STU. Recorrente: S.F. (Advogados: José Hermann de Barros Schroeder Junior OAB/SP 107.247 e Silvana Fernandes OAB/SP 277.116). Recorrido: Roberto José Cardoso dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

22) Recurso n. 25.0000.2024.028402-4/SCA-STU. Recorrente: M.C.R.C. (Advogada Maria Angélica Cardella OAB/SP 84.300). Recorrida: Cássia Regina Domingos César. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO).

23) Recurso n. 25.0000.2024.049645-8/SCA-STU. Recorrente: C.A. (Advogados: Claudio de Angelo OAB/SP 116.223 e Erick Rafael Sangalli OAB/SP 290.234). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG).

Brasília, 12 de novembro de 2024.

Emerson Luis Delgado Gomes
Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 6, n. 1481, 12.11.2024, p. 11)

RECURSO N. 21.0000.2023.000261-3/SCA-STU.

Recorrente: C.P.H. (Advogada: Carla Paim Halfen OAB/RS 44.488). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Gloria Roberta Moura Menezes Herzfeld (SE). DESPACHO: “Diante da necessidade de melhor análise do processo, determino o adiamento do julgamento da Sessão Virtual Ordinária da Segunda Turma da Segunda Câmara que ocorrerá no dia 12/11, devendo o feito ser mantido na pauta da sessão vindoura. Dê-se ciência às partes por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB e através de mensagem eletrônica. Brasília, 8 de novembro de 2024. Gloria Roberta Moura Menezes Herzfeld, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1481, 12.11.2024, p. 11).

DESPACHO

(DEOAB, a. 6, n. 1483, 14.11.2024, p. 5-6)

RECURSO N. 49.0000.2021.008033-5/SCA-STU.

Recorrente: F.R.F. (Advogado: Oswaldo Lelis Tursi OAB/SP 67.784). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DECISÃO: “Despacho ID#9456756. A decisão ID#7339702 determinou o sobrestamento do processo disciplinar até decisão final a ser proferida no julgamento do Recurso n. 49.0000.2019.012377-5, visando evitar a prolação de decisões conflitantes, à medida que pendida julgamento, no Órgão Especial, a respeito da possibilidade ou não de cômputo de condenações disciplinares com mais de 05 (cinco) anos para instrução de processos de exclusão (art. 38, I, EAOAB). Por sua vez, a decisão ID#9456756, determinou a reinclusão em pauta e remessa dos autos a esta Relatoria, tendo em vista que a matéria restou decidida pelo Órgão Especial. É o breve relato. Decido. Considerando a ausência dos autos dos processos disciplinares que instruem este processo de exclusão, não é possível aferir se o precedente do Órgão Especial se aplica ou não ao caso, pelo que converto o julgamento em diligência, e solicito à Diligente Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara que officie-se ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que proceda ao apensamento dos Processos Disciplinares n.º 5723/1998, 16R0000052013 e 16R0022082011, aos presentes autos, de modo a permitir a análise. Atendida a diligência, e prestigiando-se o pleno exercício do contraditório, notifique-se o recorrente para que se manifeste sobre a decisão ID#9456756, no prazo de 15 dias, especificamente sobre a incidência do precedente ou não ao caso, sem retorno dos autos a esta Relatoria para nova decisão. Atendida a diligência e transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me conclusos os autos. Publique-se, para ciência. Brasília, 8 de novembro de 2024. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1483, 14.11.2024, p. 5)

RECURSO N. 49.0000.2022.002505-0/SCA-STU.

Recorrente: W.W.S.S. (Defensor dativo: Daniel Elias Vespaziano OAB/SP 365.402). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DECISÃO: “Despacho ID#9456791. A decisão ID#4897787 determinou o sobrestamento do processo disciplinar até decisão final a ser proferida no julgamento do Recurso n. 49.0000.2019.012377-5, visando evitar a prolação de decisões conflitantes, à medida que pendida julgamento, no Órgão Especial, a respeito da possibilidade ou não de cômputo de condenações disciplinares com mais de 05 (cinco) anos para instrução de processos de exclusão (art. 38, I, EAOAB). Por sua vez, a decisão ID#9456791, determinou a reinclusão em pauta e remessa dos autos a esta Relatoria, tendo em vista que a matéria restou decidida pelo Órgão Especial. É o breve relato. Decido. Considerando a ausência dos autos dos processos disciplinares que instruem este processo de exclusão, não é possível aferir se o precedente do Órgão Especial se aplica ou não ao caso, pelo que converto o julgamento em diligência, e solicito à Diligente Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara que officie-se ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que proceda ao apensamento dos Processos Disciplinares n.º 6082/2003, 08005R0000162016 e 08005R000202016, aos presentes autos, de

modo a permitir a análise. Atendida a diligência, e prestigiando-se o pleno exercício do contraditório, notifique-se o recorrente para que se manifeste sobre a decisão ID#9456791, no prazo de 15 dias, especificamente sobre a incidência do precedente ou não ao caso, sem retorno dos autos a esta Relatoria para nova decisão. Atendida a diligência e transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me conclusos os autos. Publique-se, para ciência. Brasília, 8 de novembro de 2024. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1483, 14.11.2024, p. 6)

RECURSO N. 25.0000.2023.018835-7/SCA-STU.

Recorrente: Emanuel Marques Duque. Recorrido: C.L.C.J. (Advogado: Clemon Lopes Campos Junior OAB/DF 51.731). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Paulo César Salomão Filho (RJ). DESPACHO: “Despacho ID#9456908. A decisão ID#7339702 determinou o sobrestamento do processo disciplinar até decisão final a ser proferida no julgamento do Recurso n. 49.0000.2019.012377-5, visando evitar a prolação de decisões conflitantes, à medida que pendida julgamento, no Órgão Especial, a respeito da possibilidade ou não de cômputo de condenações disciplinares com mais de 05 (cinco) anos para instrução de processos de exclusão (art. 38, I, EAOAB). Por sua vez, a decisão ID#9456908, determinou a reinclusão em pauta e remessa dos autos a esta Relatora, tendo em vista que a matéria restou decidida pelo Órgão Especial. É o breve relato. Decido. Consta-se que os Processos Disciplinares n.º 03R0013072009, 20R0004332010 e 02R0005012014, que instruem o presente processo de exclusão, encontram-se apensados às fls. 98/318, fls. 319/449, e fls. 450/728 dos autos digitais, revela-se viável a análise quanto à incidência ou não do quanto decidido pelo Órgão Especial no presente processo disciplinar. Entretanto, prestigiando-se o pleno exercício do contraditório, converto o julgamento em diligência e solicito à Diligente Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara que notifique o recorrente, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, se manifeste sobre o teor da decisão ID#9456908, no prazo de 15 dias, especificamente sobre a incidência do precedente ou não ao caso, sem retorno dos autos a esta Relatoria para nova decisão. Atendida a diligência e transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me conclusos os autos. Publique-se, para ciência e início do prazo. Brasília, 8 de novembro de 2024. Élide Fabricia Oliveira Machado Franklin, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1483, 14.11.2024, p. 6)

DESPACHO

(DEOAB, a. 6, n. 1484, 18.11.2024, p. 5)

RECURSO N. 49.0000.2024.007978-0/SCA-STU.

Recorrente: I.C.A.S. (Advogada: Isabel Cristina Alves Sousa OAB/MG 139.732). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DECISÃO: “A advogada Dra. I.C.A. Sousa interpõe recurso em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, que julgou improcedente o pedido de revisão por ela formalizado, tendo assim decidido nos termos da seguinte ementa: (...). No caso dos autos há plausibilidade nos argumentos expendidos pela advogada, a justificar a concessão do provimento cautelar buscado. De fato, o recurso no qual se discute a validade ou não da condenação disciplinar transitada em julgado, por meio de pedido de revisão, é demanda administrativa que pode demandar celeridade em seu processamento, tendo em vista que, na grande maioria das vezes, a sanção disciplinar está em fase de execução, implicando a tramitação prioritária em relação a recursos, visto que estes possuem efeito suspensivo (art. 77, EAOAB). Assim, ainda que não haja regra específica nesse sentido, os argumentos expendidos pela advogada são relevantes e justificam a inclusão prioritária do pedido de revisão na pauta de julgamentos desta Segunda Turma. Entretanto, no que se refere à pretensão de julgamento do pedido de revisão independentemente de inclusão em pauta, sob a justificativa da necessidade de provimento urgente, como ocorre no habeas corpus, tal pedido não pode ser deferido em razão de que tal proceder poderá resultar desorganização da estrutura e do funcionamento administrativo da Secretaria desta Segunda Turma. Por fim, considerando que o

pedido de provimento cautelar se limita ao julgamento antecipado do pedido de revisão, e que a matéria está sendo resolvida na presente decisão, reserva-se a análise do mérito das teses suscitadas pela Recorrente quando do julgamento do mérito recursal. Ante o exposto, concedo o provimento cautelar requerido, para solicitar à secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara que inclua o presente recurso com prioridade na próxima pauta de julgamentos disponível deste órgão, observados os trâmites administrativos regulares, priorizando-se, exclusivamente, a inclusão prioritária do presente processo em pauta. Publique-se, para ciência da advogada. Brasília, 14 de novembro de 2024. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator". (DEOAB, a. 6, n. 1484, 18.11.2024, p. 5)

Terceira Turma da Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 6, n. 1485, 19.11.2024, p. 6-12)

Recurso n. 49.0000.2021.004989-9/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: J.A. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: J.A. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). EMENTA N. 186/2024/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Processo de exclusão dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Quórum de julgamento dos órgãos julgadores recursais do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, quando do julgamento dos recursos interpostos pela advogada, nos processos disciplinares que instruem o presente processo de exclusão dos quadros da OAB. Deficiência no quórum. Matéria de ordem pública. Matéria submetida à apreciação pelo Pleno da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, restando ali decidido que o § 1º do artigo 108 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao disciplinar que o quórum para instalação das sessões de julgamento nos Conselhos Seccionais da OAB é de metade dos membros de cada órgão julgador, tanto para instalação quanto para julgamento, não atribui autonomia aos Conselhos Seccionais da OAB para fixação de quórum diferenciado daquele previsto no Regulamento Geral. Nulidade passível de ser reconhecida incidentalmente no processo de exclusão, de forma excepcional, visto tratar-se de matéria de ordem pública. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos, para fins de declarar a nulidade dos julgamentos realizados pelo Conselho Seccional, nos Processos Disciplinares n. 092/04, 7475/98 e 037/03, e, em consequência, declarar a perda de objeto do presente processo de exclusão e a extinção da punibilidade da advogada nos referidos processos disciplinares, pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, e, consequentemente declarar a perda do objeto do processo de exclusão com a extinção da punibilidade da advogada, nos termos do voto do Relator. Brasília, 22 de outubro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Cacilda Pereira Martins, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1485, 19.11.2024, p. 6)

Recurso n. 25.0000.2022.000687-3/SCA-TTU.

Recorrente: M.I.G. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e outros). Recorrida: R.L.T.M. (Advogados: Simone Maria da Costa M. Barbosa Guerra OAB/AM 12.055 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). EMENTA N. 187/2024/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Cerceamento de defesa. Inexistência. Devolução de prazo para a defesa prévia. Deferimento. Inércia. Decretação da revelia e designação de defensor dativo. Quórum. Inexistência de insuficiência do quórum. Observância do art. 108, § 1º, do Regulamento

Geral. Prescrição quinquenal. Tramitação do processo disciplinar por mais de cinco anos sem a prolação de nova decisão condenatória, após o julgamento do recurso pelo Conselho Seccional. Embargos de declaração rejeitados e/ou liminarmente indeferidos que não possuem o condão de interromper o curso da prescrição, por não integrarem o acórdão condenatório. Recurso parcialmente provido, para acolher a preliminar de prescrição e declarar extinta a punibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para acolher a preliminar e declarar extinta a punibilidade, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 22 de outubro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1485, 19.11.2024, p. 7)

Recurso n. 25.0000.2022.000939-4/SCA-TTU.

Recorrente: M.F.L. (Advogado: Marcelo da Fonseca Lima OAB/SP 295.521). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento (PE). EMENTA N. 188/2024/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Retenção abusiva de autos (art. 34, XXII, EAOAB). Ausência dos elementos típicos. Conforme Súmula n. 15/2023 do Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB, a infração disciplinar de retenção abusiva de autos por advogado somente se caracteriza quando se verificar, além do descumprimento da intimação para devolução, prejuízo às partes ou ao regular andamento do processo. No presente caso, além da discussão a respeito da negativa de retirada dos autos e ausência de comprovação de sua devolução pelo advogado e/ou localização dos autos em cartório, o certo é que, sob outro prisma, não restou demonstrado nas decisões condenatórias de origem qual teria sido o prejuízo ao regular andamento do processo, de modo que não resta materializada a infração disciplinar. Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 22 de outubro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1485, 19.11.2024, p. 7)

Recurso n. 49.0000.2023.010263-8/SCA-TTU.

Recorrente: L.A.F. (Advogada: Lidiane Aparecida Favaro OAB/MG 123.622). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). EMENTA N. 189/2024/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Preliminares: 1) decadência. Construção jurisprudencial deste CFOAB. Processo disciplinar instaurado, de ofício, por representação da autoridade judiciária. Expedição de ofício à OAB dentro do prazo de 05 (cinco) anos a contar do conhecimento dos fatos pela autoridade judiciária. Inexistência da decadência alegada. 2) Prescrição. Inocorrência. Processo disciplinar instaurado de ofício, em que o termo *a quo* coincidirá com a data em que o órgão competente da OAB tomar conhecimento do fato, seja por documento constante dos autos, seja pela sua notoriedade. 3) Notificação. Ausência de nulidade. Observância do artigo 137-D, *caput* e § 1º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Presumem-se recebidas as notificações enviadas ao endereço cadastrado no Conselho Seccional, não se exigindo que a notificação seja realizada de forma pessoal, podendo ser recebida por terceiros. 4) Suspeição de membros da OAB Minas Gerais. Alegação genérica e somente após o julgamento da representação. Preclusão. Precedentes. Rejeição. 5) Ilegitimidade do Juízo para oficiar à OAB para apuração de condutas disciplinares. Ausência de ilegitimidade. Inteligência do art. 72 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Autoridade judiciária detém legitimidade para oficiar à OAB para apuração de condutas que possam resultar violação ao regime ético-disciplinar da advocacia. Mérito. Locupletamento (art. 34, XX, EAOAB). Infração disciplinar configurada. Advogada que procede ao levantamento de alvará em processo judicial, de forma irregular. Pretensão exclusiva ao reexame da condenação, sem que as razões recursais se prestem a infirmar os fundamentos da decisão condenatória. Dosimetria. Afastamento da prorrogação da suspensão, por ausência de previsão legal quando imposta a

sanção disciplinar de locupletamento. Precedentes. Afastamento multa. Ausência de comprovação de reincidência. Recurso parcialmente provido, por fundamento autônomo, para afastar da condenação a prorrogação da suspensão, por ausência de previsão legal no caso de locupletamento (art. 34, XX, EAOAB), bem como para afastar a multa. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 22 de outubro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Ana Ialis Baretta, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1485, 19.11.2024, p. 8)

Recurso n. 25.0000.2023.057242-6/SCA-TTU.

Recorrente: R.A.B. (Advogados: Maurício Betito Neto OAB/SP 160.835 e Ricardo Augusto Betito OAB/SP 160.804). Recorrido: Jonavan Christian Bueno de Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). EMENTA N. 190/2024/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Parecer de admissibilidade. Exposição dos fatos objeto de apuração de forma a permitir o exercício do contraditório e da ampla defesa. Inexistência de nulidade. Eventual vício de linguagem ou fundamentação do parecer de admissibilidade que, de qualquer sorte, restaria convalidado pelo julgamento da representação pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, órgão esse competente para o julgamento do mérito dos fatos, reiterando-se o entendimento de que o parecer é peça de natureza opinativa, não vinculante, e ainda que seja adotada fundamentação diversa no julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina, não o invalida. Rejeição da nulidade arguida. Audiência de instrução. Tentativa de notificação por correspondência frustrada. Ausência de notificação por edital, como impõe o artigo 137-D, § 2º, do Regulamento Geral. Cerceamento de defesa. Nulidade reconhecida. Recurso parcialmente provido, para anular o processo disciplinar desde a audiência de instrução e, em consequência, declarar extinta a punibilidade pela prescrição quinquenal, em decorrência da anulação decretada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, e, conseqüentemente, declarar extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 22 de outubro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1485, 19.11.2024, p. 8)

Recurso n. 25.0000.2023.065445-5/SCA-TTU.

Recorrente: L.F.F. (Advogados: Carlos Augusto Joviliano OAB/MG 98.120, Luiz Fernando de Felício OAB/SP 122.421 e outros). Recorrido: O.B. (Advogados: Alvaire Ferreira Haupenthal OAB/SP 117.187 e Antonio Aparecido Orsolino OAB/SP 91.976). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Hélia Nara Parente Santos Jácome (TO). EMENTA N. 191/2024/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Advogado que recebe valores em nome cliente, em demanda judicial, e retém indevidamente para si a integralidade dos valores recebidos, pratica a infração disciplinar de locupletamento (art. 34, XX, EAOAB), de forma comissiva. A seu turno, a conduta omissiva, de se manter inerte em seu dever legal de prestar contas e de repassar ao cliente o quanto lhe era devido, equipara-se à recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XXI, EAOAB). Conduta incompatível com a advocacia (art. 34, IX e XXV, EAOAB). Inexistência de conduta autônoma, apurada no processo disciplinar, que possa atrair referida tipificação. Conduta incompatível com a advocacia que decorreria, exclusivamente, das condutas de locupletamento e de recusa injustificada à prestação de contas. Vedação à dupla capitulação de uma mesma conduta. Dosimetria. Menção genérica à gravidade dos fatos. Equiparação à ausência de fundamentação. Recurso parcialmente provido, para afastar da condenação as capitulações dos incisos IX e XXV do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 dias e afastar a multa, por ausência de fundamentação idônea para majoração da reprimenda. Dosimetria. Reincidência. Agravamento da punição com base em

fundamentação genérica quanto à reincidência, mencionando-se apenas a ficha cadastra/relatório de antecedentes constantes da “contracapa” dos autos, que sequer consta dos autos digitais. Impossibilidade, conforme entendimento deste Conselho Federal, de agravamento da sanção disciplinar com base em menção genérica à reincidência, devendo o órgão julgador fundamentar quais condenações disciplinares anteriores e transitadas em julgado considerou para fins de reincidência, de modo a permitir o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, não se admitindo, para efeitos de fundamentação, a menção genérica à reincidência com base nos registros constantes da ficha de antecedentes e/ou ficha cadastral. Desconsideração da reincidência, por ausência de fundamentação. Dosimetria. Prorrogação da suspensão (art. 37, § 2º, EAOAB). Afastamento. Pendência de demanda judicial. Precedentes. Decisão final sobre a satisfação integral da dívida e cumprimento da obrigação que caberá ao Poder Judiciário. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 22 de outubro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1485, 19.11.2024, p. 9)

Recurso n. 25.0000.2023.075408-5/SCA-TTU.

Recorrente: F.F.A. (Advogado: Fernando Francisco André OAB/SP 297.196). Recorrido: José Cruz Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). EMENTA N. 192/2024/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição quinquenal. Inocorrência. Observância ao artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Advogado que recebe valores a título de honorários advocatícios e não comprova a prestação de qualquer serviço profissional. Condenação disciplinar mantida. Dosimetria. Pretensão à conversão da suspensão em censura. Ausência de previsão legal. Prorrogação da suspensão. Art. 37, § 2º, EAOAB. Discussão judicial. Afastamento da prorrogação, visto que a decisão final a respeito do cumprimento da obrigação caberá ao Poder Judiciário. Recurso parcialmente provido, por fundamento autônomo, para afastar da condenação a prorrogação da suspensão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 22 de outubro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Ana Ialis Baretta, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1485, 19.11.2024, p. 9)

Recurso n. 25.0000.2023.075485-5/SCA-TTU.

Recorrentes: A.L.B. e L.C.C. (Advogados: Armando Luiz Babone OAB/SP 61.889 e Luiz Carlos de Carvalho OAB/SP 93.167). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.B.S. (Advogados: Alessandra Peralli Piacentini OAB/SP 147.093 e Marcos Vicente dos Santos OAB/SP 218.116). Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). EMENTA N. 193/2024/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Advogados que recebem valores em nome cliente, em demanda judicial, e retêm indevidamente para si a integralidade dos valores levantados, praticam a infração disciplinar de locupletamento (art. 34, XX, EAOAB), de forma comissiva. A seu turno, a conduta omissiva, de se manterem inertes em seu dever legal de prestar contas e de repassar ao cliente o quanto lhe era devido, equipara-se à recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XXI, EAOAB). Condenação por essas infrações mantida. Conduta incompatível com a advocacia (art. 34, IX e XXV, EAOAB). Inexistência de conduta autônoma, apurada no processo disciplinar, que possa atrair referida tipificação. Conduta incompatível com a advocacia que decorreria, exclusivamente, das condutas de locupletamento e de recusa injustificada à prestação de contas. Vedação à dupla capitulação de uma mesma conduta. Dosimetria. Reincidência. Majoração do prazo de suspensão. Incidência dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Redução. Recurso

parcialmente provido, para afastar da condenação a capitulação do inciso XXV do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como para reduzir o prazo de suspensão para 60 dias, em relação ao advogado Dr. L.C.C.. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 22 de outubro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Cacilda Pereira Martins, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1485, 19.11.2024, p. 10)

Recurso n. 25.0000.2023.075542-0/SCA-TTU.

Recorrente: R.G.N.L. (Advogados: Erick Juan Nascimento Lopes OAB/SP 507.217 e Raimundo Gilberto Nascimento Lopes OAB/SP 124.295). Recorrido: J.J.O. (Advogados: Marcelino Carneiro OAB/SP 143.669 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). EMENTA N. 194/2024/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Advogado que levanta valores em reclamação trabalhista e retém para si valores em percentual superior àqueles a que faria jus, e não se exime de seu dever legal de prestar contas e repassar ao cliente o quanto devido, permanecendo inerte. Infrações disciplinares configuradas. Pendência de demanda judicial entre as partes. Realização de acordo judicial. Quitação dos valores devidos, no curso do processo disciplinar. Irrelevância no tocante à materialidade das infrações disciplinares já consumadas. Dosimetria. Possibilidade de afastamento da prorrogação da suspensão (art. 37, § 2º, EAOAB), visto que a decisão final a respeito da satisfação integral da dívida caberá ao Poder Judiciário. Recurso parcialmente provido, para afastar a prorrogação da suspensão do exercício profissional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 22 de outubro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1485, 19.11.2024, p. 10)

Recurso n. 25.0000.2023.075986-1/SCA-TTU.

Recorrente: Y.R.C. (Advogados: Leandro Dondone Berto OAB/SP 201.422 e Luiz Carlos Cabral Marques OAB/SP 200.359). Recorrido: R.E.F. (Advogado: Reinaldo Enoc Fuentes OAB/SP 62.029). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). EMENTA N. 195/2024/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva declarada pelo acórdão recorrido. Recurso da parte representante. Art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Tramitação do processo disciplinar por lapso temporal superior a 05 anos entre as decisões condenatórias recorríveis, dispostas no artigo 43, § 2º, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em vista da anulação do acórdão do Conselho Seccional, retornando-se ao marco interruptivo anterior, qual seja, o acórdão do Tribunal de Ética e Disciplina. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 22 de outubro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Ana Ialis Baretta, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1485, 19.11.2024, p. 11)

Recurso n. 25.0000.2023.076043-3/SCA-TTU.

Recorrente: O.C. (Advogado: Orunido da Cruz OAB/SP 120.242). Recorrido: J.R.F. (Advogado: José Roberto Felix OAB/SP 301.310). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). EMENTA N. 196/2024/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão. Ausência de transcurso de lapso temporal superior a 05 anos entre os marcos interruptivos do curso da prescrição, dispostas no artigo 43, § 2º, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Prescrição rejeitada. Violação ao princípio da correlação entre a acusação e a sentença, ou princípio da não

surpresa, ou congruência. Tipificação sobre a qual ao advogado não foi dada oportunidade de exercer o contraditório e a ampla defesa. Vedação. Precedentes deste Conselho Federal da OAB. Afastamento da tipificação do inciso XXV do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como afastamento da suspensão e da multa. Manutenção da condenação por infração ao inciso VIII do referido dispositivo legal, restabelecendo a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do advogado. Recurso parcialmente provido, por fundamento autônomo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 22 de outubro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Cacilda Pereira Martins, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1485, 19.11.2024, p. 11)

Recurso n. 25.0000.2024.016388-8/SCA-TTU.

Recorrente: A.F. (Falecido). Representante legal: R.F.M. (Inventariante). (Advogado: René Winderson dos Santos OAB/SP 283.596). Recorrido: J.C.F.N. (Advogados: Fábio Cassaro Ceragioli OAB/SP 121.494 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). EMENTA N. 197/2024/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Recurso da parte representante. Prorrogação da suspensão até a satisfação integral da dívida (art. 37, § 2º, EAOAB). Inaplicabilidade à infração disciplinar de locupletamento, por ausência de previsão legal. Ajuizamento de ação de prestação contas em face do advogado. Pendência de demanda judicial que recomendaria, de qualquer forma, o afastamento da prorrogação da suspensão, uma vez que, pendendo demanda judicial entre as partes, a decisão final a respeito da satisfação integral da dívida (art. 37, § 2º, EAOAB) caberá ao Poder Judiciário. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 22 de outubro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1485, 19.11.2024, p. 12)

Recurso n. 25.0000.2024.021521-4/SCA-TTU.

Recorrente: L.F.F. (Advogados: Daniela Nicoletto e Melo OAB/SP 145.879, Luiz Fernando de Felício OAB/SP 122.421 e outros). Recorrida: Transportadora EAF Ltda. Representante legal: Edmur Antônio Ferronato. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Hélia Nara Parente Santos Jácome (TO). EMENTA N. 198/2024/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas Art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Advogado que levanta valores em demanda judicial em nome do cliente e se apropria indevidamente dos valores levantados, bem como permanece inerte em seu dever de prestar contas, que conforme entendimento pacífico deste Conselho Federal, é obrigação legal imposta ao advogado, sendo desnecessária qualquer manifestação prévia do cliente nesse sentido, pois decorre de imposição legal imposta ao profissional, que tem o dever de tomar a iniciativa de prestar as contas ao seu cliente de quantias relacionadas à prestação de serviços profissionais. Superveniência de acordo judicial. Permanência na posse indevida de quantia devida à cliente por mais de 06 (seis) anos. A natureza da demanda cível e do processo disciplinar é distinta. Naquela, apura-se a obrigação de pagar; neste, conduta que viole as normas ético-disciplinares da profissão, de modo que uma esfera temática não interfere na outra, cabendo destacar, ainda, que o Poder disciplinar conferido à OAB, pela Lei n.º 8.906/94, não é discricionário, é um poder-dever. Prejuízo causado a cliente, por culpa grave (art. 34, IX, EAOAB). Ausência de conduta autônoma. Infração que decorreria, exclusivamente, das mesmas condutas já classificadas como locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Vedação à dupla capitulação de uma mesma conduta. Afastamento. Dosimetria. Majoração do prazo de suspensão sem a devida fundamentação. Redução ao mínimo legal. Recurso parcialmente provido, para afastar a capitulação do inciso IX do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal

de 30 dias. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 22 de outubro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1485, 19.11.2024, p. 12)

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 6, n. 1480, 11.11.2024, p. 10, retificado em DEOAB, a. 6, n. 1481, 12.11.2024, p. 16)

SESSÃO ORDINÁRIA DE DEZEMBRO/2024.

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos dos arts. 91 e 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Ordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia seis de dezembro de dois mil e vinte e quatro, a partir das treze horas, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 49.0000.2020.008813-3/SCA-TTU. Recorrente: J.A.D.P.J. (Advogados: Alessandra Loricchio Póvoa OAB/SP 370.358, Débora Maria Savoldi OAB/SP 310.677, Luiz Murillo Inglês de Souza Filho OAB/SP 120.308 e outra). Recorrido: Marcos da Rocha. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR). Redistribuído: Conselheira Federal Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski (PR).

02) Recurso n. 21.0000.2022.000131-6/SCA-TTU. Recorrente: A.G. (Advogado: Alexandre Giehl OAB/RS 38.066). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO).

03) Recurso n. 16.0000.2022.000259-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargantes: E.S.S.B. e F.S.S. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e Maria Augusta Oliveira de Souza OAB/PR 74.827). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recorrentes: E.S.S.B. e F.S.S. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e Maria Augusta Oliveira de Souza OAB/PR 74.827). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA).

04) Recurso n. 12.0000.2023.000017-4/SCA-TTU. Recorrente: C.F. (Advogada: Cibele Fernandes OAB/MS 5.634). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP).

05) Recurso n. 19.0000.2023.000029-6/SCA-TTU. Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro (Gestão 2022/2024), Luciano Bandeira Arantes. Recorrido: H.M.V. (Advogado: Henrique Motta de Vasconcellos OAB/RJ 106.793). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e H.A.V. (Advogada: Cláudia Regina Arouche Prazeres OAB/RJ 167.295). Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP).

06) Recurso n. 21.0000.2023.000048-1/SCA-TTU. Recorrentes: C.H.N. e R.B. (Advogados: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800 e outros). Recorrido: S.M.S.B-SIMUSB. Representante legal: J.A.D.C. (Advogada: Rafaela Wendler Blascke OAB/RS 118.927). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, D.B., E.A.G. e J.D.M.R.J. (Advogados: Denise Ballardin OAB/RS 47.784, Eduardo Avila Gomes OAB/RS 62.594 e João Darzone de Melo Rogues Junior OAB/RS 51.036). Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA).

07) Recurso n. 25.0000.2023.000213-4/SCA-TTU. Recorrente: A.C.R.P. (Advogada: Alessandra Moller OAB/SP 163.547). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP).

08) Recurso n. 25.0000.2023.000231-2/SCA-TTU. Recorrente: S.L.B.B. (Advogados: Bruno Budin de Menezes OAB/SP 358.677, Eric Isdebsky OAB/SP 344.206 e Jorge Elias Fraiha OAB/SP 33.737). Recorrido: O.A.G. (Advogado: Augusto Miguel Jordani OAB/SP 96.721). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). Redistribuído: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA).

09) Recurso n. 49.0000.2023.009990-0/SCA-TTU. Recorrentes: B.A.M.B., G.R.A.S., L.R.S.V.B., L.C.S.C. e M.V.B.R. (Advogados: Bernard Augusto Maia Braga OAB/MG 109.031, Guilherme Rodrigues Almeida Silva OAB/MG 134.552, Luan Carlos da Silva Cabral OAB/MG 132.723, Yuri Gomes Neme Pedroza OAB/MG 140.832 e outro). Recorrido: Alberto Queiroz. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e L.G.P. (Advogado: Leandro Gonçalves Pinheiro OAB/MG 122.980). Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP).

10) Recurso n. 11.0000.2023.017774-8/SCA-TTU. Recorrente: M.T.S. (Advogado: Marcio Tadeu Salcedo OAB/MT 6.038/O). Recorrida: M.A.B.O. (Advogado assistente: João Vitor de Almeida Ferreira Matarelli Pereira OAB/MT 30694/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski (PR).

11) Recurso n. 25.0000.2023.065516-8/SCA-TTU. Recorrentes: F.I.A. e Y.S.A.M. (Advogado: Luiz Carlos Martins OAB/SP 87.262). Recorrido: J.A.R. (Advogado: João Antonio Reina OAB/SP 79.769). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

12) Recurso n. 25.0000.2023.072374-0/SCA-TTU. Recorrente: C.L.N. (Advogadas: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181.384 e Sara Elen Neves Veiga OAB/SP 416.501). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO).

13) Recurso n. 21.0000.2024.000192-6/SCA-TTU. Recorrente: O.B.J. (Advogado: Otto Bohm Junior OAB/RS 26.515). Recorrida: Fidelma Rosa Langaro Corral Eredia. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA).

14) Recurso n. 24.0000.2024.000214-1/SCA-TTU. Recorrente: C.H.K. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Nery João Speggorin. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento (PE).

15) Recurso n. 25.0000.2024.002270-0/SCA-TTU. Recorrente: M.I.G. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Joselito Damião Cardoso. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento (PE).

16) Recurso n. 25.0000.2024.022965-0/SCA-TTU. Recorrente: M.I.G. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670, Wilson Manfrinato Junior OAB/SP 143.756 e outro). Recorrido: José Roberto de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP).

17) Recurso n. 25.0000.2024.027830-8/SCA-TTU. Recorrente: C.A.R.S. (Advogado: Carlos Alexandre Rocha dos Santos OAB/SP 205.029). Recorrido: J.G.L.S. (Advogadas: Patrícia Paula

Coura Lustri dos Santos OAB/SP 193.053 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO).

18) Recurso n. 25.0000.2024.042873-1/SCA-TTU. Recorrente: L.O.S. (Advogado: Luciano de Oliveira e Silva OAB/SP 238.676). Recorrida: Hebe de Las Mercedes Villullas. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, virtuais ou presenciais, sem nova publicação.

Obs. 2: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo(a) Relator(a); - a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;
- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da secretaria da Terceira Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: ttu@oab.org.br);
- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 3: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 8 de novembro de 2024.

Milena Gama Canto

Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara.

Brasília, 11 de novembro de 2024.

Milena Gama Canto

Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara

COMUNICADO

(DEOAB, a. 6, n. 1482, 13.11.2024, p. 7)

SESSÃO ORDINÁRIA DE DEZEMBRO/2024 – CANCELAMENTO DA RETIFICAÇÃO.

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL **torna sem efeito** a **RETIFICAÇÃO** disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB do dia 12 de novembro de 2024, p. 16/19, **mantendo-se os termos** da **CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS** disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB do dia 11 de novembro de 2024, p. 10/12, que notificou os interessados para a **Sessão Ordinária** a ser realizada **no dia dez de dezembro de dois mil e vinte e quatro**, a partir das **treze horas**, **no plenário Márcio Thomaz Bastos, no Edifício OAB, localizado no Setor de Autarquias Sul**

(SAUS), Quadra 05, Lote 2, Bloco N – subsolo, Brasília/DF, CEP 70070-913. Ficam, portanto, as partes e os interessados a seguir notificados:

01) Recurso n. 49.0000.2020.008813-3/SCA-TTU. Recorrente: J.A.D.P.J. (Advogados: Alessandra Loricchio Póvoa OAB/SP 370.358, Débora Maria Savoldi OAB/SP 310.677, Luiz Murillo Inglez de Souza Filho OAB/SP 120.308 e outra). Recorrido: Marcos da Rocha. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR). Redistribuído: Conselheira Federal Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski (PR).

02) Recurso n. 21.0000.2022.000131-6/SCA-TTU. Recorrente: A.G. (Advogado: Alexandre Giehl OAB/RS 38.066). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO).

03) Recurso n. 16.0000.2022.000259-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargantes: E.S.S.B. e F.S.S. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e Maria Augusta Oliveira de Souza OAB/PR 74.827). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recorrentes: E.S.S.B. e F.S.S. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e Maria Augusta Oliveira de Souza OAB/PR 74.827). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA).

04) Recurso n. 12.0000.2023.000017-4/SCA-TTU. Recorrente: C.F. (Advogada: Cibele Fernandes OAB/MS 5.634). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP).

05) Recurso n. 19.0000.2023.000029-6/SCA-TTU. Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro (Gestão 2022/2024), Luciano Bandeira Arantes. Recorrido: H.M.V. (Advogado: Henrique Motta de Vasconcellos OAB/RJ 106.793). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e H.A.V. (Advogada: Cláudia Regina Arouche Prazeres OAB/RJ 167.295). Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP).

06) Recurso n. 21.0000.2023.000048-1/SCA-TTU. Recorrentes: C.H.N. e R.B. (Advogados: Ferdinand Georges de Borba D’Orleans e D’Alençon OAB/RS 100.800 e outros). Recorrido: S.M.S.B-SIMUSB. Representante legal: J.A.D.C. (Advogada: Rafaela Wendler Blascke OAB/RS 118.927). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, D.B., E.A.G. e J.D.M.R.J. (Advogados: Denise Ballardin OAB/RS 47.784, Eduardo Avila Gomes OAB/RS 62.594 e João Darzone de Melo Rogues Junior OAB/RS 51.036). Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA).

07) Recurso n. 25.0000.2023.000213-4/SCA-TTU. Recorrente: A.C.R.P. (Advogada: Alessandra Moller OAB/SP 163.547). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP).

08) Recurso n. 25.0000.2023.000231-2/SCA-TTU. Recorrente: S.L.B.B. (Advogados: Bruno Budin de Menezes OAB/SP 358.677, Eric Isdebsky OAB/SP 344.206 e Jorge Elias Fraiha OAB/SP 33.737). Recorrido: O.A.G. (Advogado: Augusto Miguel Jordani OAB/SP 96.721). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). Redistribuído: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA).

09) Recurso n. 49.0000.2023.009990-0/SCA-TTU. Recorrentes: B.A.M.B., G.R.A.S., L.R.S.V.B., L.C.S.C. e M.V.B.R. (Advogados: Bernard Augusto Maia Braga OAB/MG 109.031, Guilherme Rodrigues Almeida Silva OAB/MG 134.552, Luan Carlos da Silva Cabral OAB/MG 132.723, Yuri Gomes Neme Pedroza OAB/MG 140.832 e outro). Recorrido: Alberto Queiroz. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e L.G.P. (Advogado: Leandro Gonçalves Pinheiro OAB/MG 122.980). Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP).

10) Recurso n. 11.0000.2023.017774-8/SCA-TTU. Recorrente: M.T.S. (Advogado: Marcio Tadeu Salcedo OAB/MT 6.038/O). Recorrida: M.A.B.O. (Advogado assistente: João Vitor de Almeida Ferreira Matarelli Pereira OAB/MT 30694/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski (PR).

11) Recurso n. 25.0000.2023.065516-8/SCA-TTU. Recorrentes: F.I.A. e Y.S.A.M. (Advogado: Luiz Carlos Martins OAB/SP 87.262). Recorrido: J.A.R. (Advogado: João Antonio Reina OAB/SP 79.769). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

12) Recurso n. 25.0000.2023.072374-0/SCA-TTU. Recorrente: C.L.N. (Advogadas: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181.384 e Sara Elen Neves Veiga OAB/SP 416.501). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO).

13) Recurso n. 21.0000.2024.000192-6/SCA-TTU. Recorrente: O.B.J. (Advogado: Otto Bohm Junior OAB/RS 26.515). Recorrida: Fidelma Rosa Langaro Corral Eredia. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA).

14) Recurso n. 24.0000.2024.000214-1/SCA-TTU. Recorrente: C.H.K. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Nery João Speggiorin. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento (PE).

15) Recurso n. 25.0000.2024.002270-0/SCA-TTU. Recorrente: M.I.G. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Joselito Damião Cardoso. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento (PE).

16) Recurso n. 25.0000.2024.022965-0/SCA-TTU. Recorrente: M.I.G. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670, Wilson Manfrinato Junior OAB/SP 143.756 e outro). Recorrido: José Roberto de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP).

17) Recurso n. 25.0000.2024.027830-8/SCA-TTU. Recorrente: C.A.R.S. (Advogado: Carlos Alexandre Rocha dos Santos OAB/SP 205.029). Recorrido: J.G.L.S. (Advogadas: Patrícia Paula Coura Lustri dos Santos OAB/SP 193.053 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO).

18) Recurso n. 25.0000.2024.042873-1/SCA-TTU. Recorrente: L.O.S. (Advogado: Luciano de Oliveira e Silva OAB/SP 238.676). Recorrida: Hebe de Las Mercedes Villullas. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

Brasília, 12 de novembro de 2024.

Milena Gama Canto

Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 6, n. 1489, 26.11.2024, p. 14)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados ou Embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos:

RECURSO N. 07.0000.2018.010363-6/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: A.C.O. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Recorrente: A.C.O. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal.

RECURSO N. 19.0000.2022.000063-5/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: R.C.F. (Advogado: Ricardo Carneiro Francisco OAB/RJ 179.883). Embargado: A.C.N.J. (Advogado: Gabriel Ramos Gama de Assumpção OAB/RJ 199.042). Recorrente: R.C.F. (Advogado: Ricardo Carneiro Francisco OAB/RJ 179.883). Recorrido: A.C.N.J. (Advogado: Gabriel Ramos Gama de Assumpção OAB/RJ 199.042). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

RECURSO N. 24.0000.2022.000066-6/SCA-TTU. Recorrente: V.L.B.C. (Advogado: Vanderlei Luis Brum de Camargo OAB/SC 24.637). Recorrida: Rosleine Aparecida Martinazzo Volpini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

RECURSO N. 16.0000.2022.000132-6/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: A.C.O.J. (Advogado: Aguinaldo de Castro Oliveira Junior OAB/PR 60.265). Embargada: C.S.P. (Advogados: Elizah Andrade de Almeida Barbosa OAB/PR 54.917 e Hugo de Almeida Barbosa OAB/PR 11.047). Recorrente: A.C.O.J. (Advogado: Aguinaldo de Castro Oliveira Junior OAB/PR 60.265). Recorrida: C.S.P. (Advogados: Elizah Andrade de Almeida Barbosa OAB/PR 54.917 e Hugo de Almeida Barbosa OAB/PR 11.047). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

RECURSO N. 25.0000.2022.000173-7/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: S.A.D. (Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva OAB/SP 207.429). Embargado: Erasmo dos Reis Oliveira. Recorrente: S.A.D. (Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva OAB/SP 207.429). Recorrido: Erasmo dos Reis Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2022.000182-6/SCA-TTU. Recorrente: M.G. (Advogado: Leandro da Silva Castro OAB/SP 438.530). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 16.0000.2022.000226-6/SCA-TTU. Recorrente: R.B.D. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorridas: Cristina Aparecida de Oliveira, Eliane Ribeiro de Oliveira e Ivone Ribeiro Torres. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

RECURSO N. 16.0000.2022.000275-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: L.K. (Advogado: Linco Kczam OAB/PR 20.407). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recorrente: L.K. (Advogado: Linco Kczam OAB/PR 20.407). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

RECURSO N. 16.0000.2022.000278-5/SCA-TTU. Recorrente: W.B. (Advogado: Wilson Benini OAB/PR 26.914). Recorrido: DG4 Ltda. Representante legal: José Leonardo Silva Barbosa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

RECURSO N. 25.0000.2022.000365-7/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: L.G.A.C.M. (Advogado: Luis Gustavo Alves da Cunha Martins OAB/SP 187.248). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: L.G.A.C.M. (Advogado: Luis Gustavo Alves da Cunha Martins OAB/SP 187.248). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2022.000542-0/SCA-TTU. Recorrente: R.T.S.R. (Advogada: Renata Travassos dos Santos Reis OAB/SP 179.677). Recorrida: Rozeli Freitas de Oliveira Camilo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N.25.0000.2022.000730-1/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: L.P. (Advogados: Donizete Aparecido Bianchi OAB/SP 413.627 e Laércio Paladini OAB/SP 268.965). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: L.P. (Advogados: Donizete Aparecido Bianchi OAB/SP 413.627 e Laércio Paladini OAB/SP 268.965). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2022.000736-9/SCA-TTU. Recorrente: C.S.B. (Advogado: Carlos Sanches Baena OAB/SP 234.218). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2022.0000838-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: A.F. (Advogado: Francisco William Martins OAB/SP 384.414). Embargado: R.D.C.O. (Advogado: Rogério Donizetti Campos de Oliveira OAB/SP 156.984). Recorrente: A.F. (Advogado: Francisco William Martins OAB/SP 384.414). Recorrido: R.D.C.O. (Advogado: Rogério Donizetti Campos de Oliveira OAB/SP 156.984). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2022.000855-8/SCA-TTU. Recorrente: L.P. (Advogado: Donizete Aparecido Bianchi OAB/SP 413.627). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 24.0000.2023.000001-6/SCA-TTU. Embargante: D.C.H. (Advogado: Diogo de Campos Heiderscheidt OAB/SC 29.621). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Recorrente: D.C.H. (Advogado: Diogo de Campos Heiderscheidt OAB/SC 29.621). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

RECURSO N. 24.0000.2023.000016-2/SCA-TTU. Recorrente: H.B.S.F. (Advogado: Hélio Barreto dos Santos Filho OAB/SC 7.487). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

RECURSO N. 09.0000.2023.000019-6/SCA-TTU. Recorrente: T.R.M.C. (Advogado: Thiago Rodrigues Martins Carvalho OAB/GO 33.804). Recorrido: R.J.S. (Advogados: Túlio Oliveira Espíndola Duarte OAB/GO 30.860 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás.

RECURSO N. 19.0000.2023.000031-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: N.G.L. (Advogado: Ney Gonçalves de Lima OAB/RJ 071.357). Embargado: F.A.O. (Advogados: Armando Miceli Filho OAB/RJ 048.237 e outros). Recorrente: N.G.L. (Advogado: Ney Gonçalves de Lima OAB/RJ 071.357). Recorrido: F.A.O. (Advogados: Armando Miceli Filho OAB/RJ 048.237 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

RECURSO N. 09.0000.2023.000044-7/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: R.D.L.J. (Advogado: Rubens Dário Lisboa Junior OAB/GO 27.633). Embargada: Alexandrina Dominga Centurion Larramendia. Recorrente: R.D.L.J. (Advogado: Rubens Dário Lisboa Junior OAB/GO 27.633). Recorrida: Alexandrina Dominga Centurion Larramendia. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás.

RECURSO N. 19.0000.2023.000135-7/SCA-TTU. Recorrente: V.R.P.C. (Advogada: Vanessa Rung de Paula Chaves OAB/RJ 108.567). Recorrida: Kelli Cristina Kapps. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

RECURSO N. 25.0000.2023.000181-9/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargantes: E.B.S. e N.B.S. (Advogados: Edilson Braga da Silva OAB/SP 138.334 e Nilcéia Braga da Silva OAB/SP 176.383). Embargados: M.K.C.A.Ltda.-ME. e N.B.C.Ltda.-ME. Representante legal: F.A.P. (Advogada: Cristina Brasiel de Queiroz OAB/SP 176.827). Recorrentes: E.B.S. e N.B.S.

(Advogados: Edilson Braga da Silva OAB/SP 138.334 e Nilcéia Braga da Silva OAB/SP 176.383). Recorridos: M.K.C.A.Ltda.-ME. e N.B.C.Ltda.-ME. Representante legal: F.A.P. (Advogada: Cristina Brasiel de Queiroz OAB/SP 176.827). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2023.0000224-0/SCA-TTU. Recorrente: A.R.S. (Advogados: Alex Rodrigues da Silva OAB/SP 242.255, Roberto Crunfli Mendes OAB/SP 261.792 e outros). Recorrido: Yuri Suhanov. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 16.0000.2023.000257-5/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: L.R.F. (Advogado: Luiz Roberto Falcão OAB/PR 52.387). Embargada: S.T.L.K. (Advogado: Marinaldo José Rattes OAB/PR 74.022). Recorrente: L.R.F. (Advogados: Luiz Roberto Falcão OAB/PR 52.387 e Sônia Mara Falcão OAB/PR 69.025). Recorrida: S.T.L.K. (Advogado: Marinaldo José Rattes OAB/PR 74.022). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

RECURSO N. 25.0000.2023.000598-3/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: M.J.F. (Advogado: Marcelo Jorge Ferreira OAB/SP 218.968). Embargado: Thiago Soares Gimenez. Recorrente: M.J.F. (Advogado: Marcelo Jorge Ferreira OAB/SP 218.968). Recorrido: Thiago Soares Gimenez. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2023.006117-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargantes: A.B. e J.O.M.R. (Advogados: Alexandre Bolcato OAB/MG 93.958 e Jeremias Ozanan Mendes Ribeiro OAB/MG 42.992). Embargado: M.C. (Advogados: Pablo Avellar Carvalho OAB/MG 88.420 e outros). Recorrentes: A.B. e J.O.M.R. (Advogados: Alexandre Bolcato OAB/MG 93.958 e Jeremias Ozanan Mendes Ribeiro OAB/MG 42.992). Recorrido: M.C. (Advogados: Pablo Avellar Carvalho OAB/MG 88.420 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

RECURSO N. 49.0000.2023.006122-9/SCA-TTU. Recorrentes: A.F.B. e M.P.X. (Advogados: Aparecida de Freitas Barreto OAB/MG 90.124 e Marcos Pereira Xavier OAB/MG 122.664). Recorrido: José Antônio dos Santos Cassiano. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

RECURSO N. 25.0000.2023.010245-3/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: G.C. (Advogado: Guilherme de Carvalho OAB/SP 229.461). Embargado: C.B.S. (Advogada: Silvia Maria de Oliveira Pinto OAB/SP 240.543). Recorrente: G.C. (Advogado: Guilherme de Carvalho OAB/SP 229.461). Recorrido: C.B.S. (Advogada: Silvia Maria de Oliveira Pinto OAB/SP 240.543). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2023.010431-8/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: P.S.A. (Advogado: Rogério Luís Marques de Mello OAB/SP 491.237). Embargada: S.S.S. (Advogados: Carlos Alberto Faro OAB/SP 132.772 e Elisabete Mariano OAB/SP 192.257). Recorrente: P.S.A. (Advogados: Orestes Domingues OAB/SP 106.195 e outro). Recorrida: S.S.S. (Advogados: Carlos Alberto Faro OAB/SP 132.772 e Elisabete Mariano OAB/SP 192.257). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2023.012453-6/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: F.M.S. (Advogado: Franco Matiussi da Silva OAB/SP 223.733). Embargado: M.L.G.R. (Advogados: Humberto Romão Barros OAB/SP 223.749 e outra). Recorrente: F.M.S. (Advogado: Franco Matiussi da Silva OAB/SP 223.733). Recorrido: M.L.G.R. (Advogados: Humberto Romão Barros OAB/SP 223.749 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2023.065563-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: M.I.G. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Embargada:

D.V.A. (Advogado: Walter dos Santos OAB/SP 335.504). Recorrente: M.I.G. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrida: D.V.A. (Advogado: Walter dos Santos OAB/SP 335.504). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (DEOAB, a. 6, n. 1489, 26.11.2024, p. 14)

Brasília, 25 de novembro de 2024.

Milena Gama Canto
Presidente da Turma

DESPACHO

(DEOAB, a. 6, n. 1477, 06.11.2024, p. 3)

RECURSO N. 25.0000.2023.069520-6/SCA-TTU.

Recorrente: H.A.C. (Advogado: Hélder Alves da Costa OAB/SP 110.432). Recorridos: A.C.G.M. e S.M.A. (Advogado: Wilson Pellegrini OAB/SP 107.413). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Recebida manifestação oferecida pelo Recorrente (ID#9323270), por meio da qual informa o falecimento do advogado das partes Representantes e requer a intimação pessoal destes, determino a retirada do presente processo da pauta de julgamentos da Sessão Virtual Ordinária da Terceira Turma da Segunda Câmara convocada para o dia 12/11 vindouro, bem como que seja oficiado ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, através de mensagem eletrônica, para que confirme a informação prestada. Oferecida resposta pela Seccional e confirmado o falecimento do patrono dos Recorridos, determino que seja feita a notificação destes por intermédio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR) para que informem se constituirão novo advogado. Frustrada esta, proceda-se a notificação através de Edital na forma do artigo 137-D, § 2º, do Regulamento Geral. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos, com a devida reinclusão em pauta. Brasília, 4 de novembro de 2024. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1477, 06.11.2024, p. 3)

DESPACHO

(DEOAB, a. 6, n. 1479, 08.11.2024, p. 6)

RECURSO N. 25.0000.2024.002270-0/SCA-TTU.

Recorrente: M.I.G. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Joselito Damião Cardoso. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento (PE). DESPACHO: “Trata-se de pedido formado pelo advogado da recorrente, Dr. João Carlos Navarro de Almeida Prado, OAB/SP 203.670, através do qual requer a redesignação do julgamento para a sessão do mês de dezembro, protocolado sob o n. 49.0000.2024.011237-5 (ID#9402547), em razão do interesse em realizar a sustentação oral na modalidade presencial. Em síntese, o pedido. Decido. Cumpre-me ressaltar que não há que se falar em violação das prerrogativas nas sessões de julgamento realizadas virtualmente, isso porque há previsão no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, sendo garantido o direito de sustentação oral mesmo em ambiente virtual. Dito isso, não havendo prejuízo o adiamento do julgamento e por se tratar do primeiro pedido formalizado após sua inclusão em pauta, entendo por bem deferi-lo, com manutenção na pauta da sessão subsequente, seja ela presencial ou virtual. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 6 de novembro de 2024. Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1479, 08.11.2024, p. 6)

DESPACHO

(DEOAB, a. 6, n. 1485, 19.11.2024, p. 13)

RECURSO N. 21.0000.2022.000131-6/SCA-TTU.

Recorrente: A.G. (Advogado: Alexandre Giehl OAB/RS 38.066). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: “Despacho ID#9457223 A decisão ID#5782638 determinou o sobrestamento do processo disciplinar até decisão final a ser proferida no julgamento do Recurso n. 49.0000.2019.012377-5, visando evitar a prolação de decisões conflitantes, à medida que pendida julgamento, no Órgão Especial, a respeito da possibilidade ou não de cômputo de condenações disciplinares com mais de 05 (cinco) anos para instrução de processos de exclusão (art. 38, I, EAOAB). Por sua vez, a decisão ID#9457223, determinou a reinclusão em pauta e remessa dos autos a este Relator, tendo em vista que a matéria restou decidida pelo Órgão Especial. É o breve relato. Decido. Considerando a ausência dos autos dos processos disciplinares que instruem este processo de exclusão, não é possível aferir se o precedente do Órgão Especial se aplica ou não ao caso, pelo que converto o julgamento em diligência, e solicito à Diligente Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara que officie-se ao Conselho Seccional da OAB/Paraná, para que proceda ao apensamento dos Processos Disciplinares n.º 253701/2008, 277910/2010 e 316719/2013, aos presentes autos, de modo a permitir a análise. Destaque-se, como referido no acórdão, o Processo Disciplinar n.º 102716/1999 se refere a inadimplência de anuidade, pelo que não pode ser considerada para qualquer finalidade, dado o quanto decidido pelo STF no RE 647.885, a respeito da inconstitucionalidade do art. 34, XXIII, do EAOAB. Atendida a diligência, e prestigiando-se o pleno exercício do contraditório, notifique-se o recorrente para que se manifeste sobre a decisão ID#9457223, no prazo de 15 dias, especificamente sobre a incidência do precedente ou não ao caso, sem necessidade retorno dos autos a esta Relatoria para nova decisão. Atendida a diligência e transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me conclusos os autos. Publique-se, para ciência. Brasília, 14 de novembro de 2024. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1485, 19.11.2024, p.13)

RECURSO N. 12.0000.2023.000017-4/SCA-TTU.

Recorrente: C.F. (Advogada: Cibele Fernandes OAB/MS 5.634). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Despacho ID#9457277. A decisão ID#7162105 determinou o sobrestamento do processo disciplinar até decisão final a ser proferida no julgamento do Recurso n. 49.0000.2019.012377-5, visando evitar a prolação de decisões conflitantes, à medida que pendia julgamento, no Órgão Especial, a respeito da possibilidade ou não de cômputo de condenações disciplinares com mais de 05 (cinco) anos para instrução de processos de exclusão (art. 38, I, EAOAB). Por sua vez, a decisão ID#9457277, determinou a reinclusão em pauta e remessa dos autos a esta Relatoria, tendo em vista que a matéria restou decidida pelo Órgão Especial. É o breve relato. Decido. Considerando a ausência dos autos dos processos disciplinares que instruem este processo de exclusão, não é possível aferir se o precedente do Órgão Especial se aplica ou não ao caso, pelo que converto o julgamento em diligência, e solicito à Diligente Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara que officie-se ao Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, para que proceda ao apensamento dos Processos Disciplinares n.º 2017/06 (TED n.º 0224/11), 001/2009 (TED n.º 0414/2012) e 003/2014 e 08005R000202016, aos presentes autos, de modo a permitir a análise. Atendida a diligência, e prestigiando-se o pleno exercício do contraditório, notifique-se a recorrente para que se manifeste sobre a decisão ID#9457277, no prazo de 15 dias, especificamente sobre a incidência do precedente ou não ao caso, sem necessidade retorno dos autos a esta Relatoria para nova decisão. Atendida a diligência e transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me conclusos os autos. Publique-se, para ciência. Brasília, 14 de novembro de 2024. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1485, 19.11.2024, p. 13)

Terceira Câmara

COMUNICADO

(DEOAB, a. 6, n. 1480, 11.11.2024, p. 12)

A Terceira Câmara do Conselho Federal da OAB informa às partes interessadas que o processo a seguir relacionado foi recebido no Conselho Federal e autuado sob o seguinte número:

01) Prestação de Contas n. 49.0000.2024.010616-9/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Exercício: 2023. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. (Gestão 2022/2024. Presidente: Sérgio Rodrigues Leonardo OAB/MG 85000; Vice-Presidente: Ângela Parreira de Oliveira Botelho OAB/MG 61371; Secretário-Geral: Sanders Barão Alves Augusto OAB/MG 112898; Secretária-Geral Adjunta: Cássia Marize Hatem Guimarães OAB/MG 59724 e Diretor-Tesoureiro: Fabrício Souza Cruz Almeida OAB/MG 114484).

Brasília, 8 de novembro de 2024.

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

Presidente da Terceira Câmara

COMUNICADO

(DEOAB, a. 6, n. 1492, 29.11.2024, p. 2)

A Terceira Câmara do Conselho Federal da OAB informa às partes interessadas que o processo a seguir relacionado foi recebido no Conselho Federal e autuado sob o seguinte número:

01) Prestação de Contas n. 49.0000.2024.011413-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amapá. Exercício: 2023. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Amapá. (Gestão 2022/2024. Presidente: Auriney Uchôa de Brito OAB/AP 1348-A; Vice-Presidente e Secretário-Geral: Edivan Silva dos Santos OAB/AP 1791; Secretária-Geral Adjunta: Camila Rodrigues Ilário OAB/AP 1675 e Diretora-Tesoureira: Roâne de Sousa Goês OAB/AP 1400. Exercício 2023: Auriney Uchôa de Brito OAB/AP 1348-A; Patrícia de Almeida Barbosa OAB/AP 782; Edivan Silva dos Santos OAB/AP 1791; Camila Rodrigues Ilário OAB/AP 1675; Roâne de Sousa Goês OAB/AP 1400 e Mariana de Assis Abreu Silva OAB/AP 3494).

Brasília, 28 de novembro de 2024.

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

Presidente da Terceira Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 6, n. 1480, 11.11.2024, p. 13, retificado em DEOAB, a. 6, n. 1482, 13.11.2024, p. 10)

SESSÃO ORDINÁRIA DE DEZEMBRO/2024.

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos dos arts. 91 e 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia cinco de dezembro de dois mil e vinte e quatro, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta

de julgamento da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 07.0000.2022.019298-5/TCA – Embargos de Declaração. Embargante: Presidente da Subseção de Riacho Fundo I e II e Recanto das Emas. Representante legal: Gustavo Costa Bueno OAB/DF 39977. (Advogado: Paulo Alexandre Silva OAB/DF 40999). Embargados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, Subseção de Riacho Fundo I e II e Recanto das Emas/DF e Thainá Karina da Silva Pinheiro OAB/DF 55981. Recorrente: Presidente da Subseção de Riacho Fundo I e II e Recanto das Emas. Representante legal: Gustavo Costa Bueno OAB/DF 39977. (Advogados: Marcus Vinicius Barbosa Siqueira OAB/DF 70281 e Paulo Alexandre Silva OAB/DF 40999). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, Subseção de Riacho Fundo I e II e Recanto das Emas/DF e Thainá Karina da Silva Pinheiro OAB/DF 55981. Relator: Conselheiro Federal Marcos Barros Méro Júnior (AL).

02) Recurso n. 22.0000.2023.006498-9/TCA. Recorrente: Caixa de Assistência dos Advogados de Rondônia – CAARO. (Gestão 2022/2024. Presidente: Elton Sadi Fulber OAB/RO 216-B; Vice-Presidente: Glória Chris Gordon OAB/RO 3399; Secretário-Geral: Vinícius Martins Noé OAB/RO 6667; Secretária-Geral Adjunta: Lucimar Sombra de Oliveira OAB/RO 573-A e Diretor-Tesoureiro: Everthon Barbosa Padilha de Melo OAB/RO 3531). Recorrido: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rondônia – Márcio Melo Nogueira (Gestão 2022/2024). (Advogados: Valter Carneiro OAB/RO 2466, Cássio Esteves Jaques Vidal OAB/RO 5649 e Saiera Silva de Oliveira OAB/RO 2458). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relatora: Conselheira Federal Ariana Garcia do Nascimento Teles (GO). Redistribuído: Conselheiro Federal Sérgio Ludmer (AL).

03) Recurso n. 06.0000.2024.000002-7/TCA. Recorrente: Luiz Sávio Aguiar Lima OAB/CE 16911. (Advogado: Luiz Sávio Aguiar Lima OAB/CE 16911). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Representante legal: José Erinaldo Dantas Filho OAB/CE 11200. (Advogados: José Erinaldo Dantas Filho OAB/CE 11200, Luiz Carlos de Queiroz Júnior OAB/CE 12739, Ana Paula Prado de Queiroz OAB/CE 12738, Francisco Allyson Fontenele Cristino OAB/CE 17605, Larisse Batista de Santana Assis OAB/CE 22717-B, Jefferson de Paula Viana Filho OAB/CE 18401 e Bievenido Sandro Andrade Fiuza OAB/CE 15372). Interessado1: Caixa de Assistência dos Advogados do Ceará – CAACE. Representante legal: Waldir Xavier de Lima Filho OAB/CE 10400. Interessados2: Lara Gurgel do Amaral Duarte Vieira OAB/CE 24606; Gleydson Ramon Rocha Chaves OAB/CE 15184-B; Mário David Meyer de Albuquerque OAB/CE 10118 e Deodato José Ramalho Neto OAB/CE 15895. Relator: Conselheiro Federal Thiago Pires de Melo (RR).

04) Recurso n. 12.0000.2024.000174-9/TCA. Recorrente: Chapa - Renovação: OAB de Todos. Representante legal: Lucas Costa da Rosa OAB/MS 14300. (Advogados: Amanda Romero do Espírito Santo OAB/MS 22127, Arthur Andrade Coldibelli Francisco OAB/MS 16303 e OAB/BA 69059, Carlos Alberto de Jesus Marques OAB/MS 4862 e OAB/MT 14822/A, Jully Heyder da Cunha Souza OAB/MS 8626, Lucas Costa da Rosa OAB/MS 14300, Rachel de Paula Magrini Sanches OAB/MS 8673 e Thalita Rafaela Gonçalves Peixoto OAB/MS 19926). Interessados1: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Interessada2: Chapa - Pelo Futuro da OAB. Representante legal: Luís Cláudio Alves Pereira OAB/MS 7682. Relatora: Conselheira Federal Lilian Jordeline Ferreira de Melo (SE).

05) Prestação de Contas n. 24.0000.2024.000193-1/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Exercício: 2023. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. (Gestão 2022/2024. Presidente: Cláudia da Silva Prudêncio OAB/SC 19054; Vice-Presidente: Eduardo de Mello e Souza OAB/SC 11073; Secretária-Geral: Maria Teresinha Erbs OAB/SC 10387; Secretário-Geral Adjunto: Thiago Degasperin OAB/SC 24564 e Diretor-Tesoureiro: Rafael Burigo Serafim OAB/SC 17051). Relator: Conselheiro Federal Thiago Roberto Morais Diaz (MA).

06) Prestação de Contas n. 22.0000.2024.001542-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Exercício: 2023. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. (Gestão 2022/2024. Presidente: Márcio Melo Nogueira OAB/RO 2827; Vice-Presidente: Vera Lúcia Paixão OAB/RO 206; Secretária-Geral: Aline Silva OAB/RO 4696; Secretária-Geral Adjunta: Larissa Teixeira Rodrigues Fernandes OAB/RO 7095 e Diretor-Tesoureiro: Marcos Donizetti Zani OAB/RO 613). Relator: Conselheiro Federal Marco Aurélio de Lima Choy (AM).

07) Prestação de Contas n. 18.0000.2024.001712-9/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Piauí. Exercício: 2023. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Piauí. (Gestão 2022/2024. Presidente: Celso Barros Coelho Neto OAB/PI 2688; Vice-Presidente: Daniela Carla Gomes Freitas OAB/PI 4877; Secretária-Geral: Raylena Vieira Alencar Soares OAB/PI 12673; Secretário-Geral Adjunto: Auderi Martins Carneiro Filho OAB/PI 10783 e Diretor-Tesoureiro: Marcus Vinicius de Queiroz Nogueira OAB/PI 9497). Relator: Conselheiro Federal Paulo Antônio Maia e Silva (PB).

08) Prestação de Contas n. 04.0000.2024.007316-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amazonas. Exercício: 2023. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Amazonas. (Gestão 2022/2024. Presidente: Jean Cleuter Simões Mendonça OAB/AM 3808; Vice-Presidente: Aldenize Magalhães Aufiero OAB/AM 1874; Secretária-Geral: Omara Oliveira de Gusmão OAB/AM 1919; Secretário-Geral Adjunto: Plínio Henrique Morely de Sá Nogueira OAB/AM 2936 e Diretor-Tesoureiro: Sérgio Ricardo Mota Cruz OAB/AM 3495). Relator: Conselheiro Federal José Augusto Araújo de Noronha (PR).

09) Proposta Orçamentária n. 49.0000.2024.010620-9/TCA. Assunto: Proposta Orçamentária do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para o exercício 2025. Exercício: 2025. Interessados: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB. (Gestão 2022/2025. Presidente: José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral OAB/AM 3725; Vice-Presidente: Rafael de Assis Horn OAB/SC 12003; Secretária-Geral: Sayury Silva de Otoni OAB/ES 6712; Secretária-Geral Adjunta: Milena da Gama Fernandes Canto OAB/RN 4172 e Diretor-Tesoureiro: Leonardo Pio da Silva Campos OAB/MT 7202/O). Relator: Conselheiro Federal Francisco Queiroz Caputo Neto (DF).

10) Prestação de Contas n. 17.0000.2024.013662-7/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Exercício: 2023. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. (Gestão 2022/2024. Presidente: Fernando Jardim Ribeiro Lins OAB/PE 16788; Vice-Presidente: Ingrid Zanella Andrade Campos OAB/PE 26254; Secretária-Geral: Manoela Alves dos Santos OAB/PE 25836 e Diretor-Tesoureiro: Carlos Eduardo Ramos Barros OAB/PE 24468. Exercício 2023: Fernando Jardim Ribeiro Lins OAB/PE 16788; Ingrid Zanella Andrade Campos OAB/PE 26254; Ivo Tinô do Amaral Júnior OAB/PE 16151; Manoela Alves dos Santos OAB/PE 25836 e Carlos Eduardo Ramos Barros OAB/PE 24468). Relator: Conselheiro Federal Luiz Viana Queiroz (BA).

Obs.1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, virtuais ou presenciais, sem nova publicação.

Obs. 2: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo(a) Relator(a);

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual

de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da secretaria da Terceira Câmara, a seguir identificado: tca@oab.org.br);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 3: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 8 de novembro de 2024.

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
Presidente da Terceira Câmara.

Brasília, 12 de novembro de 2024.

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
Presidente da Terceira Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 6, n. 1489, 26.11.2024, p. 17)

SESSÃO ORDINÁRIA DE FEVEREIRO/2025.

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, a partir das dezesseis horas, no plenário Márcio Thomaz Bastos, no Edifício OAB, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 2, Bloco N - subsolo, Brasília/DF, CEP 70070-913, quando serão julgados os processos remanescentes das pautas de julgamentos anteriormente publicadas, ficando os interessados notificados.

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: tca@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2024.

Leonardo Pio da Silva Campos
Presidente da Terceira Câmara

NOTIFICAÇÃO - RETIFICAÇÃO
(DEOAB, a. 6, n. 1489, 26.11.2024, p. 17)

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto:

01) Recurso n. 10.0000.2021.004356-1/TCA. Recorrentes: Diego Carlos Sá dos Santos OAB/MA 9219 e Erivaldo Lima da Silva OAB/MA 11527. (Advogados: Diego Carlos Sá dos Santos OAB/MA 9219 e Erivaldo Lima da Silva OAB/MA 11527). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/Maranhão e Presidente do Conselho Seccional da OAB/Maranhão – Kaio Vyctor Saraiva Cruz (Gestão 2022/2024). Interessados: Caixa de Assistência dos Advogados do Maranhão – CAAMA, Cristiane Rose Soares Ribeiro OAB/MA 8043, João de Araújo Braga Neto OAB/MA 11546 e Janete Matos Chagas Rocha OAB/MA 9762. Relator: Conselheiro Federal Alessandro Callil de Castro (AC). (DEOAB, a. 6, n. 1489, 26.11.2024, p. 17)

Brasília, 25 de novembro de 2024.

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
Presidente da Terceira Câmara

AUTOS COM VISTA
(DEOAB, a. 6, n. 1486, 21.11.2024, p. 13)

NOTIFICAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Interessados para, querendo, apresentarem manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 139, do Regulamento Geral do EAOAB, considerando o parecer da Controladoria do Conselho Federal da OAB emitido nos respectivos autos:

01) Prestação de Contas n. 06.0000.2024.000123-6/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Ceará. Exercício: 2023. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Ceará. (Gestão 2022/2024. Presidente: José Erinaldo Dantas Filho OAB/CE 11200; Vice-Presidente: Christiane do Vale Leitão OAB/CE 10569; Secretário-Geral: David Sombra Peixoto OAB/CE 16477; Secretário-Geral Adjunto: Rafael Pereira Ponte OAB/CE 21510 e Diretora-Tesoureira: Camila Ferreira Fernandes Brasil OAB/CE 29828).

02) Prestação de Contas n. 19.0000.2024.000445-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Exercício: 2023. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. (Gestão 2022/2024. Presidente: Luciano Bandeira Arantes OAB/RJ 085276; Vice-Presidente: Ana Tereza Basílio OAB/RJ 074802; Secretário-Geral: Marcos Luiz Oliveira de Souza OAB/RJ 061160; Secretária-Geral Adjunta: Mônica Alexandre Santos OAB/RJ 097032 e Diretor-Tesoureira: Fábio Nogueira Fernandes OAB/RJ 109339. Exercício 2023: Luciano Bandeira Arantes OAB/RJ 085276; Ana Tereza Basílio OAB/RJ 074802; Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão OAB/RJ 088058; Mônica Alexandre Santos OAB/RJ 097032 e Marcello Augusto Lima de Oliveira OAB/RJ 099720).

03) Prestação de Contas n. 49.0000.2024.009143-5/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amapá. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Amapá. (Gestão 2022/2024. Presidente: Auriney Uchôa de Brito OAB/AP 1348-A; Vice-Presidente: Patrícia de Almeida Barbosa OAB/AP 782; Secretário-Geral: Edivan Silva dos Santos OAB/AP 1791; Secretária-Geral Adjunta: Camila Rodrigues Ilário OAB/AP 1675 e Diretora-Tesoureira: Roâne de Sousa Goês OAB/AP 1400). (DEOAB, a. 6, n. 1486, 21.11.2024, p. 13)

Brasília, 19 de novembro de 2024.

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

Presidente da Terceira Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 6, n. 1492, 29.11.2024, p. 2)

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N. 49.0000.2024.011602-6/TCA.

Representante: Chapa - OAB da Esperança. Representante legal: Raimundo de Araújo Silva Júnior OAB/PI 5061. (Advogados: Andréia de Araújo Silva OAB/PI 3621, Horácio Lopes Mousinho Neiva OAB/PI 11969, Ívillia Barbosa Araújo OAB/PI 8836, Livia Silva Leão OAB/PI 8123, Marcílio Augusto Lima do Nascimento OAB/PI 17139 e Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa OAB/PI 5446, OAB/MA 17896-A e OAB/DF 81801). Interessados1: Conselho Seccional da OAB/Piauí e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Piauí. Interessada2: Chapa - OAB de Futuro. Representante legal: Celso Barros Coelho Neto OAB/PI 2688. (Advogado: Celso Barros Coelho Neto OAB/PI 2688). Relator: Conselheiro Federal Ricardo Ferreira Breier (RS). DESPACHO: “Trata-se de manifestação apresentada pela Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Piauí informando que cumpriu decisão judicial nos autos do Processo n. 1045845-61.2024.4.01.4000, conforme já informado pela Chapa - OAB da Esperança, motivo pelo qual este Relator já havia determinado o arquivamento da presente Representação. Sendo assim, em razão da perda superveniente do objeto da representação, mantenho o despacho proferido no dia 16 de novembro do mês em curso, submetendo a presente decisão ao Presidente da Terceira Câmara conforme art. 71, § 6º do Regulamento Geral. Brasília, 25 de novembro de 2024. Ricardo Ferreira Breier, Relator”. DESPACHO: “Acolho o r. despacho proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Ricardo Ferreira Breier (RS). Notifiquem-se, mediante publicação. Brasília, 25 de novembro 2024. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente da Terceira Câmara”. (DEOAB, a. 6, n. 1492, 29.11.2024, p. 2)